

UNIVERSIDADE VILA VELHA - ES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA

**VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES: A
NOTIFICAÇÃO E ATUAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR NO
MUNICÍPIO DE VILA VELHA/ES**

RAFAELA GOMES BARCELOS

VILA VELHA
DEZEMBRO / 2023

UNIVERSIDADE VILA VELHA - ES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA

**VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES: A
NOTIFICAÇÃO E ATUAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR NO
MUNICÍPIO DE VILA VELHA/ES**

Dissertação apresentada à Universidade Vila Velha, como pré-requisito do Programa de Pós-graduação em Segurança Pública, para a obtenção do grau de Mestra em Segurança Pública.

RAFAELA GOMES BARCELOS

VILA VELHA
DEZEMBRO / 2023

Catálogo na publicação elaborada pela Biblioteca Central / UVV-ES

B242v

Barcelos, Rafaela Gomes.

Violência contra crianças e adolescentes : a notificação e atuação do Conselho Tutelar no Município de Vila Velha/ES / Rafaela Gomes Barcelos. – 2023

123 f.: il.

Orientadora: Viviane Mazine Rodrigues.

Dissertação (mestrado em Segurança Pública. - Universidade Vila Velha.

Inclui bibliografias.

1. Segurança Pública. 2. Adolescentes e violência.
3. Assistência a menores. 4. Direitos humanos. I. Rodrigues, Viviane Mazine. II. Universidade Vila Velha. III. Título.

CDD 363.3

RAFAELA GOMES BARCELOS

**VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES: A
NOTIFICAÇÃO E ATUAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR NO
MUNICÍPIO DE VILA VELHA/ES**

Dissertação apresentada à Universidade Vila Velha, como pré-requisito do Programa de Pós-graduação em Segurança Pública, para a obtenção do grau de Mestra em Segurança Pública.

Aprovada em 06 de dezembro de 2023.

Banca Examinadora:

Documento assinado digitalmente
 **FRANK ANDREW DAVIES**
Data: 15/02/2024 16:20:35-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Dr. Frank Davies (UERJ)

Documento assinado digitalmente
 **MARIA RIZIANE COSTA PRATES**
Data: 07/02/2024 18:12:59-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Dr. Maria Riziane Prattes (UVV)

Documento assinado digitalmente
 **VIVIANE MOZINE RODRIGUES**
Data: 07/02/2024 16:38:42-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Dr. Viviane Mozine Rodrigues – (UVV)

Orientador

Dedicatória: Ao meu Deus. À minha família.
Aos meus amigos. À minha orientadora. Aos meus
professores. Aos meus colegas de curso.

AGRADECIMENTOS

Ao meu Deus, toda a minha gratidão e devoção. Sem Ele eu não conseguiria entrar no curso, muito menos prosseguir nessa árdua tarefa por 02 (dois) anos. Dele veio a força e o sustento para que mesmo após o trabalho diário eu conseguisse cumprir os créditos e prosseguir nessa jornada solitária que é a escrita da dissertação. Obrigada, meu Senhor. A Ti toda honra, toda glória e todo o louvor. Sem Ti eu não sou nada e nada posso fazer.

À minha família, meu apoio, meu auxílio durante as alegrias e crises enfrentadas principalmente nesses dois anos de curso. Só eles sabem o que enfrentamos, as lutas travadas, para que fosse possível chegar à essa conclusão. Obrigada pai, mãe, irmãos, tios, primos, e todos os familiares por sempre me incentivarem e me impulsionarem a perseguir os meus sonhos sem, contudo, perder a humildade e a fé. Obrigada de todo o meu coração.

Aos meus amigos, obrigada pela enorme paciência que tiveram com a minha ausência durante esses últimos dois anos, pois eu sempre tinha alguma aula, artigo científico ou prazo do cronograma da dissertação para cumprir. Mesmo assim vocês permaneceram em amor por mim e torceram para que eu alcançasse esse tão sonhado objetivo. Obrigada por sempre vibrarem com as minhas conquistas e por sempre estarem lá nos tempos bons e ruins.

À minha orientadora querida, obrigada por me guiar até a realização desse sonho. Quando tivemos a nossa primeira reunião ainda no primeiro semestre de curso me lembro que eu sequer sabia direito como colocar em prática todas as ideias que se confundiam na minha cabeça e ela, sabiamente, sempre me falou “pé no chão, o mestrado é um tiro curto, você não conseguirá abraçar o mundo de ideias em apenas dois anos”. Dito e feito. Fomos construindo o caminho da dissertação, refazendo o trajeto quando necessário, e as orientações foram certeiras, me ensinaram a pensar de forma prática e a focar na realização de um trabalho palpável, real, sem rodeios com o fim claro de obter um resultado de excelência para a obtenção do tão sonhado título de Mestre. Muito obrigada, professora. Devo muito a você.

Aos meus professores do curso, muito obrigada por todo ensino, pela paciência, pelos prazos estendidos na entrega dos trabalhos finais de cada crédito, cientes de que a turma era formada em sua esmagadora maioria de pessoas que trabalhavam o dia inteiro e à noite ainda tinham que dar conta de um mestrado profissional, sem, contudo, perder o rigor para extrair dos alunos o seu melhor, o que resultou em uma turma inteira aprovada em sua maioria de forma antecipada nos créditos iniciais e, ao final, todos mestres. Esse trabalho foi de vocês. Por isso, muito obrigada.

Aos meus colegas de jornada do mestrado profissional em segurança pública, turma 2022/01, obrigada. Nos incentivamos, nos desesperamos, debatemos, discordamos, concordamos, torcemos uns pelos outros e assim continuaremos daqui para a frente, vibrando pela conquista de cada um em sua área. Foi um privilégio conhecer cada um de vocês, meus nobres. Obrigada por tanto. Saio uma pessoa diferente após a troca de experiências e de tanto aprendizado que tive com vocês. Deus os abençoe sempre.

SUMÁRIO

RESUMO	11
ABSTRACT	12
INTRODUÇÃO	13
CAPÍTULO 1 - UM OLHAR SOBRE A VIOLÊNCIA:	19
CAPÍTULO 2 – A PROTEÇÃO LEGAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES:	24
CAPÍTULO 3 – A REDE DE PROTEÇÃO PARA GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:	41
CAPÍTULO 4 -A REDE DE PROTEÇÃO NA PRÁTICA: O CONSELHO TUTELAR DA REGIÃO II DE VILA VELHA:	58
CONCLUSÕES	69
REFERÊNCIAS	71

1. LISTA DE SIGLAS

CBIA Centro Brasileiro para a Infância e a Adolescência.

CIODES Centro Integrado Operacional de Defesa Social.

CONANDA Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CRAS Centro de Referência de Assistência Social.

CREAS Centro de Referência Especializado de Assistência Social.

CT Conselho Tutelar.

CTA Centro de Testagem e Aconselhamento.

DECA Delegacia Especializada para Criança e Adolescente.

DP Delegacias de Polícia

DPCA Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente.

ECRIAD Estatuto da Criança e do Adolescente.

ESPII Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional.

FUNABEM Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor.

IBGE Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

MP Ministério Público.

NASF Núcleos de Apoio à Saúde da Família.

OMS Organização Mundial da Saúde.

ONU Organização das Nações Unidas.

OPAS Organização Pan Americana da Saúde.

RMGV Região Metropolitana da Grande Vitória.

SAM Serviço de Atendimento ao Menor.

SGDCA Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente.

SUAS Sistema Único de Assistência Social.

SUS Sistema Único de Saúde.

UNICEF United Nations Childrens' Fund.

UPA Unidade de Pronto Atendimento.

VII – Vara da Infância e Juventude.

WHO World Health Organization.

RESUMO

BARCELOS, Rafaela Gomes. MSc. Universidade Vila Velha – ES, dezembro de 2023. **Violência contra crianças e adolescentes: a notificação e atuação do conselho tutelar no município de Vila Velha/ES.** Orientadora: Dra. Viviane Mozine Rodrigues.

Muitos estudos têm verificado que indivíduos expostos a diferentes formas de violência ao longo de seu desenvolvimento apresentam risco aumentado para o surgimento de sintomas ou transtornos psicológicos, como por exemplo: baixa autoestima, baixo senso de autoeficácia, comportamento agressivo, sintomas internalizantes e externalizantes. A violência afeta a saúde individual e coletiva, provoca mortes, lesões, traumas físicos e mentais; diminui a qualidade de vida das pessoas e das comunidades; coloca novos problemas para a gestão pública, para a sociedade civil e instituições privadas, e para os serviços; e evidencia a necessidade de uma atuação de prevenção e tratamento de base interdisciplinar, multiprofissional, intersetorial e socialmente engajada. O presente trabalho objetiva iniciar uma discussão importante a respeito da proteção das crianças e adolescentes no Município de Vila Velha. Objetiva-se analisar a atuação municipal com olhar para o conselho tutelar, no estudo de caso da região administrativa II do município. Serão apresentados no decorrer do trabalho a percepção histórica da criança e da violência através de uma revisão teórica, identificar conceitos e tipos de violência contra a criança e o adolescente de acordo com a classificação da Organização Mundial da Saúde, verificar o surgimento das leis protetivas a nível internacional e nacional, compreender a rede de proteção em âmbito nacional e capixaba, bem como o resultado do grupo focal realizado com os conselheiros da região II. Com o trabalho não se pretende encerrar a discussão, mas sim iniciá-la mostrando à sociedade o importante trabalho realizado, trazendo à luz os acertos e aquilo que pode ser melhorado para efetiva proteção de crianças e adolescentes.

Palavras-chave: Violência; Crianças; Adolescentes; Proteção Integral; Conselho Tutelar

ABSTRACT

BARCELOS, Rafaela Gomes. MSc. Universidade Vila Velha – ES, december 2023. **Violence against children and adolescents: notification and action of the guardianship council in the municipality of Vila Velha/ES.** Advisor: Dra. Viviane Mozine Rodrigues.

Many studies have found that individuals exposed to different forms of violence throughout their development are at increased risk for the emergence of psychological symptoms or disorders, such as: low self-esteem, low sense of self-efficacy, aggressive behaviour, internalizing and externalizing symptoms. Violence affects individual and collective health, causes deaths, injuries, physical and mental trauma; reduces the quality of life of people and communities; poses new problems for public management, for civil society, and private institutions, and for services; and highlights the need for prevention and treatment on an interdisciplinary, multidisciplinary, intersectorial and socially engaged bases. This work aims to initiate an important discussion regarding the protection of children and adolescents in the Municipality of Vila Velha. The objective is to analyze municipal performance with a view to the guardianship council, in the case study of administrative region II of the municipality. During the work, the historical perception of children and violence will be presented through a theoretical review, identifying concepts and types of violence against children and adolescents according to the World Health Organization classification, verifying the emergence of protective laws to international and national level, understand the protection network at national and Espírito Santo levels, as well as the results of the focus group carried out with counselors from region II. The work is not intended to end the discussion, but rather to start it by showing society the important work carried out, bringing to light the successes and what can be improved to effectively protect children and adolescents.

Keywords: Violence; Children; Teenagers; Full Protection; Guardianship Council.

2. INTRODUÇÃO

O tema desta dissertação foi escolhido por uma razão. Atuando como advogada na seara civilista, deparei-me com um caso de adoção definitiva de uma criança negra, que na época tinha 02 anos de idade, e que estava abrigada após sofrer violência de seus pais biológicos. Observando o processo legal para que a criança pudesse ser adotada, houve a destituição do poder familiar¹ e após aproximadamente 1 (um ano) de duração do processo judicial foi declarada a adoção da criança pela Juíza da 1ª Vara da Infância e da Juventude de Vila Velha/ES.

O casal não podia ter filhos e, após 15 anos de casados, decidiram pela adoção. O primeiro passo foi a habilitação para a adoção onde, sem auxílio de advogado, esperaram 03 (três) anos para que tal habilitação fosse possível, obtendo então a guarda provisória do menor. Para a fase de adoção definitiva, em que seria obrigatório a participação de advogado pelos adotantes (que pretendiam adotar), fui contratada, sendo-me oportunizado então o privilégio de acompanhar o “final” feliz de uma história que começou com sofrimento de uma criança abandonada e vítima de violência. Uma família foi formada, uma criança teve sua dignidade restaurada e hoje não sofre mais nenhum tipo de abuso. Infelizmente essa não é a realidade de muitos em nosso País.

Trabalhar diretamente no caso descrito abriu os olhos desta mestrandia para uma realidade que muitas vezes não é percebida pela sociedade, pela academia, por gestores públicos, negligenciando o fato de crianças e adolescentes são vítimas de violências todos os dias no País.

A violência contra a criança e o adolescente pode ter como agente causador agente externo, mas o que se tem visto é cada vez mais a violência acontecer no ambiente que deveria oferecer segurança ao infante, não o contrário. Os estudos mostram que a violência muitas vezes é praticada por pessoas de confiança das crianças, no decorrer das relações interpessoais entre os infantes e a família, que deveria ser um local de proteção mas se torna um local de vulnerabilidade e risco, consumando-se no silêncio do próprio lar.

A família deve progredir na medida em que progrida a sociedade, que deve modificar-se na medida em que a sociedade se modifique, como sucedeu até agora. A família é o produto do sistema social e refletirá o estado de cultura desse sistema (ENGELS, 1984).

¹ A destituição do poder familiar configura-se como ação jurídica aplicada a situações de extrema violência, abandono e negligência, nas quais os pais, sendo considerados incapazes de desempenhar a função de paternidade/maternidade, perdem a posição de direitos e deveres em relação aos filhos. (LEMONS; NEVES, 2018).

Àries (1981), aborda que o conceito de infância foi sendo historicamente construído e que a criança, por muito tempo, não foi vista como um ser em desenvolvimento, com características e necessidades próprias, e sim como um adulto em miniatura.

No período de grandes transformações históricas, Áries (1981) aponta que a infância tomou diferentes conotações dentro do imaginário do homem em todos os aspectos sociais, culturais, políticos e econômicos, de acordo com cada período histórico. A criança seria vista como substituível, como ser produtivo que tinha uma função utilitária para a sociedade, pois a partir dos sete anos de idade era inserida na vida adulta e tornava-se útil na economia familiar, realizando tarefas, imitando seus pais e suas mães, acompanhando-os em seus ofícios, cumprindo, assim, seu papel perante a coletividade.

Até meados do século XVII e até as primeiras décadas do século XVIII, a infância não era vista como um período distinto de vida, nem as crianças como seres com características e necessidades próprias, da mesma forma que a sua duração temporal era muito reduzida. A infância era breve, pois reduzida ao período de maior vulnerabilidade da criança, uma vez que, assim que ela adquirisse um mínimo grau de autonomia física, já partilhava da vida dos adultos, assumindo quase todas as responsabilidades inerentes a esta fase, sem sequer passar pela fase da juventude (ARIÈS, 1981).

O pesquisador ainda aponta que por serem consideradas como adultos em miniatura, os adultos se relacionavam com as crianças sem discriminações, falavam vulgaridades, realizavam brincadeiras grosseiras, todos os tipos de assuntos eram discutidos na sua frente, inclusive a participação em jogos sexuais. Isto ocorria porque não acreditavam na possibilidade da existência de uma inocência pueril, ou na diferença de características entre adultos e crianças (ÁRIES, 1981).

De acordo com Áries (1981), dessa forma, as crianças eram submetidas e preparadas para suas funções dentro da organização social. O desenvolvimento das suas capacidades se dá a partir das relações que mantêm com os mais velhos. Portanto, percebe-se uma distância da idade adulta e da infância em perspectiva cronológica e de desenvolvimento biológico, pois a infância é retratada pelas afinidades que o adulto estabelece com a criança, ou seja, tudo era permitido, realizado e discutido na sua presença.

O autor destaca, ainda, que foram séculos de altos índices de mortalidade e de práticas de infanticídio. As crianças eram jogadas fora e substituídas por outras sem sentimentos, na intenção de conseguir um espécime melhor, mais saudável, mais forte que correspondesse às

expectativas dos pais e de uma sociedade que estava organizada em torno dessa perspectiva utilitária da infância. O sentimento de amor materno não existia, segundo o autor, como uma referência à afetividade. A família era social e não sentimental (ÁRIES, 1981).

Os abandonos físicos e morais por parte da família eram corriqueiros, assim como os infanticídios e a rejeição da criança, acontecimentos comuns desde as classes sociais mais vulneráveis até às de melhor poder aquisitivo (OLIVEIRA; PAIS, 2014).

Ao longo do tempo as condições de higiene foram melhoradas e a preocupação com a saúde das crianças fez com que os pais não aceitassem perdê-las com naturalidade como outrora. Houve uma mudança na percepção da criança ocorre devido ao grande movimento da religiosidade cristã, com o surgimento da “criança mística ou criança anjo”; essa imagem da criança associada ao Menino Jesus ou Virgem Maria, causa consternação, ternura nas pessoas (OLIVEIRA, 1999).

Oliveira (1999) afirma que a representação da criança mística, aos poucos, vai se transformando, assim como as relações familiares. A mudança cultural, influenciada por todas as transformações sociais, políticas e econômicas que a sociedade vem sofrendo, aponta para mudanças no interior da família e das relações estabelecidas entre pais e filhos. A criança passa a ser educada pela própria família, o que fez com que se despertasse um novo sentimento por ela.

Por fim, Áries (1981) aponta que com a evolução nas relações sociais que se estabelecem na Idade Moderna, a criança passa a ter um papel central nas preocupações da família e da sociedade. A nova percepção e organização social fizeram com que os laços entre adultos e crianças, pais e filhos, fossem fortalecidos. A partir deste momento, a criança começa a ser vista como indivíduo social, dentro da coletividade, e a família tem grande preocupação com sua saúde e sua educação. Tais elementos são fatores imprescindíveis para a mudança de toda a relação social.

Destarte, as experiências vivenciadas nesta primeira fase da vida pela criança, intermediadas pela qualidade das interações socioafetivas, máxime aquelas advindas da relação com seus cuidadores diretos, tem influência direta e imediata na construção dos circuitos cerebrais. E são destes circuitos, formados ainda nos primeiros anos de vida, que dependerão a aquisição de competências de maior complexidade no futuro (KNUDSEN, 2004).

Para Ferrari e Kaloustian (1994) a família além de propiciar suportes afetivos e materiais essenciais ao desenvolvimento e bem-estar de seus membros, tem papel fundamental no

processo educativo e na absorção de valores éticos, morais e culturais bem como no fortalecimento de laços sociais de solidariedade. Sendo assim, é possível definir a família como uma das cinco maiores instituições humanas, uma vez que especificam os papéis sociais e os preceitos para o comportamento dos indivíduos (MOIMAZ, 2011).

As designações “pai”, “filho”, “irmãos”, não são simples títulos honoríficos, mas, ao contrário, implicam em sérios deveres recíprocos, perfeitamente definidos, e cujo conjunto forma uma parte essencial do regime social dos povos. (ENGELS, 1984)

Ao estudar a origem da família, Engels (1984) aborda que a vista hoje em dia é a família monogâmica, que se baseia no predomínio do homem, com finalidade expressa de procriar filhos cuja paternidade seja indiscutível; e exige-se essa paternidade indiscutível porque os filhos, na qualidade de herdeiros diretos entrarão, um dia, na posse dos bens de seu pai.

No tocante à questão da infância, o tratamento a ela dispensado pelo estado brasileiro pode ser percebido em momentos distintos (MATTIOLI; OLIVEIRA, 2013). Depois de proclamada a Independência (1822), as novas conjunturas políticas e econômicas pressionaram a sociedade para que fossem enfrentados os problemas da pobreza e da criança carente. Sedimentava-se a ideia de que o aumento populacional afetava negativamente o desempenho econômico, uma vez que a pobreza se tornava onerosa ao Estado e propiciava o aumento do número de crianças abandonadas. Essas ideias desencadearam iniciativas, tanto públicas quanto privadas, para enfrentar essas questões, efetivando um processo que gradativamente substituiu a atenção individual pela asilar, por meio da institucionalização maciça, mantendo, em condição de órfãos e abandonados, aqueles que, carentes de apoio familiar, foram assumidos como problemas sociais (BAPTISTA, 2006).

Em 1828, as obrigações das câmaras municipais foram reformuladas com a Lei dos Municípios, que instituía que, onde houvesse santas casas, as câmaras poderiam lhes transferir oficialmente o seu dever de cuidar dos expostos. Foi nesse período que, diante da relutância da municipalidade em prover as necessidades materiais para os cuidados de crianças e adolescentes desprovidos de apoio familiar, as assembleias provinciais acabaram subsidiando as santas casas, para que elas desempenhassem essa função (BAPTISTA, 2006).

No final do século XIX e início do século XX, as obras filantrópicas dirigidas a crianças se multiplicaram. Foi a partir desse período que os médicos higienistas e os juristas, influenciados pelas novas ideias gestadas pelo Iluminismo europeu, passaram a se preocupar com a questão da criança abandonada e a construir “propostas de reformulação da política assistencial,

ênfatizando a urgência na reformulação de práticas e comportamentos tradicionais e arcaicos, com uso de técnicas ‘científicas’” (Marcílio, 1998).

As aproximações a essa história nos mostram realidades complexas e contraditórias, construídas no contexto das diversas conjunturas criadoras e consolidadoras do Estado brasileiro. Essas diferentes realidades, no entanto, evidenciam que as dificuldades vividas por muitas das crianças e dos adolescentes ocorreram, de um lado, por eles pertencerem a espaços e tempos marcados por desigualdades sociais e econômicas e, de outro, por terem sido, ao longo da história, expressão dessas desigualdades e, em algumas conjunturas, objeto de cuidados aparentes que mascaravam a concretização de outros interesses (BAPTISTA, 2006).

O reconhecimento da criança na condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, titular de proteção especial, a convivência familiar e o princípio da prioridade absoluta constituem os pilares que sustentam a doutrina da proteção integral (MATTIOLI; OLIVEIRA, 2013).

O Brasil possui arcabouço legal abrangente sobre a proteção da criança e do adolescente, resultado de muitos anos de profundas transformações, discussões, que trouxeram à luz uma melhor forma de entendê-los como indivíduos e o seu lugar na sociedade. A partir de então mudou-se a ideia estigmatizadora que o Código de Menores de 1927 exprimia, passando a criança e o adolescente a serem considerados como sujeitos de direitos.

Isso foi possível, principalmente, com o advento da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 que inaugurou o sistema de garantias fundamentais, cláusulas pétreas, inalteráveis, e que devem ser observadas por todos sem distinção, ao passo que no art. 5º já se garante a igualdade de todos perante a lei sem distinção de credo, raça, cor, gênero, dentre outros.

Na Carta Magna, como comumente conhecida, o art. 227 vem ditar o tom da proteção do infante elevando princípios e direitos ao status constitucional trazendo a imposição de observância pelo Estado, pelas famílias, pela sociedade. Essa grande alteração legislativa foi possível também graças às normas internacionais que precederam esse marco, como a Declaração de Genebra de 1924, a Declaração dos Direitos Humanos de 1948, a Declaração dos Direitos da Criança de 1959 e, posterior à Constituição da República, a Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989.

Também no bojo dessa evolução legislativa, no Brasil, em 1990, foi promulgado o Estatuto da Criança e do Adolescente, que inaugurou a doutrina da proteção integral, no qual a criança e o

adolescente passaram a ser prioridade absoluta, reconhecidos como titulares de direitos, com o correto olhar de que se tratam de sujeitos em pleno desenvolvimento.

Neste trabalho, então, inicialmente apresentaremos um olhar sobre a violência, sua conceituação e tipos, passaremos em seguida pelo estudo da evolução legislativa ocorridas a nível internacional e nacional que culminaram na doutrina de proteção integral e no sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes que vigora hoje, chegando a legislações específicas promulgadas após casos de grande repercussão nacional como são os casos das Leis “Menino Bernardo” e “Henry Borel”.

Em seguida, traremos um olhar para a importância da rede de proteção e seus agentes. São apresentados fluxogramas disponibilizados pelo Ministério da Saúde e pelo Estado do Espírito Santo e a partir dele discute-se o papel dos agentes interdisciplinares, essenciais para a manutenção da rede de proteção.

Por fim, abordaremos o resultado da pesquisa de campo que consiste em um estudo de caso do Conselho Tutelar da Região II, onde, por meio da técnica do grupo focal, os conselheiros expuseram a realidade das notificações recebidas, as dificuldades da manutenção da rede pela falta de profissionais, bem como o suporte dado pelo município de Vila Velha, dentre outros.

Ao final, nas conclusões, ressaltamos que o trabalho reaquece a discussão do tema, trazendo um olhar para a atuação municipal por meio do seu conselho tutelar, revelando os acertos e eventuais equívocos/insuficiências que foram observadas, com o intuito de contribuir de alguma forma o debate a fim de que mudanças sejam feitas para que se alcance a efetiva proteção de crianças e adolescentes vítimas de violência

3. CAPÍTULO 1 - UM OLHAR SOBRE A VIOLÊNCIA:

Para Minayo (2006), a violência não é uma, é múltipla. De origem latina, o vocábulo vem da palavra *vis*, que quer dizer força e se refere às noções de constrangimento e de uso da superioridade física sobre o outro. Acresce ao entendimento, o expresso por Zaluar (1999) que afirma que esta força se caracteriza como violência, adquirindo uma conotação negativa, quando ultrapassa os limites ou rompe acordos ou regras que ordenam as relações sociais.

A Organização Mundial de Saúde afirma que a violência pode ser considerada como uso da força física ou do poder, real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha qualquer possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação. (WORLD HEALTH ORGANIZATION - WHO; 2002.)

No seu sentido material, quem analisa os eventos violentos descobre que eles se referem a conflitos de autoridade, a lutas pelo poder e a vontade de domínio, de posse e de aniquilamento do outro ou de seus bens. Suas manifestações são aprovadas ou desaprovadas, lícitas ou ilícitas segundo normas sociais mantidas por usos e costumes ou por aparatos legais da sociedade. Mutante, a violência designa, pois – de acordo com épocas, locais e circunstâncias – realidades muito diferentes. Há violências toleradas e há violências condenadas (MINAYO, 2006).

Qualquer que seja a teoria empregada, em todas elas ressalta-se, de forma explícita ou não, o ínfimo espaço para a argumentação, a negociação e o diálogo entre os sujeitos, ficando um deles enclausurado pela arbitrariedade de seu oponente (ZALUAR, 1999). Como visto no estudo de Áries (1981), a multiforme face da violência se apresenta e se expressa seja nas relações estruturais de classe como também nas relações interpessoais. Incide, assim, tanto no universo individual como coletivo dos sujeitos e grupos sociais. Por ser um fenômeno histórico e presente em toda sociedade, tem contornos dinâmicos por se renovar e se recompor frequentemente, o que torna extremamente desafiador seu enfrentamento (NUNES, 2011).

Para Minayo (2006), a violência está associada à própria condição humana, não podendo ser abordada fora do contexto social que a produz. Em suas manifestações, a violência é um fenômeno sócio-histórico e acompanha toda a experiência da humanidade, ainda que de forma diferente, desde os sacrifícios religiosos, os sacrifícios dos que sofriam algum tipo de deficiência até a era burguesa, com a implementação dos castigos pelo processo de escolarização (DELFINO ET AL. 2005)

Segundo Guerra (2001), a violência revela padrões de comportamento e de sociabilidade que vigoram na sociedade em certo momento histórico. Portanto, para compreendê-la é necessário se atentar não só para as estruturas sociais, mas também para os sujeitos que a fomentam. Encerrar a noção de violência numa definição fixa e simples é expor-se a reduzi-la, a compreender mal sua evolução histórica e a especificidade do tema. A maior parte das dificuldades para conceituar a violência vem do fato de ela ser um fenômeno da ordem do vivido, cujas manifestações provocam ou são provocadas por uma forte carga emocional de quem a comete, de quem a sofre e de quem a presencia. (MINAYO, 2006).

Mais do que qualquer outro tipo de violência, a cometida contra a criança não se justifica, pois as condições peculiares de desenvolvimento desses cidadãos os colocam em extrema dependência de pais, familiares, cuidadores, do poder público e da sociedade. (NUNES; SALES, 2016).

Em toda a sociedade ocidental, e mais particularmente no Brasil, é na década de 1980 que o tema da violência entra com mais vigor na agenda de debates políticos e sociais e no campo programático da saúde. Oficialmente, somente a partir da década de 1990, a Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) e a Organização Mundial da Saúde (OMS) começaram a falar especificamente do tema "violência" congregando as várias discussões (sempre dispersas e com pouca legitimidade institucional, até então) que vinham ocorrendo nos diferentes âmbitos e em alguns países (MINAYO, 2006).

A OMS propõe uma tipologia que engloba três categorias principais da violência: a violência coletiva, a auto infligida e a interpessoal. A violência coletiva inclui os atos violentos que acontecem nos âmbitos macrossociais, políticos e econômicos e caracterizam a dominação de grupos, como no caso do terrorismo. A violência auto infligida, por sua vez, se refere aos comportamentos suicidas e aos auto abusos (KRUG et al., 2002).

No que tange à violência interpessoal, a OMS entende duas possibilidades, a saber, violência familiar e comunitária. Na familiar estariam inseridas aquelas infligidas pelo parceiro íntimo, bem como o abuso infantil e o abuso contra os idosos. Já na comunitária se incluem a violência juvenil, atos casuais de violência e os abusos sexuais cometidos por estranhos, bem como aquela que ocorre em grupos institucionais como escola, asilos e estabelecimentos prisionais (KRUG et al., 2002).

No cotidiano das relações familiares, ainda é possível diferenciar a violência doméstica e a conhecida como intrafamiliar. O Ministério da Saúde traz uma distinção esclarecendo que será

considerada violência doméstica quando se inclui outros integrantes das relações familiares, mas sem função parental, abrangendo as demais pessoas que convivem de forma esporádica no ambiente doméstico, como empregados e funcionários (BRASIL, 2001).

Já a violência intrafamiliar, segundo este órgão, somente acontecerá quando decorrer das relações familiares, praticadas por algum membro da família, incluindo pessoas no exercício da função parental, ainda que sem consaguinidade, e em relação de poder à outra, podendo serem praticadas no ambiente privado e público (BRASIL, 2001).

O tipo mais frequente de violência contra a criança ou adolescente é a que ocorre, na maioria das vezes, dentro dos lares ou no convívio familiar. No Brasil, a prevalência da violência intrafamiliar se constitui em sério problema de saúde e de segurança pública, um grande obstáculo para o desenvolvimento social e econômico, além de denunciar a grave violação dos direitos humanos contra essas vítimas (BRASIL, 2002).

Para Azevedo e Guerra (2000), se caracteriza por ser um processo de abuso-vitimização enquanto forma de aprisionar a vontade da criança ou do adolescente a fim de coagi-la a satisfazer seus interesses e, ainda, objetifica a infância com a completa negação em considerá-los como sujeitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento.

A United Nations Childrens Fund (Unicef), ao tratar da violência contra a criança e o adolescente, ressalta que decorre de uma relação não igualitária de poder entre os sujeitos, destacando que as condições abusivas podem decorrer da grande vantagem etária, de maturação ou da posição de autoridade que um sujeito tem sobre o outro. Evidencia-se uma desigual relação de poder que rompe com a noção de entendimento entre os indivíduos (UNICEF, 2014).

A Organização Mundial de Saúde (OMS) classifica então a violência contra a criança e o adolescente em quatro tipos, quais sejam, a violência física, o abuso sexual, a violência emocional/psicológica e negligência, os quais podem resultar em danos físicos, psicológicos; prejuízo ao crescimento, desenvolvimento e maturação das crianças (WHO-2006).

A violência física, de acordo com essa classificação da OMS, também pode ser denominada maus-tratos físicos ou abuso físico, e caracteriza-se por atos violentos nos quais a força física é utilizada de modo intencional, não-acidental, com o objetivo de ferir, lesar, provocar dor e sofrimento a outro (WHO, 2006).

A violência psicológica/emocional, conhecida também como violência moral, é toda forma de rejeição, depreciação, discriminação, desrespeito, cobrança exagerada, punições humilhantes.

É toda ação que coloque em risco ou cause dano à autoestima, à identidade, ou ao desenvolvimento da criança e do adolescente (WHO, 2006).

Para Azevedo e Guerra (2000), a violência psicológica se verifica quando o adulto menospreza a criança, desvaloriza seus esforços de autoaceitação e, com isto, provoca elevado sofrimento mental e psicológico, além de sensação de abandono. Essa baixa autoestima, é apta a criar na criança uma personalidade insegura, medrosa e ansiosa. Contudo, devido à falta de evidências imediatas de sua ocorrência, é uma das formas de violência mais difícil de ser identificada e combatida (BRASIL, 2002).

Segundo Deslandes (1994) a violência física é um dos tipos mais fáceis de serem identificados, e pode decorrer de uma única ou de repetidas ações, que são perpetradas de forma intencional por um agressor adulto ou mais velho que provoque um dano físico à criança ou ao adolescente. Desta conduta pode decorrer um resultado que vai desde a lesão simples até a morte.

Quanto à violência sexual, esta pode ser caracterizada como qualquer ação na qual uma pessoa, valendo-se de sua posição de poder e fazendo uso de força física, coerção, intimidação ou influência psicológica, com uso ou não de armas ou drogas, obriga outra pessoa, de qualquer sexo e idade, a ter, presenciar, ou participar de alguma maneira de interações sexuais ou a utilizar, de qualquer modo a sua sexualidade, com fins de lucro, vingança ou outra intenção (WHO, 2006).

Tendo esse conceito em mente, Guerra, Santoro e Azevedo (1992) afirmam que a violência sexual contra crianças e adolescentes decorre, então, de qualquer tipo de ato sexual tendo como agressor um ou mais adultos que possuem o objetivo de estimulá-las ou estimular o próprio agressor ou terceiro. Diante de sua abrangência, engloba um grande gama de atos, que vão desde o exibicionismo, voyeurismo, carícias até coitos, seja com ou sem emprego de força física.

Já a negligência, é verificada quando se constata omissão na provisão das necessidades e cuidados básicos à criança e ao adolescente em que se observa falha dos pais ou dos responsáveis nos cuidados e proteção, falhas que não são o resultado das condições de vida além do seu controle para o desenvolvimento físico, emocional e social da vítima (WHO, 2006).

Gonçalves (2003) entende que a negligência pode ser subdividida em três tipos: negligência física, educacional e emocional. Para o autor, a primeira ocorre quando da recusa ou procrastinação na adoção de cuidados de saúde, que podem decorrer também do abandono ou expulsão do lar. A negligência educacional, consiste na não efetivação quanto à matrícula e à

frequência escolar em idade de ensino obrigatório e ao próprio abandono intelectual em não atender às necessidades educacionais da criança. Quanto à negligência emocional esta envolve ações como a falta de atenção ou desleixo acentuado para com as necessidades afetivas da criança ou até mesmo pela permissão do uso de drogas ou álcool em idade muito precoce.

Com tudo o que já foi discutido até o momento, cabe trazer à tona os ensinamentos de Nunes e Sales (2016) ao dizerem que a violência, no meio infantil, se traduz em um forte estressor em relação ao processo normal de crescimento e desenvolvimento, devendo ser considerada em sua totalidade, para o seu pleno reconhecimento, a fim de se poder implantar medidas eficazes para sua resolução.

A violência contra crianças e adolescentes, devido às consequências psicossociais que gera, tem sido considerada não somente um problema da segurança pública, mas também um problema de saúde pública que compromete a saúde e a qualidade de vida das pessoas, tornando-as mais vulneráveis. Com relação à criança e ao adolescente, é uma grave violação de direitos, impossibilitando-os de se desenvolverem em condições saudáveis (PESCE, 2009).

Por ser uma fase de extrema receptividade em que a pessoa aprende a lidar com os estímulos externos, a fase de vida de crianças e adolescentes é uma janela de oportunidades que conduzirá à plenitude da vida adulta, tratando-se, portanto de um período de fragilidade por estarem sujeitos às influências e aos efeitos nocivos do ambiente (MORAIS et al., 2016).

Assim, o contexto ambiental onde a criança vive, exerce importante papel sobre seu desenvolvimento motor, psicossocial e cognitivo. A família é um canal de iniciação e aprendizado, desempenhando um papel fundamental na aprendizagem e no processo de desenvolvimento social, constituindo-se como um modelo para muitos tipos de comportamentos e atitudes e apresentando-se como um fator de proteção mais importante para o indivíduo (SANTOS et al., 2020).

Com isto, sobrealça-se a importância das relações familiares, principalmente na primeira fase de desenvolvimento humano, o qual é dificultado quando as crianças não recebem proteção, nutrição e afeto (RAYANE; SOUZA, 2018).

Esse olhar sobre a violência permite então que passemos a analisar o que temos de produção normativa a respeito da proteção de crianças e adolescentes, seja em âmbito nacional e internacional, trazendo também uma reflexão do contexto histórico de cada normativa produzida para este fim, para que uma melhor compreensão seja possível.

4. CAPÍTULO 2 – A PROTEÇÃO LEGAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES:

2.1. Evolução legislativa protetiva dos direitos das crianças e dos adolescentes

Após a Primeira Guerra Mundial houve a tentativa de se instituir uma organização internacional que atuasse no sentido de preservar a paz no mundo. O Tratado de Versalhes de 1919 cria a Liga das Nações para este fim, mas sua ação não alcança os objetivos e acaba por desaparecer ao não conseguir evitar a Segunda Guerra Mundial. No plano internacional, a proteção da infância foi inaugurada com a assinatura da Carta da Liga, também conhecida como Declaração de Genebra, no ano de 1924. Este documento, resultado da luta travada pela união Internacional “Salve as Crianças” pelos direitos da infância, vislumbra que a proteção à infância deve abranger todos os aspectos da vida da criança (MATTIOLI; OLIVEIRA, 2013).

Embora pioneira na proclamação da defesa da criança, a Declaração de Genebra apresenta uma infância vulnerável que deve ser protegida pelo mundo adulto, limitando a enumerar deveres para com esta infância. Outro ponto que merece atenção é o fato de esta declaração não possuir força coercitiva perante as nações, figurando como recomendação da Liga das Nações aos governos. O próprio texto da Carta reforça a concepção de uma infância passiva, carecedora de cuidados na condição de objeto de proteção, visto que declara que a criança deve receber os meios necessários para seu desenvolvimento; deve ser alimentada; precisa ser ajudada; precisa ser recuperada; deve ser protegida; deverá ser educada (MATTIOLI; OLIVEIRA, 2013).

Esta concepção de vulnerabilidade da infância que precisava ser protegida e socorrida era reflexo de uma época pós-guerra em que o grande número de crianças abandonadas se constituía uma realidade. Apesar da fragilidade desse documento quanto à sua efetivação e a um entendimento de infância que será modificado em 1959 pela Declaração dos Direitos da Criança, a Declaração de Genebra se apresenta como pioneira na busca internacional pela proteção e defesa da criança (MATTIOLI; OLIVEIRA, 2013).

Em razão do desrespeito aos direitos humanos e da violência imposta pela Segunda Guerra Mundial, a comunidade internacional viu-se diante de um quadro devastador que exigiu sua mobilização para encontrar mecanismos que visassem impedir a ocorrência de novos conflitos. Para tanto, foi criada a Organização das Nações Unidas (ONU), uma organização internacional constituída por diversos países reunidos voluntariamente para atuar em favor do desenvolvimento e da paz mundial (MATTIOLI; OLIVEIRA, 2013).

A conquista de direitos é um processo social, historicamente construído. A atualização legislativa é fruto das mudanças implementadas na sociedade, que passa a exigir que a garantia de novos direitos esteja expressa no corpo legal do país (MATTIOLI; OLIVEIRA, 2013).

No Brasil, em decorrência da mudança internacional sobre o tema, em 1924, atendendo sob a influência da primeira Declaração dos Direitos da Criança, também chamada de Declaração de Genebra, foi criado o Juízo Privativo dos Menores Abandonados e Delinquentes (BAPTISTA, 2006).

No início do século XX, o Estado brasileiro promulga a primeira legislação específica para a infância. O Código Mello Mattos, instituído pelo Decreto 17.943-A/1927 que, segundo Amin (2011), foi uma lei que uniu Justiça e Assistência, união necessária para que o Juiz de Menores exercesse toda sua autoridade centralizadora, controladora e protecionista sobre a infância pobre.

O código dividiu os menores em abandonados e delinquentes. Os “infantes expostos” seriam crianças de até 07 anos encontradas em estado de abandono e explicita as características que identificam essa situação: as condições de habitação, de subsistência, de negligência, de exploração e de maus-tratos (BAPTISTA, 2006).

Além disso, tipifica os menores em vadios (artigo 28), mendigos (artigo 29) e libertinos (artigo 30). No artigo 159, o código determinava: “Recebendo o menor, o juiz o fará recolher ao abrigo, mandará submetê-lo a exame médico e pedagógico, e iniciará o processo que na espécie couber” (BAPTISTA, 2006).

O Código Mello Mattos determinava ainda que o abrigo de menores seria subordinado ao juiz de menores, responsável não apenas pelo encaminhamento das crianças, mas também pelo provimento dos cargos: o diretor seria subordinado ao juiz de menores e o regimento interno deveria ser aprovado pelo ministro da Justiça e Negócios Interiores. O governo foi autorizado a confiar a associações civis a direção e a administração de institutos subordinados ao juiz, exceto alguns deles, nomeados no próprio código (BAPTISTA, 2006).

Jesus (2006) ressalta que a legislação possuía caráter discriminatório, associando a delinquência à pobreza e reproduzia a ideologia reinante de que a tendência a desordem e a violência era privilégio das classes mais pobres, instituindo a doutrina da situação irregular, usando a expressão menor para se referir ao jovem de forma pejorativa.

Em relação à doutrina da situação irregular que até então fundamentava toda a atuação do Estado em relação à criança e ao adolescente, Volpi (2001) aduz que o Código de Menores

refletia preceitos que concebiam a sociedade sob uma ótica funcionalista, onde cada indivíduo ou instituição deveriam atuar com vistas em garantir o seu funcionamento compassado e harmonioso. Deste modo, as questões relativas à exclusão e injustiça social eram vistas como disfunções decorrentes de desvios de condutas dos próprios envolvidos que rompiam com esta funcionalidade do sistema social. Os diversos problemas sociais como desnutrição, abusos, atos infracionais, eram decorrentes da própria índole infantil. Logo, todas elas, indistintamente, eram catalogadas na denominada situação irregular. E, todas estas questões ficavam ao alvedrio da denominada Justiça de Menores que exercia, ao mesmo tempo, atribuições jurídicas e assistenciais.

O período que vai do final da década de 1920 até os anos de 1940 foi marcado por profunda crise econômica no país e no mundo, cuja maior expressão foi o crack da Bolsa de Nova Iorque, em 1929. O Brasil viveu momentos de grandes transformações sociais, políticas, econômicas e demográficas: a população alcançou 41 milhões de habitantes, a taxa de entrada de imigrantes estrangeiros reduziu-se sensivelmente, substituída pela migração interna e o processo de industrialização acelerou-se e modernizou-se com a construção da Usina Siderúrgica de Volta Redonda e da Fábrica Nacional de Motores (BAPTISTA, 2006).

Segundo Colmán (2004), por essa época, o discurso de proteção social ganhou espaço entre os representantes políticos da nova ordem social, estabelecida a partir de 1930 (governo Vargas), e a interpretação dos problemas dos menores passou a ser feita nessa nova ótica. A Constituição de 1937 introduziu o dever do Estado de prover condições à preservação física e moral da infância e da juventude e o direito dos pais miseráveis de solicitar o auxílio do Estado para garantir a subsistência de sua prole.

A partir de 1937, tornou-se mais evidente que a preocupação com a criança e o adolescente passou a promover novos discursos, e a atenção até então concentrada nas crianças desassistidas, órfãs ou infratoras, voltada para a punição e internação, começou a ceder espaço para uma atenção mais preventiva com enfoque na família e em sua assistência. O Estado deveria entrar como parceiro das famílias, quando os bens materiais não garantissem seu sustento (ROSA, 2004)

Sob o Estado Novo, em 1941, foi criado o Serviço de Atendimento ao Menor – SAM, com o objetivo de buscar soluções aos problemas que vinham sendo identificados na rede de atendimento. Ao referido órgão foram transferidas as funções concernentes à organização da assistência, na tentativa de integrar as instituições públicas e privadas encarregadas de receber a aludida clientela (TAVARES, 2011, p. 393).

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, assinada pela ONU em 1948, apresenta a noção contemporânea dos direitos humanos que os reconhece como universais e indivisíveis, tratando-se de uma construção histórica e social que afirma os valores fundamentais proclamados pela humanidade no século XX, diante da necessidade de reconstrução da ordem internacional pautada em referenciais éticos e na valorização dos direitos humanos. Ela não se apresenta como documento definitivo, pois, sendo históricos os direitos do homem, estes acompanham as transformações sociais implementadas pela sociedade no curso de seu desenvolvimento. (MATTIOLI; OLIVEIRA, 2013).

Os valores defendidos no texto de 1948 expressam o reconhecimento de um sistema universal, visto que aceito por quase toda a humanidade, por esta razão, torna-se indispensável o estudo dos instrumentos internacionais de direitos humanos, em especial dos que tratam dos direitos de crianças e adolescentes, para a compreensão da infância hoje positivada (MATTIOLI; OLIVEIRA, 2013).

Em 20 de novembro de 1959, foi aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, a Declaração dos Direitos da Criança (UNICEF, 1959) que ampliou o elenco dos direitos assegurados à população infantil, de forma que se observa a mudança de um discurso fundado no cuidado à infância como o encontrado na Declaração de Genebra para um discurso de proteção ao direito da infância sob a autoridade da ONU.

O corpo da Declaração está estruturado sob os princípios da universalização dos direitos a todas as crianças; de que as leis devem promover o melhor interesse da criança; que toda criança tem direito a um nome e a uma nacionalidade; de que a criança deverá crescer sob o cuidado dos pais, em ambiente de afeto e segurança, sendo retirada da família apenas em situações excepcionais; tem direito à educação escolar; a criança estará entre os primeiros a receber proteção e socorro; deve ser protegida contra quaisquer formas de negligência, crueldade e exploração e o direito a crescer em um ambiente de compreensão, tolerância, amizade entre os povos, paz e fraternidade (UNICEF, 1959).

Este documento apresenta como pontos relevantes a mudança de paradigma, ao reconhecer a criança como sujeito de direitos, abandonando o entendimento de que esta seria objeto de proteção presente na Carta de 1924 e o estabelecimento do interesse superior da criança como princípio norteador para toda e qualquer ação voltada para a infância (ROSSI, 2008).

Reafirmando a crença nos direitos humanos e confirmando a condição especial da criança, a Declaração dos Direitos da Criança constitui um marco no reconhecimento de crianças como sujeitos de direitos, que carecem de proteção e cuidados especiais (AMIN, 2011)

Mesmo com todos os avanços introduzidos pela Declaração dos Direitos da Criança ainda persistia o fato de que, como na Declaração de Genebra, havia ausência de coercibilidade visto que se tratava de um documento que enunciava direitos sem que sua observância pudesse ser exigida dos Estados, se configurando como uma carta de intenções. Contudo, a Declaração dos Direitos da Criança possui relevância por representar um avanço no caminho percorrido na luta pela defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes (MATTIOLI; OLIVEIRA, 2013).

Seguindo a linha dos grandes movimentos políticos e ideológicos do Século XX, o Brasil viveu as lutas pelo socialismo, os efeitos da Guerra Fria, os sonhos de desenvolvimento e dois períodos de ditadura. A última, instaurada em 1964 e durando até 1979, constituiu um golpe de Estado e de Direito (MINAYO, 2006).

Batista (2006), afirma que o ano de 1964, então, foi marcado por mudanças radicais na conjuntura política. Os militares assumiram o governo do país, e o Estado brasileiro deteve plenamente o papel de interventor e principal responsável pelas medidas referentes à criança e ao adolescente pobre ou infrator. Os militares procuraram capitalizar o descontentamento geral, mostrando-se aptos a dar uma resposta radical: em 1964, foi aprovada a Lei nº 4.513, que criou a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (Funabem), com o objetivo de formular e implantar uma política nacional nessa área. O problema da criança e do adolescente passou a ser abordado como questão de segurança nacional e, portanto, enfrentado de forma estratégica, por meio de um conjunto de medidas legislativas, administrativas e políticas.

O artigo sexto da Política Nacional do Menor assegurava prioridade aos programas de integração do menor na comunidade, por meio de assistência à família e da colocação de menores em lares substitutos. Além disso, incentivava a criação de instituições ou a adaptação daquelas já existentes, de modo que os menores nelas abrigados tivessem vida bastante aproximada do familiar, devendo o internamento restringir-se aos casos em que não existissem instituições desse tipo no lugar ou por determinação judicial. Em pouco tempo, ficou claro que essas diretrizes não se concretizariam, principalmente em razão da estrutura altamente centralizadora da Funabem e da permanência da priorização da internação como medida de segregação dos menores marginalizados (BAPTISTA, 2006).

Ainda durante o Regime Militar é aprovado o novo Código de Menores – Lei n. 6.697/1979 que referendando o sistema vigente, objetivou reorganizar a vida das crianças e adolescentes vitimizados pela pobreza, pela violência, pela ausência de representação legal, bem assim os autores de infrações penais, todos, indistintamente, marcados com a pecha da 'situação

irregular' e, por conta disto, alvos de medidas aplicáveis pela autoridade judiciária (TAVARES, 2011).

Esse Código de 1979 não era universal no trato das crianças e dos adolescentes brasileiros; era voltado apenas àqueles que se encontravam em “situação irregular”, ou seja, àqueles que estivessem privados de condições essenciais à sua subsistência, saúde, instrução obrigatória; em perigo moral; privados de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável; com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária; respondendo por prática de ato infracional (BAPTISTA, 2006).

Esse novo Código acabou com a clássica separação entre abandonados e delinquentes e ampliou sensivelmente os poderes do juiz de menores, dando-lhe, entre outras atribuições, a de determinar, por meio de portarias, medidas de ordem geral. Oficializava o papel da Funabem e estabelecia que ela, além de atender aos desvalidos, abandonados e infratores, deveria adotar meios para prevenir ou corrigir as causas dos desajustamentos. Determinava a criação, pelo poder público, de entidades de assistência e de proteção ao menor: centros especializados destinados à recepção, triagem, observação e permanência de menores carentes e infratores. As unidades da Fundação Estadual do Bem-estar do Menor (Febem) ficariam sob a responsabilidade dos governos estaduais, sujeitas à supervisão das políticas gerais estabelecidas pela Funabem (BAPTISTA, 2006).

Nessa época, era comum as crianças e os adolescentes serem abrigados em complexos de atendimento, semelhantes aos antigos reformatórios e orfanatos, isolados da malha urbana e distantes da vida em comunidade. Suas estruturas eram montadas de forma a impedir o contato com o mundo externo, mantendo, no seu interior, escolas, quadras esportivas, piscinas, núcleo profissionalizante, além de atendimento médico, odontológico e enfermarias. Seu sistema de funcionamento era baseado na segregação por gênero e por idade, e na massificação: as crianças e os adolescentes eram distribuídos por módulos (com capacidade para abrigar mais ou menos 100 em cada um), de acordo com o sexo e a faixa etária, separando irmãos e parentes. A superlotação era constante, bem como as saídas não autorizadas (fugas) (BAPTISTA, 2006).

Importante destacar o significado da expressão “menor” no contexto das legislações datadas de 1927 e 1979. O “menor” constituía uma categoria própria da qual faziam parte as crianças e os adolescentes pobres, de famílias sem ascendência e que estavam fora da escola (MATTIOLI; OLIVEIRA, 2013).

O alcance destes instrumentos jurídicos era limitado pela própria concepção de menor, atuando desta forma, de maneira segregacionista. Isto porque, a infância atendida pela família no espaço privado, estava fora da esfera de atuação do Estado e, portanto, não era alcançada pelo texto legal por não pertencer a esta categoria (MATTIOLI; OLIVEIRA, 2013).

Durante as vigências dos Códigos de Menores de 1927 e 1979, o tratamento disponibilizado pelo mundo jurídico à criança e ao adolescente foi o sistema tutelar, baseado na Doutrina da Situação Irregular, implícita no texto de 1927 e oficializada no artigo 2º do código de 1979 (MATTIOLI; OLIVEIRA, 2013).

Consideravam-se os menores em situação irregular como uma patologia social, ou seja, aqueles que além de praticarem infrações penais eram vítimas de maus-tratos, abandonados, abusados, negligenciados. Com este entendimento, a ação do Juiz de Menores, marcada pela ausência de rigor procedimental, que permitia um julgamento autoritário, disfarçado de discricionariedade, uma vez que cabia ao juiz as funções tanto jurisdicionais como administrativas. Sua ação era, portanto, restrita às situações que envolviam uma infância em condição de abandono ou em vias de tornar-se delinquente (MATTIOLI; OLIVEIRA, 2013).

Minayo (2006) ressalta brilhantemente que a ditadura militar não poupou nossa sociedade. O Brasil saiu dessa experiência com mais desencantos que sonhos. Uma das consequências mais nefastas desse período foi o aprofundamento da cultura autoritária. Por isso, os elementos autoritários frequentemente ressurgem nos comportamentos políticos, institucionais e nos micro processos sociais, alimentando formas de violência social, de coronelismo, de patrimonialismo e de clientelismo. É claro que esses problemas têm raízes mais profundas, mas um dos grandes males da ditadura foi fazê-los florescer e se arraigar.

No Brasil, a inclusão da violência e da criminalidade na agenda da cidadania coincide com o término (oficial) da ditadura militar. Os movimentos sociais pela democratização, as instituições de direito e a forte pressão de algumas entidades não-governamentais e organizações internacionais, com poder de influenciar o debate nacional, foram fundamentais para tornar a violência social uma questão pública (MINAYO, 2006).

Na década de 1980, com o fim da ditadura militar e o fortalecimento da cultura democrática, teve início uma articulação dos movimentos populares em defesa dos direitos de cidadania, do poder local, da participação na administração pública. A movimentação de diferentes grupos possibilitou a criação do Fórum Permanente de Defesa da Criança e do Adolescente, em que eram discutidas questões relativas à inexistência de políticas públicas de atendimento, à

democratização precária das instituições e à necessidade de reverter o quadro de abandono deste segmento da população. Esse fórum, então, organizou-se em torno da necessidade de inclusão, na nova Constituição, de cláusulas que garantissem uma nova legislação para essas crianças e esses adolescentes. As pressões possibilitaram a inclusão de artigos específicos na Constituição Federal de 1988 (artigos 226 a 230) (BAPTISTA, 2006).

O ápice do renascimento do regime democrático pós-ditadura foi a promulgação da Constituição Federal de 1988, conhecida como Constituição Cidadã por priorizar, de modo extensivo em seu texto, a garantia dos direitos fundamentais, como o direito à vida, por exemplo. Com relação à criança e ao adolescente, merece destaque o artigo 227, resultado das propostas de emendas constitucionais apresentadas pela sociedade civil em prol da proteção da infância (MATTIOLI; OLIVEIRA, 2013).

Somente a partir da vigência da Constituição Federal de 1988 houve uma mudança de paradigma na defesa dos infantes no Brasil, passando de uma atuação meramente assistencialista do Estado para a sua proteção integral, com o reconhecimento das crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e não meros objetos de proteção.

Assim, ao tratar da ordem social, em seu capítulo VII, o legislador constituinte ao tratar, dentre outros destinatários, da família, da criança e do adolescente prescreveu, de forma cogente, ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar a criança e ao adolescente, com prioridade absoluta, direitos essenciais tais como a vida, a saúde, a educação, o lazer, a cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de protegê-los de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

Com isto, a proteção da infância e das relações familiares, deixam de ser objeto exclusivo do contexto privado das relações interpessoais, como eram antigamente, cujo poder exercido pelos pais era intangível, passando a ser analisada em uma esfera de direito público, cabendo ao Estado e toda a sociedade assegurar a sua proteção e resguardar seus direitos na integralidade (LONGO, 2015).

Conforme Meneses (2008) aborda, a partir de então, é reavaliado o conceito de menores em situação irregular ou sem qualquer tipo de garantia constitucional e os infantes passam a ser reconhecidos como pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, sujeitos de direitos e garantias, trilhados pelo dispositivo 227 da Constituição Federal.

Sousa, Oliveira e Freitas (2018) informam que com a promulgação da Constituição Federal em 1988, o Brasil deu início formal à era da Doutrina da Proteção Integral em superação à era da Doutrina Menorista. Crianças e adolescentes, que antes eram considerados “objeto” de direito dos adultos, como se consubstanciassem um “patrimônio de sangue” de seus pais biológicos, passaram a ser considerados “sujeitos de direitos”, aos quais se reconheceram, constitucionalmente, todos os direitos que já eram de titularidade dos adultos e outros direitos fundamentais exclusivos, ou melhor, específicos e com prioridade absoluta sobre os de outrem, dentre eles, os de adultos, pais biológicos ou terceiros interessados, em conflitos eventuais, em razão de serem pessoas em condição peculiar de desenvolvimento.

A teoria da proteção integral é a compreensão de que as normas que cuidam de crianças e adolescentes devem tratá-los como cidadãos plenos, sujeitos, porém, à proteção prioritária, pois se trata de pessoas em desenvolvimento físico, psicológico e moral. Sua cidadania, como já dito, é plena, sendo-lhes conferidos todos os direitos a ela inerentes (OLIVEIRA, 2004).

Adotada em 20 de novembro de 1989 pela Assembleia Geral das Nações Unidas, a Convenção sobre os Direitos da Criança, ratificada no Brasil pelo Decreto nº 99.710 de 1990, é o tratado internacional de direitos humanos com maior número de adesão. Os Estados, ao validarem a Convenção, comprometeram-se a dispensar às suas crianças tratamento prioritário, com vistas à melhoria de sua qualidade de vida (PIOVESAN, 2003).

Vale reforçar que, ao acolher a ideia do desenvolvimento integral da criança, reconhecendo-a como verdadeiro sujeito de direito, a exigir proteção especial e absoluta prioridade de acordo com Piovesan (2003), a Convenção reconhece que os direitos especiais da infância são devidos em razão da sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

O rol de direitos previstos pela Convenção é bastante amplo, alcançando a infância em todas as esferas, como o direito à vida; direito a ter um nome e uma nacionalidade; à liberdade de expressão, pensamento, consciência e crença; proteção contra exploração e abuso sexual; acesso a serviços de saúde e previdência social; direito à educação; direito ao descanso e ao lazer (MATTIOLI; OLIVEIRA, 2013).

A Convenção inaugura também uma mudança com relação às anteriores declarações, pois o seu texto passa a prever que os Estados Membros devem apresentar a cada cinco anos um relatório ao Comitê para os Direitos da Criança, discriminando as ações desenvolvidas em seu território para a implementação dos direitos previstos na Convenção, para que os Estados efetivamente atuem no sentido de garantir os direitos da infância reconhecendo a criança e o adolescente como sujeito de direitos, na condição de pessoas em desenvolvimento, com

absoluta prioridade e na defesa do seu melhor interesse, de forma a tornar eficaz a doutrina da proteção integral (MATTIOLI; OLIVEIRA, 2013).

Conforme estabelece o seu preâmbulo, a Convenção sobre os Direitos da Criança, em razão do conteúdo da Declaração dos Direitos da Criança, de 20 de novembro de 1959, foi concebida face a necessidade de garantir a proteção legal e jurídica especial à criança, antes e depois do nascimento, pela sua imaturidade física e mental. E, ainda, em decorrência da existência em diversos países de crianças vivendo em condições extremamente difíceis e adversas (ONU, 1989).

Dispõe, outrossim, que a família como grupo fundamental da sociedade e como ambiente natural para o crescimento e o bem-estar de todos os seus membros e, em particular, das crianças, deve receber a proteção e a assistência necessárias para poder assumir plenamente suas responsabilidades dentro da comunidade. E reconhece que a criança, para o pleno e harmonioso desenvolvimento de sua personalidade, deve crescer no seio da família, em um ambiente de felicidade, amor e compreensão (ONU, 1989).

A expressão proteção integral surgiu em 1989 na ONU como caracterização de todo aparato de normas e preceitos estabelecidos sobre os Direitos da Criança e do Adolescente, trazendo em seu cerne a inclusão de cidadania no seu contexto social mais abrangente. Ou seja, a prerrogativa que as pessoas detêm de manifestar com eficácia a sua vontade e de serem atendidas em suas necessidades básicas sempre que elas forem ameaçadas ou violadas (SÊDA, 1995).

Sob a influência da Convenção sobre os Direitos da Criança, entrou em vigor em 13 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Ecriad), instituído pela Lei nº 8069/90, a partir da necessidade de se modelar ao novo sistema normativo que norteava os direitos da infância e da juventude no Brasil, visto que o Código de Menores de 1979 não possuía mais compatibilidade com os princípios básicos da Constituição Federal (BATISTA, 2006).

O citado Estatuto foi a junção do movimento social, jurídico e do poder público embalados pela retomada do ambiente democrático após o período ditatorial, em que ao primeiro coube a reivindicação, ao segundo a tradução técnica para mudança do sistema jurídico constitucional então vigente e ao terceiro a efetivação destes ditames legais e constitucionais (AMIN, 2022).

É reconhecido internacionalmente como um dos instrumentos legais mais avançados na defesa dos direitos da infância, expressão da nova ordem constitucional inaugurada em 1988 e em

sintonia com os diplomas internacionais na luta pela proteção especial de crianças e adolescentes (MATTIOLI; OLIVEIRA, 2013).

A referida lei regulamenta o artigo 227 do texto constitucional que apresenta a doutrina da proteção integral e o princípio da prioridade absoluta na qualidade de política pública (MATTIOLI; OLIVEIRA, 2013).

O Ecriad revolucionou o sistema jurídico brasileiro, ao introduzir novos paradigmas na defesa dos direitos da população infanto-juvenil. Nesse sentido, a adoção da doutrina da proteção integral como princípio norteador do documento conduz a observância de crianças e adolescentes na condição de sujeitos de direitos que merecem tratamento adequado e com absoluta prioridade à sua condição de pessoas em desenvolvimento (PIOVESAN, 2003).

A mudança introduzida pelo Estatuto, que rompe com o modelo anterior, já é percebida na opção da nomenclatura estatuto e não mais código. Isto porque os códigos têm como fim a regulamentação das relações sociais, neste caso do estigmatizado menor. Ao referir-se à criança e ao adolescente, o texto legal deixa claro que não existe nenhuma distinção, ou seja, a lei aplica-se a toda e a qualquer pessoa com menos de dezoito anos (MATTIOLI; OLIVEIRA, 2013).

Neste contexto, no que tange ao panorama normativo de proteção no Brasil, após a vigência do Estatuto da Criança e do Adolescente, entraram em vigor importantes diplomas normativos que trouxeram grandes contribuições, ao fixar novas diretrizes e preceitos para o enfrentamento da violência contra a criança e o adolescente (MATTIOLI; OLIVEIRA, 2013).

Merece destaque a entrada em vigor no ano de 2014, da Lei nº 13.010, denominada Lei “Menino Bernardo” em decorrência do assassinato do menino Bernardo Boldrini pelo seu pai e madrasta, por meio da superdosagem de medicamentos. O referido texto legal constituiu em importante avanço no tratamento dispensado à criança e ao adolescente, ao estabelecer o direito de serem educados e cuidados sem a utilização de castigo físico que causem sofrimento, lesão ou tratamento cruel ou degradante (MATTIOLI; OLIVEIRA, 2013).

Mas a principal referência a se fazer quanto ao referido texto legal foi a política adotada pelo legislador de, ao contrário de estabelecer ações repressivas e criminalizantes, trazer uma série de medidas de natureza preventiva a serem aplicadas junto aos pais ou responsáveis, de direcionamento à programas oficiais ou comunitários de orientação e proteção à família (BRASIL, 2014).

Caminhando nesta mesma direção, o Marco Legal da Primeira Infância, Lei nº 13.257/2016, também estabeleceu uma série de normas protetivas à criança de zero a seis anos de idade e, diante da importância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e na formação do indivíduo, definiu ações prioritárias a serem promovidas pelo Poder Público e pela sociedade para a proteção integral da criança (BRASIL, 2016).

Com fundamento nas modernas teorias do desenvolvimento infantil, destacou em seus dispositivos legais, a importância de implementação de medidas preventivas com a finalidade de assegurar a inserção da criança em um ambiente familiar baseado no cuidado e no afeto (MATTIOLI; OLIVEIRA, 2013).

Neste contexto, o citado diploma legal inovou ao estabelecer como ação prioritária a adoção de políticas e programas governamentais de apoio às famílias e de promoção à paternidade e à maternidade responsável, destinadas ao seu fortalecimento no exercício de sua função de cuidado e educação de seus filhos, devendo ser promovidas atividades centradas na criança e em sua família (BRASIL, 2016).

A partir da entrada em vigor da Lei nº 13.431/2017, que organizou o sistema de garantia de direitos para as crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, o legislador inseriu no próprio texto legal a conceituação das formas de violência praticadas contra a criança e adolescente, classificando-as em violência física, sexual, psicológica, institucional e patrimonial. Deste modo, o diploma legal citado conceituou à violência física como sendo toda ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico (BRASIL, 2017).

De igual forma, caracterizou a violência psicológica como qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional. A referida lei inclui, ainda, como forma de violência psicológica contra a criança e o adolescente, o ato de alienação parental praticado por um dos genitores, avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que interfira na sua formação psicológica e que conduza ao repúdio ao outro genitor (BRASIL, 2017).

No que tange à violência sexual, a Lei nº 13.431/2017 a definiu como sendo qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive por meio da exposição do corpo em foto ou vídeo por meio

eletrônico ou não, compreendendo o abuso sexual e a exploração sexual comercial (BRASIL, 2017).

Trouxe, ainda, a definição de violência institucional como sendo aquela praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando desta violência causada pelas instâncias formais decorra a revitimização que gera a continuidade e a repetição do sofrimento pela criança, mesmo após cessada a violência originalmente sofrida, e acrescentou, ainda, a violência patrimonial como sendo aquela decorrente de conduta da qual decorra retenção, subtração, destruição parcial ou total de documentos pessoais, bens e direitos ou recursos econômicos, da criança sejam destinados ou não a satisfação de suas necessidades (BRASIL, 2017).

Em 2022, com a entrada em vigor da Lei nº 14.344, denominada Lei “Henry Borel”, se alterou o panorama de proteção deste tipo de violência ao se estabelecer medidas protetivas de urgência a serem aplicadas, no âmbito dos procedimentos criminais, prevendo, entre elas, a determinação de comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação (BRASIL, 2022).

O referido texto legal trouxe a definição de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente, considerando-as como qualquer ação ou omissão que lhes causem morte, lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico ou dano patrimonial, ocorrida no âmbito de seu domicílio ou residência, com ou sem vínculo familiar, no âmbito da família ou, ainda, em qualquer relação doméstica e familiar na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a vítima, independentemente de coabitação (BRASIL, 2022).

Deveras, este caráter preventivo de atuação converge com as diretrizes já traçadas desde 2010 pela Lei “Menino Bernardo” e, sobretudo, em 2016 pelo Marco legal da Primeira Infância que já previam a obrigatoriedade dos entes públicos, em todos os níveis federativos, de promover ações de apoio e participação das famílias em redes de proteção e cuidado da criança visando, entre outros objetivos, à formação dos vínculos familiares saudáveis, bem como, da paternidade e maternidade responsável (BRASIL, 2016).

Deste modo, todos estes diplomas normativos trazem em seu âmago uma nova visão e modelo de enfrentamento da violência contra a criança e o adolescente. prevendo a adoção de ações preventivas e de apoio à família (MATTIOLI; OLIVEIRA, 2013).

Busca-se, assim, com vistas a proporcionar o sadio desenvolvimento infantil, auxiliar a família nas relações interpessoais mantidas com os infantes para que sejam baseadas no cuidado, afeto e sem o uso de castigos físicos e psicológicos (MATTIOLI; OLIVEIRA, 2013).

Na tentativa de romper este ciclo violento, é importante fazer com que a criança não replique esta violência em suas relações sociais. Desta forma, as medidas a serem tomadas diante de suas características específicas, trazem a importância de uma atuação não meramente punitiva. Ações preventivas como a disponibilização às famílias de programas e serviços de fortalecimento das relações familiares permeadas pela educação não violenta visam a impedir à perpetuação da violência por meio da reprodução de seus atos, inserindo-as neste novo contexto normativo de proteção integral aos infantes (MATTIOLI; OLIVEIRA, 2013).

Neste sentido, dentre os grandes avanços na forma de atendimento à criança e ao adolescente no contexto da violência contra eles perpetrada, destacam-se a escuta especializada, prevista na Lei nº 13.431/2017 como procedimento de entrevista inicial da criança e do adolescente, em local apropriado e acolhedor. Este procedimento deve ser realizado por profissionais tecnicamente capacitados, combatendo, de imediato o perigo da revitimização e da violência institucional, com objetivo de proteção integral aos infantes (BRASIL, 2017).

Portanto, sobleva-se, a importância reconhecida por estes diplomas legais nas ações preventivas, trazendo como diretriz de atendimento aos infantes e a família que seja realizado, desde o seu nascedouro, de forma técnica e coordenada por profissionais tecnicamente capacitados. Deste modo, se assegura a efetivação de todos estes direitos e garantias constitucionais positivados, como reflexo da modificação do paradigma de proteção infantil e de sua família (MATTIOLI; OLIVEIRA, 2013).

Importa revelar e descrever nesta seção, então, as principais leis protetivas para crianças e adolescentes em âmbito internacional e em âmbito nacional, mostrando a evolução legislativa que permitiu a noção do menor como sujeito de direitos até a última legislação sancionada, em 2022.

O Quadro 1 resume as normas internacionais abordadas nesta seção, a fim de trazer uma melhor compreensão do abordado e a importância de cada uma delas para a evolução legislativa ocorrida no Brasil. Já o Quadro 2, compõe um arcabouço legislativo das principais leis brasileiras a respeito do tema.

Quadro 1 – Normas internacionais a respeito da proteção de crianças e adolescentes.

LEGISLAÇÃO INTERNACIONAL	DESCRIÇÃO
Declaração de Genebra (1924)	Declaração dos direitos da criança, conhecida como Declaração de Genebra, os homens e mulheres de todas as nações reconhecem que a humanidade deve dar à criança o melhor que tem, afirmando seus deveres, independentemente de qualquer consideração de raça, nacionalidade ou credo.
Declaração dos Direitos Humanos (1948)	Ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade tendo sempre em mente esta Declaração, esforce-se, por meio do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universais e efetivos, tanto entre os povos dos próprios Países-Membros quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição.
Declaração dos Direitos da Criança (1959)	Visa que a criança tenha uma infância feliz e possa gozar, em seu próprio benefício e no da sociedade, os direitos e as liberdades enunciados e apela a que os pais, os homens e as mulheres em sua qualidade de indivíduos, e as organizações voluntárias, as autoridades locais e os Governos nacionais reconheçam estes direitos e se empenhem pela sua observância mediante medidas legislativas e de outra natureza, progressivamente instituídas.
Convenção sobre os Direitos da Criança (1989)	Tendo como pano de fundo uma ordem mundial em mudança, os líderes globais se uniram e assumiram um compromisso histórico com as crianças e os adolescentes do mundo. Eles fizeram uma promessa a todos os meninos e meninas: proteger e cumprir seus direitos, adotando um marco legal internacional – a Convenção sobre os Direitos da Criança.

Fonte: Elaboração própria a partir de dados de ONU, 1948, 1989; UNICEF, 1959;

Quadro 2 – Principais leis sobre a proteção de crianças e adolescentes no Brasil.

LEGISLAÇÃO	DESCRIÇÃO
<p>Código de Menores de 1927</p> <p>“MELO MATTOS”</p> <p>Decreto nº 17.943-A, de 12 de outubro de 1927.</p>	<p>Esse código continha 231 artigos e, além de estabelecer a assistência a menores de 18 anos, tinha duas grandes vertentes: uma sobre a assistência aos menores abandonados, em que se definia a ação de encaminhamento deles, seja aos seus pais ou às instituições de amparo; e outra, sobre os menores delinquentes, em que menores de 14 anos não podiam ser submetidos a processo penal e os maiores de 14 e menores de 18 anos tinham processo especial. (ROSA, 2004)</p>
<p>Código Penal de 1940</p>	<p>Normatiza a criminalização de condutas contra vulneráveis, como o estupro de vulnerável (art. 217-A), corrupção de menores (art. 218), satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente (art. 218-A), favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável (art. 218-B) e a divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia (art. 218-C).</p>
<p>Código de Menores de 1979</p>	<p>O novo Código de Menores de 1979 – uma reformulação do Código de 1927 editada pela Associação Brasileira de Juízes.</p>
<p>Constituição da República Federativa do Brasil de 1988</p>	<p>Instituiu a Doutrina de Proteção Integral reconhecendo a criança e o adolescente como sujeitos de direitos em que se destaca o art. 227.</p>
<p>Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069/1990)</p>	<p>Legislação que visa efetivar a proteção de direitos fundamentais de crianças e adolescentes.</p>
<p>Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016)</p>	<p>Estabelece princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para a primeira infância em atenção à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e no desenvolvimento do ser humano.</p>

<p>Lei nº 13.431, de 04 de abril de 2017.</p>	<p>Estabelece o sistema de garantias de direitos da criança e do adolescente vítimas ou testemunhas de violência, reforça os direitos fundamentais destes e, ainda, assegura outros direitos específicos à condição especial de vítima ou testemunha de violência. Estabelece a obrigatoriedade de ações coordenadas por uma rede articulada, visando a proteção e ao atendimento integral de crianças e de adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. Regulamentado pelo Decreto nº 9603/2018, teve seus mecanismos estabelecidos para a concretização pelo Pacto Nacional pela Implementação da Lei nº 13431/2017.</p>
<p>Lei nº 14344 de 24 de maio De 2022 (Lei Henry Borel)</p>	<p>Cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente.</p>

Fonte: Elaboração própria a partir de dados de Brasil 1927, 1940, 1959, 1975,1979, 1988, 1989,1990, 2001, 2006, 2016; Rosa, 2004.

A análise do arcabouço legal que envolve o tema retratado revela a importância do estudo e do desenvolvimento de políticas públicas voltadas a esses indivíduos que ainda continuam sendo vítimas de violência, ainda que haja legislação que criminaliza as condutas, sendo necessário um esforço conjunto da sociedade civil, gestores públicos, órgãos da administração pública e instituições privadas para que em conjunto consigam atuar não somente no atendimento de ocorrências já consumadas, mas principalmente na prevenção da violência, garantindo um futuro melhor a crianças e adolescentes que ainda hoje são vitimizadas pelas mais abrangentes condutas.

Compreender e atuar diante da violência na infância e na adolescência representa uma realidade que tem exigido, cada vez mais, um posicionamento, colocando em pauta a necessidade de construir um referencial teórico-analítico capaz de permitir sua compreensão, considerando para tanto sua complexidade e diferentes formas de manifestação (EGRY *et al.*, 2017).

5. CAPÍTULO 3 – A REDE DE PROTEÇÃO PARA GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

A Lei nº 13.431/2017 traz a ideia de rede de proteção como a atuação dos órgãos de atenção à saúde e de assistência social e, em alguns casos, do sistema educacional, sendo fundamental que tais equipamentos estejam articulados entre si, reunindo-se, definindo procedimentos e ações conjuntas/coordenadas e trocando informações acerca dos casos atendidos, sempre na busca de soluções concretas para eles. (BRASIL, 2019).

Embora a “rede de proteção” a Lei nº 13.431/2017 seja composta basicamente de órgãos municipais, a política de atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência reclama sua permanente interação com órgãos estaduais, notadamente os relativos à Segurança Pública e ao Sistema de Justiça que inclui o próprio Ministério Público – com atuação tanto em matéria de infância e juventude quanto em matéria criminal). (BRASIL, 2019).

Cabe à rede a prestação imediata como a escola e os serviços de assistência à saúde de maneira geral (fazendo o encaminhamento, nos casos em que houver violência sexual e for possível a coleta de prova biológica, para a sua realização) e a prestação de atendimento psicossocial. Os atendimentos prestados pelos órgãos da rede encontram respaldo no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei no 8.069/1990) e na Lei no 13.431/2017, que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. (BRASIL, 2017).

O Sistema de Garantia de Direitos é o conjunto de órgãos responsáveis por prestar os serviços de proteção a crianças e adolescentes. A Resolução no 113/2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) define, em seu art. 1º, tal sistema como a articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal (BRASIL, 2006).

Tendo como norteadores o superior interesse da criança e do adolescente e os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta, previstos na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente, pretende-se demonstrar como esses atores interagem e assumem a corresponsabilidade no atendimento dessas crianças e adolescentes, de forma que suas necessidades sejam atendidas e que as situações de violência em que se encontram possam ser solucionadas com a maior efetividade possível.

A doutrina especializada sobre o tema aborda que para a efetiva proteção jurídica a comunicação entre os atores que a rede deve ser a mais integrada possível, de forma que todos tenham acesso às informações necessárias ao seu trabalho sem que se faça necessário que a vítima repita, a cada passo, toda sua história desnecessariamente. Vejamos a orientação do Ministério da Saúde (2010) para o estabelecimento da linha de cuidado/rede de proteção básica a ser observada em casos de violência contra a criança e o adolescente.

3.1 A rede de proteção nacional

Em relação à dinâmica e à estrutura da política de atendimento à criança e ao adolescente, o artigo 86 da Lei n.º 8069/90 dispôs que a política de atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente decorrerá de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, a serem realizadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios (BRASIL, 1990).

Assim, após a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente foi criado, por meio da Lei n.º 8242/91 Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que consistiu em uma das primeiras conquistas para efetivação dos direitos da criança e adolescente (BRASIL, 1991).

Neste aspecto, o CONANDA é um órgão com amplo poder de fiscalizar as ações de promoção dos direitos da infância e adolescência executadas pelo poder público, tendo entre outras atribuições, o dever de definição das diretrizes para funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e o acompanhamento da elaboração e execução do orçamento da União (MONFREDINI, 2013; TEIXEIRA, 2010).

O CONANDA tem a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar as questões sociais relacionadas à infância e à adolescência bem como de exercer o poder de regulamentação, por meio da edição de resoluções, das medidas direcionadas a este grupo bem como dos conselhos de direitos e conselhos tutelares em todo país (SALES, 2010)

Para que a proposição da proteção integral não ficasse somente no plano normativo, em caráter teórico, o Estatuto da Criança e do Adolescente previu uma verdadeira reestruturação político-institucional que serviu de fundamento para criação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente - SGDCA.

Portanto, o SGDCA se consubstancia neste conjunto de órgãos, agentes públicos e organizações do setor privado que, de acordo com as diretrizes traçadas pelo CONANDA, atuam para

promover a proteção dos direitos dos infantes além de garantir o adequado funcionamento de uma ampla rede funcional de proteção (DIGIÁCOMO, 2014).

Este sistema é formado pela integração e a articulação entre o Estado, as famílias e a sociedade que, de forma sincrônica, se estrutura em três grandes eixos estratégicos de atuação: defesa, promoção e controle de efetivação. Estes eixos, segundo a Resolução nº 113/2006, envolvem a participação de várias instâncias públicas governamentais e a sociedade civil, tais como, o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, os órgãos que compõem a segurança pública, os Conselhos de Direito, Conselhos Tutelares, as delegacias, fundações, os programas e políticas sociais, os Tribunais de Contas, dentre outros, todos articulados em rede para concretização de suas diretrizes e ações estratégicas (BRASIL, 2006).

Desta forma, para consecução destes três eixos, os integrantes do Sistema de Garantia de Direitos precisam atuar de forma coesa, sob os pilares da intersetorialidade e da comunicação articulada, para que possam desenvolver ações que garantam a proteção integral e social das crianças e dos adolescentes e, conseqüentemente, diminuam os fatores de risco (PEREZ; PAZZONE, 2010).

Deve-se destacar que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seus artigos 1º e 88, Inciso I, visando a garantir a interligação entre os órgãos de proteção, estabeleceu a municipalização do atendimento como diretriz primária na política de atuação traçada, com vista à proteção integral infanto-juvenil (BRASIL, 1990).

Por meio da descentralização administrativa com a conseqüente municipalização das políticas e programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas famílias, permitiu-se que a proteção se inicie dentro de seu próprio habitat de origem, evitando que estes infantes, para receber proteção dos órgãos envolvidos, necessitem se deslocar para um ambiente estranho àquele que se encontra inserido, para então receber o atendimento que necessitam (MACIEL, 2014).

Na perspectiva desta gestão descentralizada, enquanto à União cabe elaborar os princípios e as regras gerais, aos entes municipais compete além de legislar sobre seus assuntos locais, executar diretamente ações e políticas públicas voltadas à proteção integral dos direitos da criança e do adolescente (CAMPELO; CARVALHO, 2002).

Baptista (2012) ao afirmar ser a transversalidade o princípio norteador do SGDCA, esclarece que a estruturação e o funcionamento desse sistema complexo impõem articulações intersetoriais e interinstitucionais. É necessário para a coesão e integração de suas ações, a formação de uma rede relacional entrelaçada que permita a articulação entre os sujeitos que

integram as diferentes instâncias e instituições desse sistema. Como requisito fundamental para articulação desta rede relacional, é fundamental a percepção pelos profissionais que a compõe, da importância da contribuição mútua, com foco na horizontalidade, contrapondo-se ao modelo hierárquico e individualizado.

Para Digiácomo (2013), a formação do sistema em rede cria a necessidade de agir e pensar horizontalmente, na visão de que não há mais uma autoridade única e suprema, havendo verdadeira interação e integração entre órgãos e entidades da administração pública, para efetiva concretização das diretrizes de proteção da criança e do adolescente, onde deverá ocorrer a total valorização de todos eles.

Com ênfase nesta atuação descentralizada e fortalecendo o caráter articulado e interativo entre os diferentes entes federativos, a Lei n ° 13341/2017, ao estabelecer o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente, vítima ou testemunha de violência, criou mecanismos para preveni-la e coibi-la, dispondo que os diferentes entes federativos desenvolverão políticas integradas e coordenadas que visem a garantir os direitos humanos da criança e do adolescente no âmbito das relações domésticas, familiares e sociais (BRASIL, 2017).

Esta atuação integrada e articulada de diversos entes que compõe a rede de proteção, deve ter como norte central o fortalecimento de ações preventivas, atuando de forma prévia e antecipada, ao agir antes os infantes sejam efetivamente expostos às situações de risco (BRASIL, 2017)

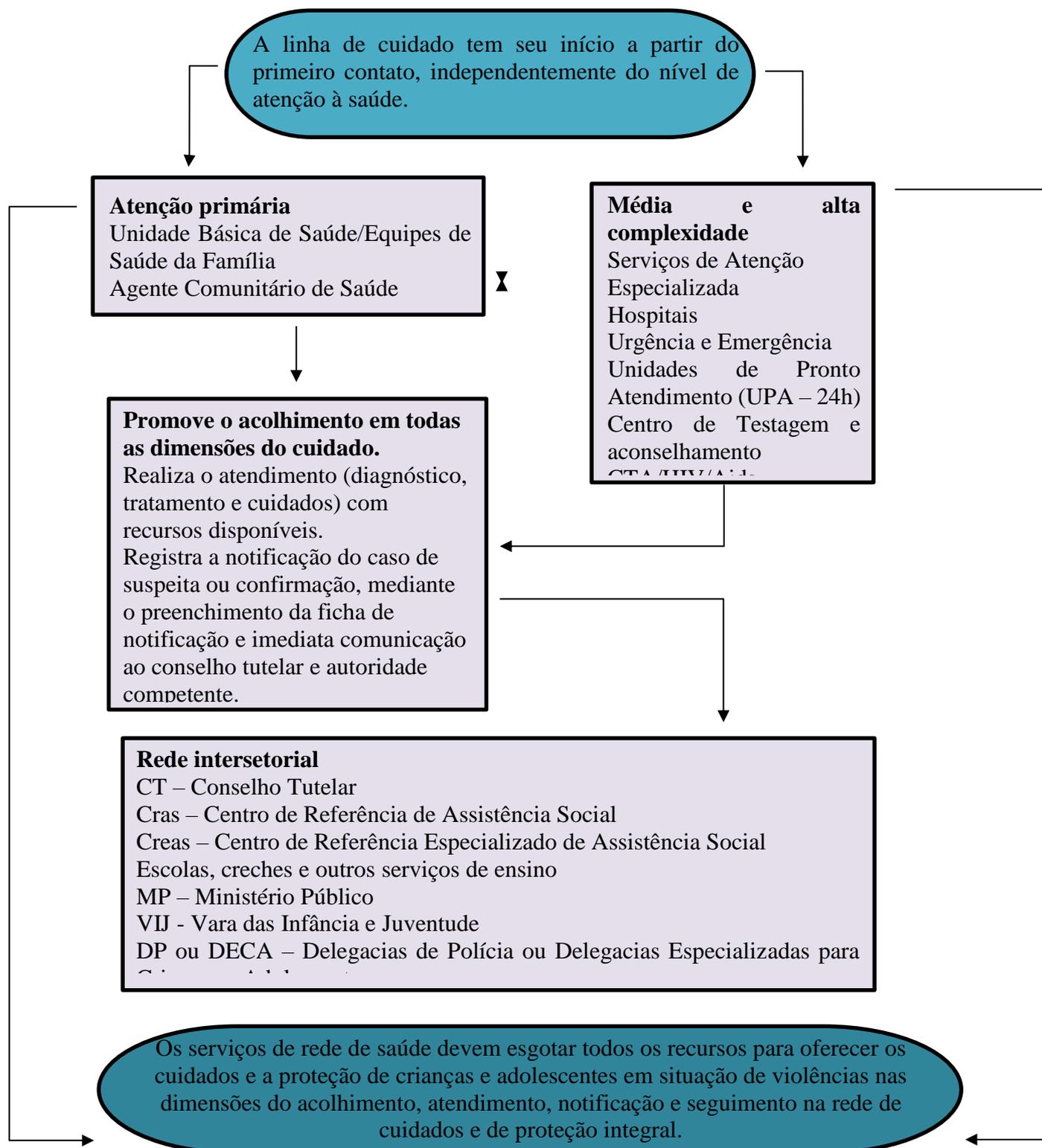
Neste sentido, as ações e políticas públicas desenvolvidas pelos integrantes desta rede, devem ter sua execução centralizada na família, inclusive, na perspectiva de fortalecimento ou reestruturação dos vínculos familiares, priorizando o desenvolvimento de ações voltadas à orientação, apoio e promoção social dos pais/responsável, com foco em uma atuação preventiva (DIGIACÓMO, 2014).

Deve-se destacar, ainda, que a família tem papel de destaque nesta rede de proteção. Ao traçar as dinâmicas da rede social, Sanicola (2015) salienta que a família constitui o nó primordial das redes, seja em termos de educação, seja em termos de afetividade.

O Ministério da Saúde (2010) denomina como “Linha de Cuidado” a estratégia norteadora nacional para a ação, um caminho para o alcance da atenção integral ou a integralidade da atenção, um dos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), que proporciona a produção do cuidado desde a atenção primária até o mais complexo nível de atenção, exigindo ainda a interação com os demais sistemas de garantia de direitos, proteção e defesa de crianças e adolescentes.

Na figura 1 é possível perceber, ainda que de forma sintetizada, como o Ministério da Saúde entende a rede de proteção, o que norteará a atuação de cada ente federado, não esgotando em si as possibilidades de inclusão dos agentes ativos para tal proteção, dispondo, de forma inicial, um ideal a ser seguido, contribuindo, assim, para maior efetividade de tal proteção.

Figura 1 – Linha de cuidado para proteção de crianças e adolescentes.



Fonte: Elaboração própria a partir de dados de Brasil, 2010.

Os dados obtidos, datados de 2010, são os mais atuais, visto que não foram encontrados fluxogramas mais atuais formulados pelo Ministério da Saúde, o que já demonstra a defasagem na política de enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes no âmbito nacional. Outra falha encontrada durante a busca dos dados para a elaboração do fluxograma é que devido ao fato do órgão que publiciza as informações envolver apenas a área da saúde, desconsidera-se outras portas de entrada para os serviços de efetiva proteção das vítimas, como a escola, por exemplo, meio pelo qual identifica-se diariamente casos de violência contra a criança e o adolescente, o que mereceria melhor atenção da Administração Pública em nível nacional, o que infelizmente não é encontrado atualmente.

Diante da complexidade da abordagem dos casos de violência contra crianças e adolescentes, é fundamental o cuidado multiprofissional com abordagens individuais, familiares e comunitárias. As equipes de Saúde da Família, equipes de Saúde Bucal, Agentes Comunitários de Saúde e de Controle de Endemias podem ser a estratégia orientadora e preferencial para o cuidado desses casos, quando possível. Envolver a participação de profissionais da área de saúde mental, desde o princípio do processo de avaliação e tratamento, é indispensável, sob a forma de referência direta ou quando presentes em Núcleos de Apoio à Saúde da Família (Nasf) como apoio matricial às equipes de Saúde da Família. (BRASIL, 2010).

A participação de profissionais com formações diversas na abordagem dos casos de violência contra crianças e adolescentes, como médicos, dentistas, enfermeiros, assistentes sociais, fisioterapeutas, psicólogos, fonoaudiólogos, pedagogos e psiquiatras podem ajudar a evidenciar as marcas e sequelas que não se encontram na pele ou nos órgãos, mas que, muitas vezes, podem ser desastrosas. (BRASIL, 2010).

Desde o início do atendimento, muitas vezes, é necessária a avaliação multidisciplinar para diagnosticar o nível de gravidade da situação, determinado pela análise de vários fatores, pois a ausência de lesão física não afasta a possibilidade de violência. (BRASIL, 2010).

A atuação multidisciplinar se destaca na rede intersetorial disposta no manual do Ministério da Saúde (2010) envolve o conselho tutelar que tem papel central nessa rede e atua no atendimento assistencial direto da criança e do adolescente e na fiscalização das políticas sociais. O Conselho Tutelar opera como órgão executivo e, ao mesmo tempo, órgão intermediador entre todos os elos da rede de proteção, tais como postos de saúde (política de saúde), escolas (educação); no seu papel fiscalizador, atua juntamente com o Ministério Público e a Justiça Estadual. (PASE;

CUNHA; BORGES; PATELLA, 2020). Sua atuação será mais detalhada na seção em que trataremos do estudo de caso realizado no município de Vila Velha/ES.

O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) é um sistema descentralizado e participativo, público, integrado pelos entes federativos e Conselhos de Assistência social e entidades de assistências abrangidas pela Lei Orgânica da Assistência Social, destacando-se dentro desse sistema a atuação dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e dos Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) (BRASIL,2009).

Assim, o CRAS atua como uma unidade de proteção social básica do SUAS, que tem por objetivo prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidades e riscos sociais nos territórios, por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, e da ampliação do acesso aos direitos de cidadania. (BRASIL, 2009).

O CREAS é responsável pela oferta de orientação e apoio especializado e continuado a indivíduos e famílias com seus direitos violados, devendo ofertar o atendimento psicológico e social à criança e ao adolescente vítima de violência. (FARAJ; SIQUEIRA, 2013).

As escolas, creches e outras instituições de ensino, por integrarem a linha de cuidado, como parte essencial na percepção de violência, ao detectarem, encaminham crianças e adolescentes com suspeita de serem vítimas de violência para serviços de saúde. Essa interação se faz necessária porque profissionais das áreas da saúde e da educação possuem competências diferentes e específicas e, muitas vezes, olhares complementares a respeito de um mesmo problema. (FERREIRA, 2010).

O papel do Ministério Público, do Poder Judiciário, pelas varas da infância e da juventude, da delegacia e da defensoria pública, por serem observados em cada Estado da Federação, apesar de serem informados no fluxograma do Ministério da Saúde apresentado nesta seção, serão mais bem explicados e compreendidos quando da análise do fluxograma da linha de cuidado a ser tratada na seção a seguir.

Contudo, desde logo é importante ressaltar que a revisão literária revelou neste trabalho que nem sempre todos os atores da rede intersetorial serão acionados e em cada Estado da Federação o fluxograma é moldado conforme a realidade que se apresentam os setores disponíveis no programa estatal para o acolhimento, atendimento e encaminhamento da vítima de violência, o que será observado com maior detalhamento de atuação, para a realidade capixaba, no tópico a seguir.

3.2 A rede de proteção capixaba

A doutrina especializada sobre o tema aborda que para a efetiva proteção jurídica a comunicação entre os atores que a rede deve ser a mais integrada possível, de forma que todos tenham acesso às informações necessárias ao seu trabalho sem que se faça necessário que a vítima repita, a cada passo, toda sua história desnecessariamente.

De acordo com o Observatório da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Espírito Santo (2023), de janeiro de 2019 a abril de 2023, foram registrados 11.272 casos de violência contra crianças e adolescentes no Estado do Espírito Santo., destacando-se os municípios de Serra, Cariacica, Vila Velha, Vitória e Itapemirim com os de maior número de ocorrências registradas no período, conforme mostra o gráfico 1.

Gráfico 1 - Municípios com maior número de registros de ocorrências



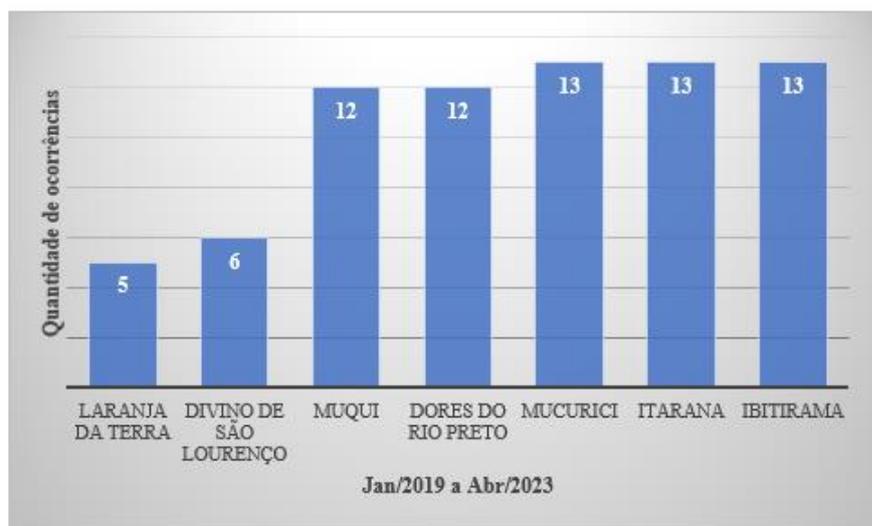
Fonte: Espírito Santo, 2023.

A história da infância tem sido um pesadelo do qual apenas recentemente tem-se acordado. A criança e o adolescente parecem ter sido, ao longo dos tempos, vítimas de violências e desconsideração por sua condição de pessoa em desenvolvimento, sendo comum, ao se revisitar o passado, encontrar relatos de terem sido assassinados, aterrorizados, e abusados física, sexualmente e psicologicamente (CRUZ, 2013).

A violência, infelizmente, sempre existiu, foi assistida e aceita pela sociedade por séculos a fio como forma de educação e de “construção” de valores sociais. Contudo, principalmente nas últimas quatro décadas tem-se assistido a um crescente interesse e preocupação por este fato, que passou a ser objeto de investigação, atuação e busca de prevenção (REIS; PRATA, 2018).

A violência se dá muitas vezes em um espaço privativo, no lar, ambiente de poder incondicional, no qual relações “adultocêntricas” são exercidas autoritariamente por pais que julgam o que é melhor, o que “é para o seu próprio bem” (ALGERI; SOUZA, 2005). Portanto, as práticas de castigos corporais como a palmada e a surra com chicote ou outros objetos são consideradas normais, aceitáveis socialmente e usadas como justificativas para a correção, como atos disciplinares amparados, sempre, na figura do pátrio poder. (FROTA *et al.*, 2011).

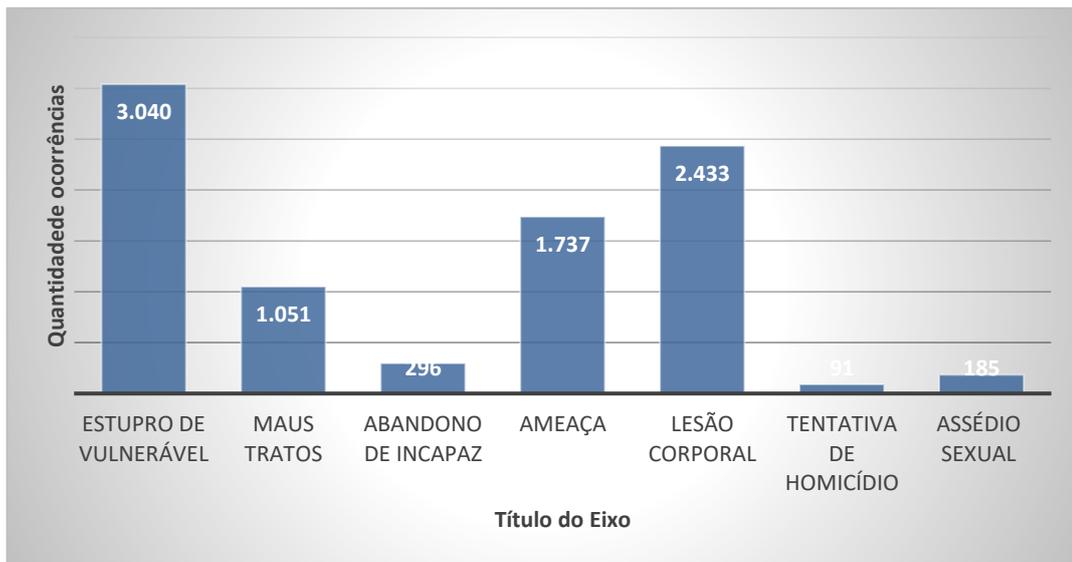
Gráfico 2 - Municípios com menor número de registros de ocorrências



Fonte: Espírito Santo, 2023.

Das ocorrências registradas, de acordo com os dados obtidos junto ao observatório, de Janeiro/2019 a Abril/2023, o crime de estupro de vulnerável foi o mais notificado, com 3.040 boletins de ocorrência registrados no período, seguido de 2.433 registros de lesão corporal, 1.737 ameaças, 1.051 registros do crime de maus tratos, 296 crimes de abandono de incapaz, 185 crimes de assédio sexual e 91 tentativas de homicídio

Gráfico 3 – Crimes de maior ocorrência no período



Fonte: Espírito Santo, 2023.

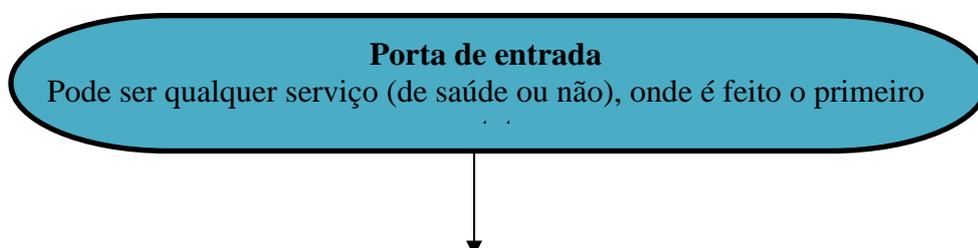
Os efeitos perversos da violência contra crianças e adolescentes, seja esta física, psicológica ou outra, justificam a obrigatoriedade da notificação da violência aos órgãos competentes, prevista no art. 13 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Ecriad) e em portaria do Ministério da Saúde, porque esta pode interromper a violência contra a criança e o adolescente além de exigir do Poder Público o cumprimento de sua responsabilidade (BRASIL, 1990 *apud* CRUZ, 2013).

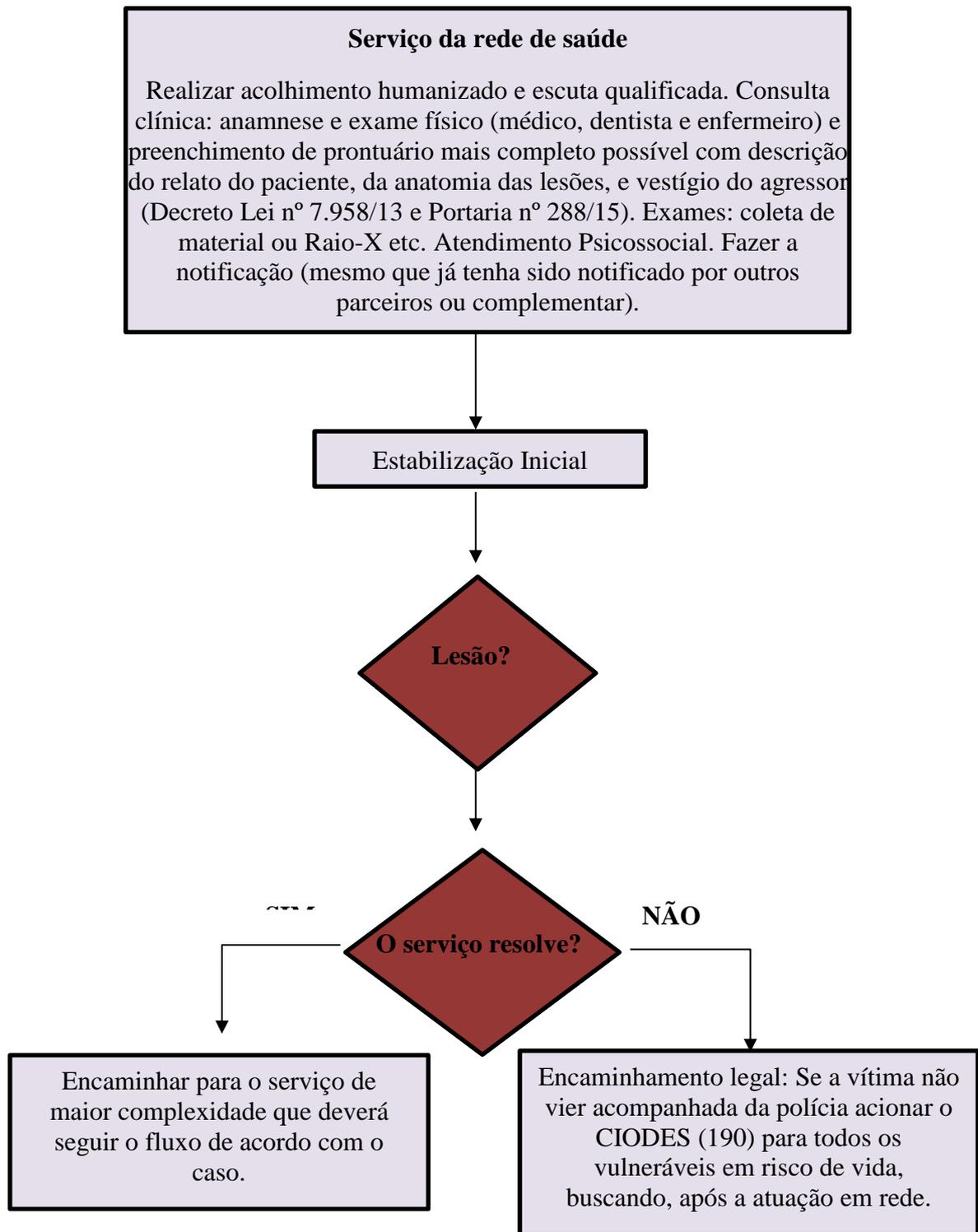
Os dados alarmantes demonstram a necessidade de melhoria na rede de proteção a fim de que seja efetivamente garantida a proteção de crianças e adolescentes no Estado e, no recorte de estudo deste trabalho, o Município de Vila Velha.

O fluxograma baseia no mais atual encontrado que é datado de 2019, confeccionado pela Secretaria de Estado da Saúde que de forma muito básica demonstra a atuação em rede disponível no Espírito Santo a partir da rede pública de saúde (ESPÍRITO SANTO, 2019).

A busca por um fluxograma mais atualizado, se comparado ao disponível em âmbito nacional, revelou-se mais satisfatória, com dados mais atualizados, trazendo maior especificidade à rede de proteção na realidade do Estado do Espírito Santo, conforme será observado na Figura 2.

Figura 2 – Rede de proteção capixaba





Fonte: Elaboração própria a partir de dados de Espírito Santo, 2019.

O fluxograma encontrado também foca nos serviços de saúde, sendo o de 2019 produzido pela Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo. O retratado, de forma simples, teve elaboração própria a partir de tais dados encontrados e demonstra também a carência da importância de outros setores como porta de entrada da notificação de violência, como o da educação, que

muitas vezes será o primeiro a ter o contato com a criança e com o adolescente vítimas de violência, iniciando, por meio do olhar atento dos professores, por exemplo, a rede de proteção que percorrerá o caminho cujo objetivo principal é a efetiva proteção. Essa carência, também observada em âmbito nacional. Como já descrito, demonstra uma certa superficialidade e desconsideração de serviços essenciais à percepção e recebimento da notificação da violência, serviços este, como o da área de educação, que fazem toda a diferença e iniciam a linha de cuidado ou rede de proteção para buscar maior efetividade no atendimento de cada caso e, principalmente, a resolução de forma a trazer maior segurança e responsabilização do agente causador da violência.

As portas de entrada que culminarão com a proteção jurídica são denominados espaços de comunicação de suspeita de violência que, de acordo com Brasil (2022), são todos os locais, ou agentes, que são capazes de receberem a notícia de suspeita de violência contra a criança e o adolescente, tais como organizações da sociedade civil, espaços de convivência em bairros, escolas, cidadãos, lideranças comunitárias e outros, sendo, portanto, essencial que conheçam os órgãos que integram o Sistema de Garantia de Direitos e encaminhem as vítimas, testemunhas e/ou famílias para atendimento e orientação.

É bem verdade que o fluxograma encontrado de notificação de casos de violência no Estado do Espírito Santo, disposto em Espírito Santo (2019), é falho, desatualizado, e deixa de citar os demais agentes que, após o recebimento da denúncia ou notícia de fato podem agir de forma a buscar a efetiva proteção da criança e do adolescente vítima de violência. O fluxograma do Estado, disponível até o fim desta pesquisa, revelou um foco apenas na área da saúde, motivo pelo qual, apesar de ausentes a descrição do Conselho Tutelar de cada município, da Polícia Civil Estadual, do Ministério Público e do Poder Judiciário local, descreveremos a seguir de forma sintetizada a sua atuação para a proteção dos infantes vitimizados.

Conforme as lições de González (2015), o Estatuto da Criança e do Adolescente gerou uma reorganização das instituições, como a criação da Fundação Centro Brasileiro para a Infância e a Adolescência (CBIA), em substituição à Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM), e com o objetivo de construir políticas públicas para a área, incentivando a criação de Conselhos de Direitos da Criança e Adolescente, Conselhos Tutelares e redes de proteção social estaduais e municipais.

Diante da criação desta base legislativa, ancorada na doutrina de proteção integral a crianças e adolescentes, atribuiu-se uma nova tarefa à sociedade brasileira na defesa dos direitos da infância, a de mudar as práticas e a cultura, tanto das instituições de acolhimento como da

sociedade em geral, quanto à tolerância ao uso da violência e ao desrespeito dos direitos das crianças e adolescentes, principalmente os mais vulneráveis socioeconomicamente (GONZÁLEZ, 2015).

A Carta Magna fundamentou a atuação das ações e políticas governamentais na área da assistência social. No artigo 204, é apresentada a organização dessa área ao dizer que cabem a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social; e garantindo a participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis (BRASIL, 1988).

Os Conselhos Tutelares, então, surgem com o objetivo de serem órgãos mediadores das políticas de assistência à criança e ao adolescente atuando de forma executiva na fiscalização e na cobrança do bom funcionamento da rede de proteção municipal. (PASE *et al.*, 2020).

O Ecriad iniciou o processo de efetivação dos conselhos de participação voltados à área de defesa dos direitos da infância e juventude. Desde sua implantação, deu-se o primeiro passo para a obediência ao preceito de participação popular nas políticas de assistência e atendimento aos direitos da criança e do adolescente, conforme estabelecido pela Constituição da República (CARDOZO, 2011).

No mesmo sentido, surgiu o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente (CONANDA), instituído pela Lei nº 8.242/91, que materializou um grande avanço no processo de modificação social, criando, assim, uma nova maneira de olhar a demanda de direitos da infância e juventude brasileira (PASE *et al.*, 2020).

Conforme o artigo 131 do Ecriad, o Conselho Tutelar é um órgão autônomo, não jurisdicional. O referido artigo dispõe ainda, de maneira geral, da finalidade do Conselho, qual seja, zelar pela proteção e efetivação dos direitos das crianças e adolescentes. O Conselho Tutelar constitui órgão permanente, ou seja, uma vez criado por lei municipal não poderá mais ser desconstituído” (ROSÁRIO, 2002).

É obrigatória a implementação de um Conselho Tutelar em cada município brasileiro, podendo a Lei Municipal que institui o órgão prever a criação de mais Conselhos, ou microrregiões, para melhor atendimento do público infanto-juvenil. A resolução nº 75 do CONANDA recomenda que exista um Conselho Tutelar para cada grupo de 200.000 habitantes. É importante destacar que o Conselho Tutelar possui característica peculiar, já que possui poder executivo, ausente em todos os outros tipos de conselhos no Brasil. Ou seja, mesmo sendo um conselho, possui

uma característica muito distinta dos demais, qual seja, o poder de executar medidas que achar cabíveis dentro de sua legitimidade e de suas atribuições legais definidas pelo Ecriad e pela respectiva Lei Municipal. (PASE *et al.*, 2020)

Neste sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente, exige como requisito para participar do processo eletivo, que os candidatos gozem de idoneidade moral, tenham idade superior a 21 anos e residência no município (BRASIL, 1990).

As atribuições do Conselho Tutelar estão elencadas no artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente e são amplas, prevendo, dentre outras: atender as crianças e adolescentes, atender e aconselhar os pais ou responsável, promover a execução de suas decisões, podendo requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança; representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações; encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente; encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência; expedir notificações; requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário; tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente.

Cabe, ainda, ao Conselho Tutelar a partir da vigência da Lei nº 14.344/2022, a adoção de ações articuladas e efetivas direcionadas à agilidade no atendimento da criança e do adolescente, vítimas de violência intrafamiliar bem como à sua família.

Deve-se destacar, contudo, no que tange a estas atribuições do Conselho Tutelar, a importância de se compreender a exata função deste órgão dentro do SGDCA, diante de seu caráter como órgão eminentemente político e não técnico. Esta característica está explicitamente registrada no Estatuto da Criança e Adolescente quando não exige qualquer formação técnica ou profissional para a assunção e exercício da função com conselheiro (DIGIÁCOMO, 2020).

Portanto, não sendo o Conselho Tutelar órgão técnico e por ser o processo de escolha e aplicação de medidas estabelecidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente tarefa complexa, deve esta, a rigor, ser precedida de diagnóstico prévio da situação, realizado com auxílio técnico necessário. Para isto, pela própria natureza do Conselho Tutelar, é fundamental que este atue, de modo permanente, com apoio técnico profissional, a fim de que seja avaliado e apurado as

necessidades de cada caso, sem olvidar, para a importância de que o destinatário da medida, compreenda os motivos da intervenção (DIGIÁCOMO, 2020).

Somente assim, o Conselho assumirá o seu papel precípua de zelar pela proteção aos direitos assegurados às crianças e adolescentes e, também, às famílias, que como base da sociedade, detém especial proteção do Estado, cabendo a este assegurar a assistência de seus integrantes, além de coibir a violência no âmbito de suas relações, conforme dispõe o artigo 226, caput e §8º da Constituição Federal (BRASIL, 1988)

Reforça-se, assim, aquilo que já preceitua o legislador na necessidade de um atendimento técnico e especializado, desde o primeiro momento em que a criança e a sua família é recebida, inclusive quanto às avaliações e recebimento de orientações a serem realizadas, evitando-se, sobretudo, a vitimização secundária e sistematização da violência (BRASIL, 2017).

Neste sentido, prescreveu a Lei nº 13.341/2017 a importância da implementação de centros de atendimento integral e multidisciplinar e centros de educação e de reabilitação para os agressores para que os infantes e sua família recebam tratamento especializado e técnico desde o primeiro contato com os órgãos e agentes integrantes da rede de proteção (BRASIL, 2017).

Portanto, a atuação isolada do Conselho Tutelar, sem o devido suporte técnico, acaba por precarizar o atendimento da criança, do adolescente e de sua família por meio de ações ineficazes que só contribuem para repetição da violência pelas famílias e podem, ainda, conduzir à revitimização e à violência institucional, nos moldes estabelecidos no artigo 4º, Inciso IV, da Lei nº 13.431/2017.

Com o objetivo de conhecer na prática a rede de proteção, com a metodologia de pesquisa de campo, buscou-se conhecer o trabalho realizado pelo Conselho Tutelar da Região II de Vila Velha, no Estado do Espírito Santo através da realização de grupo focal que será melhor detalhado a seguir.

Na linha de cuidado para garantir o funcionamento do sistema de garantia de direitos das crianças e adolescentes, ao Ministério Público, cuja autonomia funcional nasceu em conjunto com a doutrina da proteção integral, coube a importante função constitucional de defender os interesses sociais e individuais indisponíveis, nestes se encaixando os direitos de crianças e adolescentes, sendo dele a atribuição de ajuizar medidas protetivas em favor de crianças e adolescentes, medidas de responsabilização dos pais ou responsáveis, ações civis públicas – visando à promoção e efetivação de direitos individuais e coletivos – e a ação de destituição e suspensão do poder familiar em graves de necessária intervenção provisória ou definitiva do

Estado sobre o poder familiar, conforme previsões legais do Ecriad, Código de Processo Civil e Lei de Ação Civil Pública. (VILLELA, 2020).

Quando as medidas aplicadas pelo Conselho Tutelar não forem suficientes para fazer cessar a violação de direito, poderá o Ministério Público, avaliando cada situação, após recebimento da notícia de fato, ajuizar ações pertinentes para efetiva proteção da criança, como aplicação de medida de proteção com o afastamento do agressor do lar, ação de suspensão ou destituição do agressor ou, em último caso, colocação em família substituta ou em acolhimento institucional. (BRASIL, 2022).

O Poder Judiciário, também integra a rede de proteção, e em cada local pode atuar tanto na esfera cível quanto na criminal no processamento e atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunha de violência. O Poder Judiciário pode atuar também na concessão de medidas judiciais de proteção (BRASIL, 2022).

Oliveira (2004) entende que o papel do Poder Judiciário é fundamental para possibilitar às crianças e aos adolescentes o acesso aos meios de defesa de seus direitos, responsabilizando aqueles que porventura venham a ofendê-los.

No momento da determinação da realização do Depoimento Especial, seja em sede de antecipação de provas ou no rito ordinário, o Poder Judiciário deve contatar a Defensoria Pública, para que seja nomeado um defensor para a criança ou adolescente, que a acompanhará durante o processo do Depoimento Especial e prestará orientação jurídica gratuita. (BRASIL, 2022).

Os juizados, provocados pelo Ministério Público, têm como papel principal a responsabilização parental e a fiscalização dos demais equipamentos no tocante ao cumprimento de seus papéis (VILLELA, 2020).

A Polícia Civil, é o órgão responsável pela investigação da situação de violência relatada, verificando os fatos relatados pela criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência. Cabe a ela instaurar os processos de investigação e, após sua conclusão, remeter o resultado da investigação para o Poder Judiciário local, que decidirá sobre o prosseguimento da ação. (BRASIL, 2022).

A Defensoria Pública é a instituição responsável por prestar orientação jurídica, de promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados. (BRASIL, 2022).

Ela também pode ser a porta de entrada, quando é procurada diretamente pela família ou pela vítima ou testemunha de violência, ou como defensor da criança, quando é acionada por outro órgão do Sistema de Garantias ou determinada a realização do Depoimento Especial. (BRASIL, 2022).

Ao participar do atendimento do infante violentado, buscará garantir o acesso da criança e adolescente vítima ou testemunha de violência à assistência jurídica, e também que os seus demais direitos sejam observados. (BRASIL, 2022)

6. CAPÍTULO 4 -A REDE DE PROTEÇÃO NA PRÁTICA: O CONSELHO TUTELAR DA REGIÃO II DE VILA VELHA:

4.1 Caracterização do município de Vila Velha/ES:

Vila Velha é um município brasileiro do Estado do Espírito Santo pertencente à Região Metropolitana de Vitória² e está situado 12 (doze) quilômetros ao sul da capital do Estado, conforme Figuras 3 e 4.

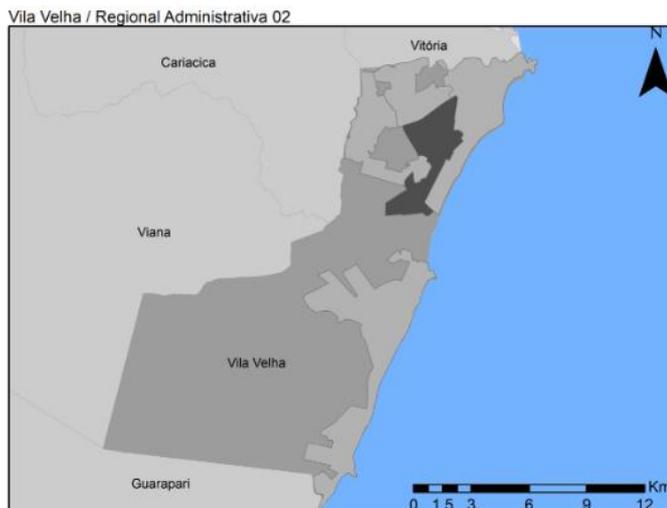
Figura 3 - Mapa do Espírito Santo



Fonte: Corrêa, 2023.

² A Região Metropolitana da Grande Vitória (RMGV), instituída pela Lei Complementar N.º 204, de 22 de junho de 2001, com vista “à organização, planejamento e execução de funções públicas de interesse comum, no âmbito metropolitano”, é formada pelos municípios de Cariacica, Fundão, Guarapari, Serra, Viana, Vila Velha e Vitória, ocupa uma área total de 2.286,54 km², que representa cerca de 4,97% da área total do território do Estado do Espírito Santo. (PONTÍFICA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO, 2023).

Figura 4 - Mapa de Vila Velha



Fonte: Corrêa, 2023.

O município de Vila Velha é organizado em 05 (cinco) regiões administrativas, instituídas por meio da Lei Municipal nº 4707, de 10 de setembro de 2008, que abrangem todos os bairros do perímetro urbano, e, para cada uma dessas regiões, existem 05 (cinco) conselhos tutelares ativos, em cada uma das 05 regiões, conforme Quadro 3:

Quadro 3 - Regiões e bairros atendidos pelos conselhos tutelares do Município de Vila Velha.

CONSELHO TUTELAR	BAIRROS ATENDIDOS
Região I Centro	Centro, Boa Vista I, Boa Vista II, Coqueiral de Itaparica, Cristóvão Colombo, Divino Espírito Santo, Glória, Ilha dos Ayres, Itapuã, Jaburuna, Jockey de Itaparica, Olaria, Praia da Costa, Praia das Gaivotas, Praia de Itaparica, Residencial Coqueiral, Soteco, Vista da Penha.
Região II Grande Ibes	Araçás, Brisamar, Cocal, Darly Santos, Guaranhuns, Ibes, Ilha dos Bentos, Jardim Asteca, Jardim Colorado, Jardim Guadalajara, Jardim Guaranhuns, Nossa Senhora da Penha, Nova Itaparica, Novo México, Pontal das Garças, Santa Inês, Santa Mônica Popular, Santa Mônica, Santos Dumont, Vila Guaranhuns e Vila Nova.
Região III Grande Aribiri	Aribiri, Argolas, Ataíde, Cavalieri, Chácara do Conde, Dom João Batista, Garoto, Ilha da Conceição, Ilha das Flores, Paul, Pedra dos Búzios, Primeiro de Maio, Sagrada Família, Santa Rita, Vila Batista, Vila Garrido, Zumbi dos Palmares.
Região IV Grande Cobilândia	Alecrim, Alvorada, Cobi de Baixo, Cobi de Cima, Cobilândia, Industrial, Jardim do Vale, Jardim Marilândia, Nova América, Planalto Pólo Empresarial Novo México, Rio Marinho, Santa Clara, São Torquato e Vale Encantado.

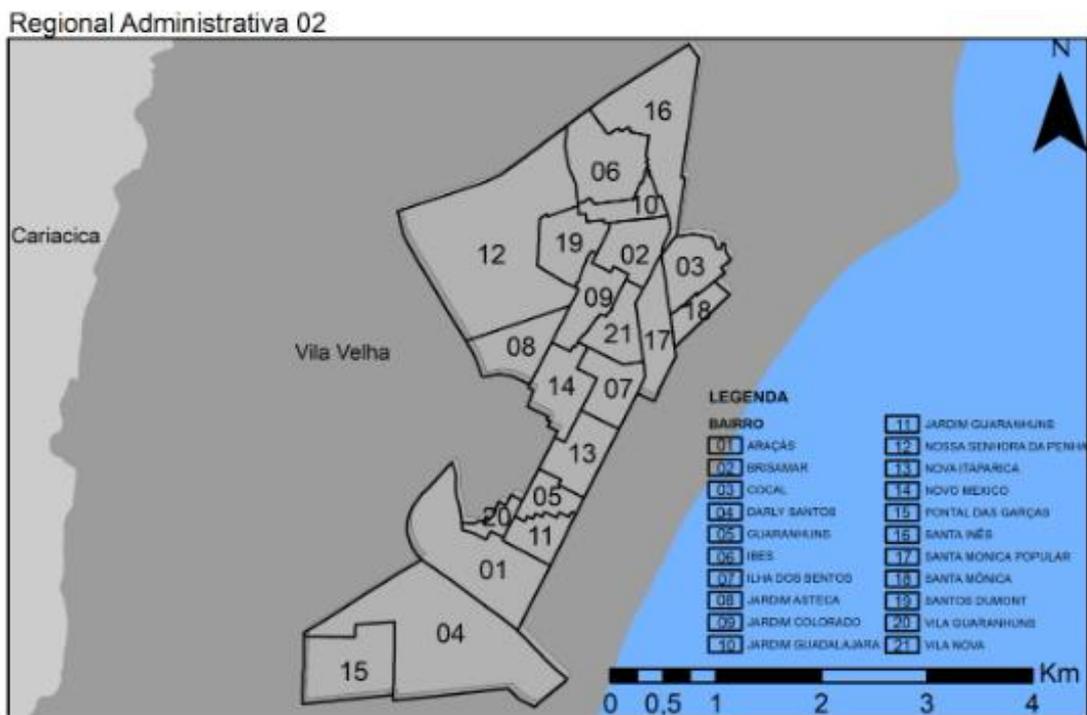
Região V Grande Jucu	Balneário Ponta da Fruta, Barra do Jucu, Barramares, Cidade da Barra, Interlagos, Jabaeté, João Goulart, Morada da Barra, Morada do Sol, Morro Dal, Normília da Cunha, Nova Ponta da Fruta, Ponta da Fruta, Praia dos Recifes, Riviera da Barra, Santa Paula I, Santa Paula II, São Conrado, Terra Vermelha, Ulisses Guimarães e Vinte e Três de Maio.
---------------------------------------	--

Fonte: Vila Velha, 2023.

A Região II foi a escolhida para a realização da pesquisa de campo porque após a tentativa de pesquisa com todos os conselhos das regiões administrativas do município, o da Região II foi o único com retorno positivo e autorizou a realização do grupo focal com os conselheiros atuantes.

Essa região específica possui uma população aproximada de 69.551 habitantes. É composta pelos bairros: IBES; Araçás; Brisamar; Cocal; Darly Santos; Guaranhuns; Ilha dos Bentos; Jardim Asteca; Jardim Colorado; Jardim Guadalajara; Jardim Guaranhuns; Nossa Senhora da Penha; Nova Itaparica; Novo México; Pontal das Garças; Santa Inês; Santa Mônica Popular; Santa Mônica; Santos Dumont; Vila Guaranhuns; Vila Nova (VILA VELHA, 2013), consoante se verifica no mapa disposto na Figura 5.

Figura 5 - Mapa da Região II de Vila Velha/ES



Fonte: Corrêa, 2023.

De acordo com o censo do IBGE de 2010, é possível constatar a existência de crianças e adolescentes que, somados, superam o número de 13.000 pessoas, consoante é possível perceber na Tabela 1.

Tabela 1- Tabela de faixa etária, população total e distribuição populacional por gênero e faixa etária nos bairros da Região II.

BAIRROS	População	Homens	Mulheres	População por faixa etária			
				0 a 4 anos	5 a 14 anos	15 a 64 anos	65 anos ou mais
Araçás	5.351	2.586	2.765	268	586	4.054	443
Brisamar	1.549	766	783	105	225	1.155	64
Cocal	3.861	1.831	2.030	221	524	2.876	240
Darly Santos	589	276	313	44	105	423	17
Guaranhuns	2.633	1.262	1.371	166	350	1.946	171
Ibes	6.677	3.078	3.599	337	851	4.737	752
Ilha dos Bentos	3.428	1.624	1.804	205	411	2.581	231
Jardim Asteca	2.447	1.152	1.295	128	313	1.753	253
Jardim Colorado	3.937	1.865	2.072	202	520	2.842	373
Jardim Guadalajara	1.995	965	1.030	107	307	1.401	180
Jardim Guaranhuns	2.269	1.088	1.181	174	419	1.587	89
Nossa Senhora da Penha	2.381	1.148	1.233	130	341	1.722	188
Nova Itaparica	3.950	1.859	2.091	239	529	2.962	220
Novo México	4.240	1.989	2.251	221	583	3.049	387
Pontal das Garças	585	307	278	57	106	403	19
Santa Inês	6.786	3.143	3.643	420	860	4.977	529
Santa Mônica	2.612	1.191	1.421	133	330	1.867	282
Santa Mônica Popular	5.020	2.375	2.645	332	649	3.670	369
Santos Dumont	4.293	2.052	2.241	253	529	3.162	349
Vila Guaranhuns	1.176	582	594	86	202	839	49
Vila Nova	3.772	1.777	1.995	174	473	2.712	413
Média Simples	3.312	1.567	1.745	191	439	2.415	2.415
Região II	69.551	32.916	36.635	4.002	9.213	50.718	5.618

Fonte: Vila Velha, 2013b.

É possível perceber que à época do censo, 4,75% da população da região consistia em crianças de 0 a 4 anos de idade e 13,25% eram crianças e adolescentes de 05 a 14 anos, totalizando 18% da população. Extrai-se também da tabela que a maior população de crianças de 0 a 4 anos encontra-se nos bairros de Araçás, Ibes, Santa Inês, Santa Mônica Popular, e Santos Dumont, onde também se verificam a maior quantidade de pessoas de 05 a 14 anos, acrescentando-se a este último o bairro de Vila Nova com 839 pessoas. Em compensação os bairros de Darly Santos, Pontal das Garças e Vila Guaranhuns apresentam a menor quantidade de crianças e adolescentes dentre os bairros da região administrativa. E é sobre essa realidade, nesse recorte da região II que a pesquisa de campo foi realizada, obtendo dados que foram disponibilizados pelo Conselho Tutelar do local.

O Município ainda não possui perfil socioeconômico atualizado com os dados obtidos pelo censo do IBGE divulgado em 2023, por isso, as informações a respeito de sua população, índices econômicos e indicadores foram retiradas do perfil socioeconômico formulado sobre o censo anterior, do ano de 2010.

4.2 Objetivos, materiais e método:

A pesquisa teve como objetivo geral analisar a atuação municipal por meio do conselho tutelar. Como objetivos específicos buscou-se apresentar a violência contra crianças e adolescentes como um fenômeno histórico através de revisão teórica, identificando logo em seguida a tipificação da violência, seguindo o estabelecido pela Organização Mundial da Saúde (OMS), buscou-se também apresentar o arcabouço legislativo sobre o tema, com a abordagem das normas internacionais e a evolução das normas brasileiras até o surgimento do sistema de garantia de direitos que vigora até hoje quando falamos em violência contra crianças e adolescentes.

Ato contínuo, também se apresentou como objetivo específico desta pesquisa a análise da rede de proteção, bem como um olhar especial à atuação do conselho tutelar, foco desse trabalho, apresentando-se ao final o estudo de caso do conselho tutelar da região II com o uso de uma técnica metodológica denominada grupo focal.

Essa técnica de pesquisa qualitativa, derivada das entrevistas grupais, coleta informações por meio das interações grupais. O grupo focal difere da entrevista individual por basear-se na interação entre as pessoas para obter os dados necessários à pesquisa. Sua formação obedece a critérios previamente determinados pelo pesquisador, de acordo com os objetivos da investigação (TRAD, 2009).

O motivo da escolha do Conselho tutelar da região II de Vila Velha, deu-se em razão de várias tentativas de contato por telefone e por e-mail com todos os conselhos tutelares do Município de Vila Velha, no Espírito Santo, mas somente o Conselho Tutelar da Região II possibilitou o agendamento com os três conselheiros atuantes. Mediante assinatura prévia do termo de consentimento livre e esclarecido, o encontro se deu na modalidade presencial, com duração de aproximadamente 01 (uma) hora.

Tentou-se também contato com os três promotores de justiça de Vila Velha a fim de obtenção de dados quanto à sua atuação relacionada às demandas provenientes do conselho tutelar em questão. Entretanto, somente um dos promotores respondeu à solicitação informando que tais

dados não eram de fácil obtenção e que devido ao tempo de agenda do promotor não seria possível a realização da pesquisa nesse ponto.

Além disso, tentou-se também, por meio de abertura de processo administrativo junto à Coordenadoria de Infância e Juventude do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, Processo nº 7002367-73.2023.8.08.0000, desde o dia 20 de março de 2023, acesso aos autos processuais judiciais nos Juízos da infância e juventude de Vila Velha/ES, de competência cível e criminal, contudo, sem êxito até a finalização da pesquisa, porque não houve resposta destes juízos sobre a autorização solicitada de acesso aos autos de processos existentes nas varas. Como todo processo que envolve criança e adolescente, obrigatoriamente, por força do art. 189 do Código de Processo Civil, a pesquisa nas varas obrigatoriamente deveria ser autorizada pelos Juízes titulares, o que infelizmente não ocorreu por ausência de retorno à solicitação feita pelo próprio Tribunal de Justiça deste Estado.

O intuito era quantificar as demandas iniciadas nos conselhos tutelares do município que porventura chegaram ao Poder Judiciário mediante a atuação do Ministério Público Estadual para a efetiva proteção de crianças e adolescentes, sem qualquer divulgação de dados visto que há vedação legal e tais processos obrigatoriamente tramitam em segredo de justiça.

Apesar dos obstáculos informados, no dia 30 de junho de 2023, às 10h00min na sede do Conselho Tutelar da Região II, foi realizado o grupo focal. Os conselheiros não permitiram a gravação de áudio da entrevista realizada, e responderam às perguntas de forma conjunta, buscando complementar a resposta um do outro o que permitiu maior detalhamento e debate enriquecedor do assunto tratado.

O roteiro foi elaborado com 11 (onze) perguntas semiabertas, todas disponíveis no Anexo 1 deste trabalho.

7. 4.3 Resultados e discussão:

Dois dos conselheiros chegaram ao Conselho tutelar durante à pandemia de COVID-19³, no ano de 2020 ao conselho e lá permanecem. O terceiro deles está há apenas 06 (seis) meses na função. A formação acadêmica envolve as áreas de enfermagem e pedagogia.

Foi unânime a resposta quanto ao apoio do município sendo este apoio na seara meramente administrativa, o que envolve material, infraestrutura, e controle de horários. Porém, relataram que a rede tem dificuldades com serviços à disposição para encaminhamento como, por exemplo, oferta de psicólogo e psiquiatra com prática e experiência em escuta especializada de vítimas de violência.

Muitas vezes, os conselheiros realizam o encaminhamento a profissional que rejeita o atendimento por não ter a especialização da escuta para prosseguir. A escuta especializada é um procedimento de entrevista sobre uma possível situação de violência contra criança ou adolescente, no intuito de garantir a proteção e o cuidado da vítima. Pode ser realizada pelas instituições da rede de promoção e proteção, formada por profissionais da educação e da saúde, conselhos tutelares, serviços de assistência social, entre outros e é essa a que se referiram os conselheiros. Há uma falta de profissionais que observem a legislação citada para promoverem a escuta especializada, na forma de realização descrita no art. 12 da referida lei, para a obtenção da prova necessária à continuação do fluxo em rede até a efetiva proteção do infante.

Por mês, os conselheiros relataram que chegam a contabilizar aproximadamente 30 (trinta) encaminhamentos realizados. Após a pandemia de COVID-19, informaram que aumentou muito a necessidade dos profissionais. A ausência deles gerou um acúmulo de demandas sem finalização.

As notificações chegam ao conselho, em sua maioria, de forma espontânea, quando a própria vítima ou familiar procura o serviço, ou através da escola que identifica o caso e remete ao

³ Em 31 de dezembro de 2019, a Organização Mundial da Saúde (OMS) foi alertada sobre vários casos de pneumonia na cidade de Wuhan, província de Hubei, na República Popular da China. Tratava-se de uma nova cepa (tipo) de coronavírus que não havia sido identificada antes em seres humanos. Em 30 de janeiro de 2020, a OMS declarou que o surto do novo coronavírus constituía uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) – o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional. Essa decisão buscou aprimorar a coordenação, a cooperação e a solidariedade global para interromper a propagação do vírus. A pandemia de COVID-19 golpeou todos os países das Américas em 2020, infectando mais de 35 milhões de pessoas e causando cerca de 850 mil mortes. Globalmente, a doença afetou 216 países e territórios, resultando em mais de 80 milhões de casos e 1,7 milhões de mortes. As Américas foram o continente mais afetado em um contexto de grandes iniquidades. (ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DE SAÚDE, 2020).

conselho para apuração. Quando recebem a notícia estudam o caso previamente para dar a ele o caráter emergencial ou não, distribuindo aos cuidados de um dos conselheiros.

Feita a apuração inicial, o conselheiro responsável tenta notificar a parte denunciada via telefone ou presencialmente em sua residência, o que torna a atuação ainda mais arriscada. Relataram que já sofreram ameaças de serem alvejados como forma de obstaculizar a efetiva proteção da vítima e o devido prosseguimento do caso.

Quando a família comparece no conselho lhes é passado o inteiro teor da denúncia anônima, conversam com a criança e/ou com o adolescente em momento oportuno. Quando se trata de caso grave fazem o encaminhamento à Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente (DPCA).

Essa delegacia, localizada em Vitória/ES, tem horário de funcionamento de 08 às 17h, apenas, e atende a demandas de toda a Grande Vitória. Os conselheiros também relataram que na DPCA não há escuta especializada e lá eles utilizam o relatório de atendimento do caso confeccionado pelo conselho que fez o encaminhamento, para conseguirem dar conta de todas as demandas da região metropolitana.

O retorno da DPCA pode demorar até 01 (um mês) em casos mais imediatos. Ainda que não seja dado um retorno da delegacia, os conselheiros continuam o acompanhamento do caso por período aproximado a 06 (seis) meses até que a família receba “alta” e seja liberada pelo conselho com as devidas orientações para que o caso de violência não volte a ocorrer.

O relato dos conselheiros também quanto à dificuldade de retorno da DPCA só confirma a urgência de políticas públicas voltadas ao tema, de treinamento de profissionais já atuantes e abertura de novos cargos para aumento do número de pessoas que desenvolvam as técnicas necessárias à escuta especializada e seja possível uma melhoria e maior agilidade no tratamento das denúncias e dos casos que precisam ser finalizados em tempo recorde para que seja possível a efetiva proteção das vítimas.

Somente no conselho tutelar da Região II, os conselheiros informaram que no ano de 2019 foram atendidos 500 casos, em 2020, foram 366 casos, e em 2021 foram atendidos 462 casos, em 2022 foram 559 casos e em 2023, até o mês de junho, foram atendidos 247 casos, conforme demonstrado na Tabela 2.

Tabela 2 – Quantidade de atendimentos realizados no Conselho Tutelar da Região II de 2019 a junho de 2023.

ANO	QUANTIDADE DE CASOS ATENDIDOS
2019	500
2020	366
2021	462
2022	559
2023 (até junho)	247

Fonte: Elaboração própria a partir de dados fornecidos pelos conselheiros.

Em um comparativo dos dados expressos nas tabelas 1 e 2, 18% da população da região II são crianças e adolescentes de 0 a 14 anos, o que significa um total de aproximadamente 12.520 pessoas. Destas, de acordo com a tabela 2, 2.134 foram vítimas de alguma violência no período retratado e o conselho tutelar da região II foi acionado em razão da necessidade de intervenção e acompanhamento dos casos denunciados. A quantidade de atendimentos realizados de 2019 a junho de 2023 corresponde a aproximadamente 17,04% da população de crianças e adolescentes do Município, o que é bastante expressivo e preocupante.

Importante também observar na tabela que no ano em que teve início a pandemia da COVID-19 e foram necessários diversas medidas governamentais para evitar aglomeração de pessoas, a quantidade de ocorrências registradas caiu de 500 para 366 de 2019 para 2020, o que revela uma provável subnotificação dos casos de violência principalmente se considerarmos que as escolas, uma das principais vias por onde os professores notam e informam a violência, permaneceram por meses fechadas apenas com aulas em ambientes virtuais.

Ato contínuo, se a demanda não é possível de ser finalizada no conselho, os conselheiros encaminham e notificam o fato ao Ministério Público para oferecimento de denúncia e outras medidas para que seja possível a efetiva proteção da vítima. Além disso, os conselheiros não possuem à disposição um sistema que facilita o arquivamento eletrônico de demandas resolvidas e que possibilite a obtenção de dados específicos como, por exemplo, a porcentagem de cada tipo de violência no período disposto na tabela.

Os conselheiros informaram que no atendimento não podem ser evasivos com a criança e com o adolescente. Eles, antes desse encontro, sabem, na maioria das vezes, quem é o violador, por isso, para conseguirem extrair algo devem ganhar a confiança da vítima no momento do atendimento. É por esta razão que uma das maiores carências da rede é de apoio de psicólogo, psiquiatra e até de assistente social, pois é necessário todo um apoio técnico para que seja possível o prosseguimento e efetiva proteção do indivíduo.

O abuso psicológico é o mais comum na realidade do conselho tutelar da região II e na maioria dos casos, segundo os conselheiros, o agressor é conhecido da vítima, familiar desta. Quando é possível a conversa com o próprio agressor (pai, mãe etc.) estes negam as acusações, justificando a violência, ou tentam culpar a criança ou o adolescente. São poucos os casos que os agressores confessam o que fizeram.

Os conselheiros foram também unânimes ao afirmarem que o abuso sexual é o tipo de violência de maior dificuldade da extração de informações e nesses casos, por ser de extrema gravidade, raramente os conselheiros têm contato direto com o agressor do menor.

Para os conselheiros, infelizmente não há políticas públicas suficientes, conforme perguntado no item 10, mas que se buscam tais políticas. Isto porque, conforme informado, a quantidade de casos tem crescido e infelizmente os conselheiros não dão conta da demanda.

Quanto ao questionado sobre os acessos ao executivo municipal os conselheiros informaram que até possuem abertura com a secretaria de assistência social, que presta apoio apenas administrativo, mas ao gabinete não possuem nenhum acesso praticamente. Uma vontade externada pelos conselheiros é que o conselho tutelar seja subordinado diretamente ao gabinete do prefeito para a resolução célere de diversas demandas, porque infelizmente tudo ainda é muito moroso.

A título de exemplo citaram a falta de reajuste na remuneração pelo qual lutavam desde 2016 e somente recentemente conseguiram. Entendem como um sentimento geral dos conselheiros de ausência de valorização que atualmente, desvinculados do gabinete, não conseguem ver seus pleitos atendidos de forma mais célere e de ver melhoria na rede de proteção tão necessária à proteção dos menores vítimas de violência.

O desenvolvimento dessa pesquisa revela a importância do fortalecimento da rede de proteção para que o sistema de garantias de direitos não seja apenas uma teoria impressionante, mas que funcione na prática, no conjunto dos mais amplos setores como os acessos primários como a escola, as unidades de saúde e as demais portas de entrada por onde chegam as notificações de

violência contra crianças e adolescentes. Também se revela necessária a criação de mais políticas públicas, aprimoramento e capacitação de servidores, aumento de vagas para profissionais com escuta especializada, a fim de que não haja falhas na rede integrada, o que infelizmente tem acontecido, pelas razões expostas pelos conselheiros.

8. CONCLUSÕES

A leitura atenta dos textos que embasaram o presente trabalho possibilitou o início do aprofundamento do debate trazendo à luz conceitos básicos relacionados ao tema da violência de crianças e adolescentes, remontando-se à história do tema que refletia uma certa “normalização” de atos violentos contra menores, legitimados muitas vezes por culturas, religiões, não sendo tal público prioridade de políticas públicas que visassem sua efetiva proteção.

Com o advento das normas internacionais que inauguraram um olhar mais cuidadoso para as crianças e adolescentes forçou uma melhor adequação das Nações que também inauguraram reformas necessárias à efetiva proteção. No Brasil não foi diferente, e apesar de ter iniciado a evolução legislativa com regramentos estigmatizantes e segregadores como os Códigos de Menores, após a sombria ditadura militar foi possível, com o advento da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990 e outras legislações infraconstitucionais, em que houve o chamamento de responsabilidade ao Estado e demais entes federados para o protagonismo na segurança pública, ainda que tardiamente, o papel dos municípios na segurança pública passou a voltar-se com olhar mais atento à proteção da criança e do adolescente vítimas de violência, principalmente com a criação dos Conselhos Tutelares.

O estudo de caso do Conselho Tutelar da Região II do município de Vila Velha/ES demonstrou acertos, contudo, demonstrou um sistema burocrático, que tenta manter a proteção em rede e é impedido pela ausência de profissionais de outras áreas sem a qualificação exigida para a escuta especializada da vítima. Demonstrou também uma sobrecarga de demandas para apenas três conselheiros atuantes e que a autonomia organizacional se confunde com abandono por parte da municipalidade que apesar de exercer um controle meramente administrativo não aparenta mudar a realidade em termos estruturais e de capacitação dos profissionais tanto do conselho quanto da rede que é vital para a proteção de crianças e adolescentes.

Não é concebível que em 2023 um conselho tutelar que abrange bairros tão importantes do município não conte com um sistema integrado com outros setores que são portas de entrada para a rede, com o Ministério Público e principalmente não exerça controle da quantidade de demandas que chegam e são resolvidas e daquelas que são encaminhadas a diante para proteção jurisdicional. Não há como aferir a efetividade das medidas aplicadas pelo conselho da região estudada em razão da ausência desses arquivos no local ou no mínimo a indicação de quantidade de casos encerrados e de casos encaminhados como notícia de fato ao Ministério Público. O mesmo aconteceu quando tentamos obter informações no Ministério Público e no Judiciário.

A falta de integração e a burocracia para a tentativa de obtenção de informações, mesmo que seja para a realização de uma pesquisa no âmbito na universidade, é frustrante e ao mesmo tempo revoltante. Se uma pesquisadora não consegue acesso a informações mínimas quanto mais o cidadão comum, apesar da publicidade ser um dos pilares principiológicos da Administração Pública.

A produção acadêmica se revela necessária no sentido de contribuir para a melhoria de abordagens na área da Segurança Pública, propositura de novas ideias contribuindo para a construção de uma sociedade que efetivamente preze pela proteção das crianças e dos adolescentes enquanto sujeitos de direitos, o que lhes é garantido constitucionalmente e pela legislação infraconstitucional debatida no presente.

Espera-se que este trabalho possa contribuir para o pensamento crítico do enfrentamento da violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes, potencializando a discussão a respeito da atuação municipal, fortalecimento de seus Conselhos Tutelares com a devida capacitação e aparelhamento permitindo cada vez maior abrangência para que mais crianças e adolescentes sejam protegidos e libertos desse mal que tenazmente os assedia

9. REFERÊNCIAS

AGUIAR, B. F.; ROZIN, L; TONIN, L. Caracterização da violência contra a criança e o adolescente no estado do Paraná. *Rev. Baiana Saúde Pública*, v. 43, n. 1, p. 180- 193, 2019.

ALIAGA, M.; GUNDERSON, B. *Interactive statistics*. Thousand Oaks: Sage, 2002.

ALGERI, Simone; SOUZA, Luccas Melo de. Violência intrafamiliar contra a criança: uma análise crítico-reflexiva para a equipe de enfermagem. **Online Braz. J. Nurs. (Online)**, Sl, v. 3, n. 4, p. 1-7, dez. 2005. Disponível em: <http://www.objnursing.uff.br/index.php/nursing/article/view/40/16>. Acesso em: 15 ago. 2023.

ALTAFIM, E. R. P.; LINHARES, M. B. M. Universal violence and child maltreatment prevention programs for parents: a systematic review. *Psychosocial Intervention*, v. 25, n. 1, p. 27-38, 2016.

_____. Investindo na primeira infância: um programa de intervenção universal para a prevenção de violência. In: FERRÃO, E. S.; ENUMO, S. R. F.; LINHARES, M. B. M. (Org.). *Infância em segurança: Interdisciplinariedade na proteção do desenvolvimento sadio infantojuvenil*. v. 2, Curitiba: Editora CRV, 2020.

ALVES, J. A. L. *Relações internacionais e temas sociais: a década das Conferências*. 2. ed. Brasília: FUNAG, 2018.

AMIN, A. R. Doutrina da proteção integral. In: MACIEL, K. (Coord.). *Curso de direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos*. 5. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

ANJOS, L. S. S.; TRINDADE, A. A.; HOHENDOFF, J. V. Recebimento e encaminhamentos de notificações de casos de violência sexual pelo conselho tutelar. *HOSPAGESP - Sociedade de Psicoterapias Analíticas Grupais do Estado de São Paulo, Revista da SPAGESP*, v. 22, n. 1, p. 22-38, 2021.

AMIN, A. R. Evolução histórica do direito da criança e do adolescente. In: MACIEL, K. R. F. L. A. *Curso de direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos*. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2022.

APOSTÓLICO, M. R. et al. Características da violência contra a criança em uma capital brasileira. *Rev Latino-Am Enfermagem*, v. 20, n. 2, p. 266-273, 2012.

ARAGÃO, A. S. Rede de proteção social e promoção de direitos. Contribuições do Conselho Tutelar para a integralidade e intersetorialidade (Uberaba/MG). Ribeirão Preto, 2011

ARIÉS, P. *História social da criança e da família*. Trad. Dora Flaksman. 2.ed. Rio de Janeiro: Livros Técnicos e Científicos, 1981.

AZEVEDO, M. A.; GUERRA, V. N. A. Infância e violência doméstica: fronteiras do conhecimento. São Paulo: Cortez, 1993.

_____. Violência doméstica na infância e na adolescência. Coleção encontros com a psicologia. São Paulo, Editora Robe, 1995.

AZEVEDO, M. A.; GUERRA, V. N. Vitimação e vitimização: questões conceituais. In: Crianças vitimizadas: a síndrome do pequeno poder. 2. ed. São Paulo: Iglu, p. 25, 35, 41, 2000.

_____. Mania de bater: a punição corporal doméstica de crianças e adolescentes no Brasil. São Paulo: Iglu, 2001.

_____. Infância e violência doméstica: fronteiras do conhecimento. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2005.

AZEVEDO, M.; MAIA, A. Maus-tratos à criança. Lisbon: Climepsi Editores. 2006.

BANDEIRA, J. T. Conselho Tutelar: espaço público da democracia participativa e seus paradoxos. 2006. 216f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Programa de Pós-graduação em Educação Brasileira, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2006.

BANDURA, A. Perceived self-efficacy in cognitive development and functioning. *Educational Psychologist*, v. 28, n. 2, p. 117-148, 1993.

BAPTISTA, M. V. Algumas reflexões sobre o sistema de garantia de direitos. *Serv. Soc.*, v. 109, p. 179-199, 2012. Acesso em: 25 set. 2023

BAPTISTA, Myrian Veras. Um olhar para a história. In: BAPTISTA, Myrian Veras (org.). **Abrigo**: comunidade de acolhida e socioeducação. São Paulo: Instituto Camargo Corrêa, 2006. p. 25-38. (Coletânea Abrigar). Disponível em: <https://www.neca.org.br/wp-content/uploads/abrigo-miolo.pdf>. Acesso em: 28 out. 2023.

BARROSO, R. G.; MACHADO, C. Definições, dimensões e determinantes da parentalidade. In: PLUCIENNIK, G. A.; LAZZARI, M. C.; CHICARO, M. F. (ed.). Fundamentos da família como promotora do desenvolvimento infantil: parentalidade em foco, p. 16-32. São Paulo: Fundação Maria Cecília Souto Vidigal. 2015.

BARTOSZECK, A. B.; BARTOSZECK, F. K. Neurociência dos seis primeiros anos: implicações educacionais. *Educere Revista da Educação*, v. 9, p. 1, p. 7-32. 2007.

BETIATE, L. Direitos sociais do conselheiro tutelar. Ibioporã: Impressão Novagraf, 2007.

BORGES, M. L. et al. O Conselho Tutelar e as políticas públicas para crianças e adolescentes. *Cad. EBAPE BR*, v. 18, n. 4, 2020. Disponível em: Acesso em: 04 fev. 2023.

BRAGA, Luiza Lima; DELL'AGLIO, Débora Dalbosco. Exposição à violência em adolescentes de diferentes contextos: família e instituições. **Estudos de Psicologia (Natal)**, [S.L.], v. 17, n. 3, p. 413-420, dez. 2012. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s1413-294x2012000300009>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/epsic/a/G9CPjqrYCjxnhyD4KcckRfS/abstract/?lang=pt#>. Acesso em: 15 out. 2023.

BRANCO, M. S. S.; ALTAFIM, E. R. P.; LINHARES, M. B. M. Universal intervention to strengthen parenting and prevent child maltreatment: updated systematic review. *Trauma Violence Abuse*, v. 23, n. 5, 2021. Disponível em: Acesso em: 18 mai. 2023.

BRASIL. Decreto nº 17.943-A, de 12 de outubro de 1927. Consolida as leis de assistência e proteção a menores. **Decreto Nº 17.943-A de 12 de Outubro de 1927**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm. Acesso em: 10 jun. 2023.

BRASIL. Código Penal. **Decreto-Lei Nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm. Acesso em: 24 mai. 2023.

BRASIL. **Lei Nº 6.259, de 30 de Outubro de 1975**. Disponível em: https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-sul/husm-ufsm/governanca/superintendencia/setor-de-gestao-da-qualidade/nveh/legislacao/lei_6259.pdf/view#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20organiza%C3%A7%C3%A3o%20das,doen%C3%A7as%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAsncias.. Acesso em: 01 mai. 2023.

BRASIL. Institui o Código de Menores. **Lei Nº 6.697, de 10 de Outubro de 1979**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/16697.htm. Acesso em: 02 mai. 2023.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em 03 abr. 2023.

BRASIL. Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm. Acesso em: 02 mai. 2023.

BRASIL. Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991. Cria o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e dá outras providências, Brasília, 1991. Acesso em: 6 abr. 2021.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, 1996. Acesso em: 18 jun. 2021.

BRASIL. Violência contra a criança e o adolescente. Proposta preliminar de prevenção e assistência à violência doméstica. Brasília: Ministério da Saúde, 1997.

BRASIL. Portaria nº 1.968, de 25 de outubro de 2001. Dispõe sobre a notificação, às autoridades-competentes, de casos de suspeita ou de confirmação de-maus-tratos contra crianças e adolescentes atendidos nas entidades do Sistema Unido de Saúde. **Portaria Nº 1,968, de 25 de Outubro de 2001(*)**. Disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2001/prt1968_25_10_2001_rep.html. Acesso em: 20 jul. 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. Violência intrafamiliar: orientações para prática em serviço. Brasília: Secretaria de Políticas de Saúde, 2001.

_____. Violência intrafamiliar: orientações para prática em serviço. Brasília: Ministério da Saúde; Secretaria de Políticas de Saúde, 2002 (Série Cadernos de Atenção Básica; n. 8).

_____. Notificação de maus-tratos contra crianças e adolescentes pelos profissionais de saúde: um passo a mais na cidadania em saúde. Brasília: Ministério da Saúde/Secretaria de Assistência à Saúde, 2002.

BRASIL. Secretaria Especial De Direitos Humanos. Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006. Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Resolução Nº 113, de 19 de Abril de 2006**. Brasília, DF, 19 abr. 2006. p. 1-15. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/acao-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-conanda/resolucoes/resolucao-no-113-de-19-04-06-parametros-do-sgd.pdf/view>. Acesso em: 30 mai 2023.

BRASIL. Orientações Técnicas: Centro de Referência de Assistência Social – CRAS/ Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. – 1. ed. – Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2009. 72 p.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Por uma cultura da paz, a promoção da saúde e a prevenção da violência / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica. – Brasília: Ministério da Saúde, 2009.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Linha de cuidado para a atenção integral à saúde de crianças, adolescentes e suas famílias em situação de violências: orientação para gestores e profissionais de saúde / Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. – Brasília: Ministério da Saúde, 2010.

BRASIL. Resolução nº 466, de 12 de dezembro de 2012. Brasília: Ministério da Saúde/Conselho Nacional de Saúde, 2012. Disponível em: Acesso em: 05 nov. 2023.

BRASIL. Lei nº 13.010, de 26 de junho de 2014. Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para estabelecer o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante, e altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Brasília, 2014.

BRASIL. Resolução nº 510, de 7 de abril de 2016. Brasília: Ministério da Saúde/Conselho Nacional de Saúde, 2016. Disponível em: Acesso em: 22 jun. 2021.

BRASIL. Lei nº 13.257, de 08 de março de 2016. Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a

Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012. **Lei Nº 13.257, de 8 de Março de 2016.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/113257.htm. Acesso em: 05 mar. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Resolução no 178, de 15 de setembro de 2016. Estabelece parâmetros e recomendações para implantação, implementação e monitoramento do Sistema de Informação para Infância e Adolescência. Brasília, 2016. Disponível em: http://www.direitosdacrianca.gov.br/conanda/resolucoes/resolucao-no-178-de-15-de-setembro-de-2016/at_download/file. Acesso em: 03 abr. 2023.

BRASIL. Lei no 13.431, de 04 de abril de 2017. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Brasília, 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113431.htm. Acesso em: 30 mai. 2023.

BRASIL. Decreto nº 9603, de 10 de dezembro de 2018. Regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. **Decreto Nº 9.603, de 10 de Dezembro de 2018.** Brasília, DF, 10 dez. 2018. p. 1-7. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9603.htm. Acesso em: 30 maio 2023.

BRASIL. Anuário Brasileiro de Segurança Pública. Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2019. Disponível em: < https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/10/Anuario-2019-FINAL_21.10.19.pdf >. Acesso em: 04 mai. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. Guia prático para implementação da política de atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência / Conselho Nacional do Ministério Público. – Brasília: CNMP, 2019.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Disque direitos humanos: relatório 2019. Brasília, 2019. Disponível em: Acesso em: 07 abr. 2023.

BRASIL. Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo. Fluxograma de atendimento em saúde para pessoas em situação de violência, 2019. Disponível em

<https://saude.es.gov.br/Media/sesa/DANTS/viol%C3%A4Anciacultura%20de%20paz/2019%20-%20FLUXO%20DE%20ATENDIMENTO%20EM%20SAUDE.pdf>. Acesso em: 29 mai. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução no 299, de 05 de novembro de 2019. Dispõe sobre o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, de que trata a Lei no 13.431, de 4 de abril de 2017. Brasília, 2019. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=3110>. Acesso em: 29 mai. 2023.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. **Centro de Referência Especializado de Assistência Social - Creas**. Brasília, 2019. Disponível em: <https://ocid.es.gov.br/caps-no-espírito-santo>. Acesso em: 02 ago. 2023.

BRASIL. Anuário Brasileiro de Segurança Pública. Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2020. Disponível em: < <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/02/infografico-2020-final-100221.pdf>>. Acesso em: 04 mai. 2023.

BRASIL. Decreto nº 10.701, de 17 de maio de 2021. Institui o Programa Nacional de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes e a Comissão Intersetorial de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes. Brasília, 2021. Disponível em: Acesso em: 08 mar. 2023.

BRASIL. Violência Contra Crianças e Adolescentes. Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2021. Disponível em: < <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/12/violencia-contra-criancas-e-adolescentes-2019-2021.pdf>>. Acesso em: 04 mai. 2023.

BRASIL. Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM)**. 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/acoes-e-programas/programa-de-protecao-a-criancas-e-adolescentes-ameacados-de-morte-ppcaam>. Acesso em: 01 set. 2023.

BRASIL. Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022. Cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente, nos termos do § 8º do art. 226 e do § 4º do art. 227 da Constituição Federal e das disposições específicas previstas em tratados, convenções ou acordos internacionais de que o Brasil seja parte; altera o

Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis n.º 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei de Crimes Hediondos), e 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência; e dá outras providências.. **Lei Nº 14.344, de 24 de Maio de 2022.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/114344.htm. Acesso em: 25 jun. 2023.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **FLUXO GERAL DA LEI no 13.431/2017:** escuta especializada e do depoimento especial no atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência e guia para sua implantação. Brasília: Pacto Nacional Pela Escuta Protegida, 2022. 44 p. Disponível em: https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/seus-direitos/politicas-de-justica/EJUS/fluxo-geral-lei-13-431-de-2017-atualizado-em-26_10_2022.pdf. Acesso em: 30 mai. 2023.

BRASIL, **Criança e Adolescente:** conselho estadual dos direitos da criança e do adolescente do Espírito Santo ∴ criad. Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CRIAD. Disponível em: <https://sedh.es.gov.br/conselho-estadual-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-criad>. Acesso em: 29 mai. 2023.

BRASIL. MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA. **Denunciar violações de direitos humanos (Disque 100).** 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/denunciar-violacao-de-direitos-humanos>. Acesso em: 01 set. 2023.

BICAS. Prefeitura Municipal de Bicas/MG. **Diferença entre CRAS e CREAS.** Disponível em: <https://www.bicas.mg.gov.br/detalhe-da-materia/info/diferenca-entre-cras-e-creas/27186>. Acesso em: 02 ago. 2023.

BRONFENBRENNER, U. A ecologia do desenvolvimento humano: experimentos naturais e planejados. Porto Alegre: Artes Médicas. 1996.

BUVINIC, M.; MORRISON, A. R.; SHIFTER, M. Violência nas Américas: um plano de ação. In: MORRISON, A. R.; BIEHL, M. L. A família ameaçada: violência doméstica nas Américas. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2000.

CHAUÍ, M. Ensaio: ética e violência. Teoria & Debate, edição 39, 1998. Disponível em: Acesso em: 25 set. 2023.

_____. Participando do debate sobre mulher e violência. In: CARDOSO, R. (org.) *Perspectivas antropológicas da mulher 4*. Rio de Janeiro: Zahar, 1985.

CAMPELO, M. H. G.; CARVALHO, D. B. B. C. Conselhos tutelares: descentralização, municipalização e participação - (des)caminhos para a construção da cidadania de crianças e adolescentes. *Revista de Políticas Públicas*, v. 6, n. 1, 2002.

CAMPOS, A. L. *Neuroeducação: como educar para que o cérebro aprenda*. Lima: Cerebrum Ediciones, 2010. Disponível em: . Acesso em: 15 out. 2023.

CANTINI, A. H. A proteção dos direitos da criança e do adolescente no Brasil. *Sociais e Humanas, Santa Maria*, v. 21, n. 2, p. 55-67, 2008.

CARDOZO, A. Conselho Tutelar como instrumento de participação da população e de efetivação de política social de atendimento da criança e adolescente. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais, Porto Alegre, 2011.

CARNEIRO, R. M. X. G. Apresentação. In: MACIEL, K. (Coord.). *Curso de direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos*. 5. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

CARVALHO, I. M. M.; ALMEIDA, P. H. Família e proteção social. *São Paulo Perspec.*, São Paulo, v. 17, n. 2, p. 109-122, 2003. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010288392003000200012&lng=pt&nrm=isso>. Acesso em: 18 fev. 2023.

CARVALHO-BARRETO, A. et al. Desenvolvimento humano e violência de gênero: uma integração bioecológica. *Psicologia: Reflexão e Crítica*, v. 22, n. 1, p. 86-92. 2009. Disponível em: . Acesso em: 06 ago. 2023.

CNPDPJ - Comissão nacional de promoção dos direitos e proteção das crianças e jovens. Recomendação n. 19 de 2006 do Comitê de Ministros do Conselho da Europa para os Estados-membros sobre política de apoio à parentalidade positiva. Disponível em: . Acesso em: 16 out. 2023.

COMIN, F; MACANA, E. C. O papel das práticas e estilos parentais no desenvolvimento da primeira infância. In: G. A. Pluciennik, M. C.; Lazzari & M. F. Chicaro (Eds.). *Fundamentos*

da família como promotora do desenvolvimento infantil: parentalidade em foco (pp. 34-47). São Paulo: Fundação Maria Cecília Souto Vidigal. 2015.

CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Brasil). Resolução nº 113 de 19 de abril de 2006. Brasília, 2006.

CORRÊA, R. Mapa do Estado do Espírito Santo, 2023.

_____. Mapa do município de Vila Velha, 2023.

_____. Mapa da região administrativa II de Vila Velha, 2023.

CRUZ, Rosilene Miranda Barroso da. **VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES: os (des) caminhos entre a denúncia e a proteção.** 2013. 143 f. Tese (Doutorado) - Curso de Medicina, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2013. Cap. 1. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/BUOS-97NF2G>. Acesso em: 20 mar. 2023.

DALFOVO, M.S.; LANA, R. A.; SILVEIRA, A. Métodos quantitativos e qualitativos: um resgate teórico. Revista Interdisciplinar Científica Aplicada, Blumenau, v.2, n.4, p.1-13, 2008.

DAVOLI, A. et al. Prevalência de violência física relatada contra crianças em uma população de ambulatório pediátrico. Cad. Saúde Pública, Rio de Janeiro, v. 10, n. 1, p. 92-98, Mar. 1994. Disponível em: . Acesso em: 02 jul. 2023.

DAY, V. P. et al. Violência doméstica e suas diferentes manifestações. Rev. Psiquiátrica, Rio Grande do Sul, v. 25, n.1, p. 9-21. 2003.

DELFINO, V. et al. A identificação da violência doméstica e da negligência por pais de camada média e popular. Santa Catarina, Texto & Contexto Enfermagem, v. 14, p. 38-46, 2005.

DESLANDES, S. F. Atenção às crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica: análise de um serviço. Rio de Janeiro, Cadernos de Saúde Pública, v.10, 1994. Disponível em: . Acesso em: 26 abr. 2023.

DESLANDES, S. F. et al. Indicadores das ações municipais para a notificação e o registro de casos de violência intrafamiliar e exploração sexual de crianças e adolescentes. Rio de Janeiro, Cadernos de Saúde Pública, v. 27, n. 8, 2011

DIGIÁCOMO, M. J. O sistema de garantias de direitos da criança e do adolescente e o desafio do trabalho em “rede”. Curitiba: Ministério Público do Estado do Paraná, 2013. Disponível em: . Acesso em: 20 mai. 2023.

_____. O sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente à luz da política de atendimento idealizada pela lei nº 8068/90. Curitiba: Ministério Público do Estado do Paraná, 2014. Disponível em: Acesso em: 20 mai. 2023.

DIGIÁCOMO, M. J.; DIGIÁCOMO, I. A. Estatuto da criança e do adolescente anotado e interpretado. 8. ed., Curitiba: Ministério Público do Estado do Paraná/ Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente, 2020. Disponível em: Acesso em: 20 mai. 2023.

DI MAURO, Renata Giovanoni. Procedimentos civis no estatuto da criança e do adolescente. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

EGRY, Emiko Yoshikawa; APOSTÓLICO, Maíra Rosa; MORAIS, Teresa Christine Pereira; LISBOA, Caroline Carapiá Ribas. Enfrentar a violência infantil na Atenção Básica: como os profissionais percebem?. **Revista Brasileira de Enfermagem**, [S.L.], v. 70, n. 1, p. 119-125, fev. 2017. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/0034-7167-2016-0009>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/reben/a/hLfJttTcbyN5RwcPqqjVbPH/#>. Acesso em: 20 out. 2023.

ENGELS, F. A origem da família, da propriedade privada e do Estado. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1984.

ESPÍRITO SANTO. Observatório da Secretaria de Estado de Segurança Pública. Secretaria de Estado de Segurança Pública. **Relatório de ocorrências de violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes de 2019 a 2023**. Vitória, 2023.

ESPÍRITO SANTO. Observatório Capixaba de Informações Sobre Drogas. Subsecretaria de Estado de Políticas Sobre Drogas. **CAPS no Espírito Santo**. Disponível em: <https://ocid.es.gov.br/caps-no-espírito-santo>. Acesso em: 02 ago. 2023.

EVANS, G. W.; WACHS, T. D. Chaos and its influence on children`s development: anecological perspective. Washington: American Psychological Association, 2010.

FALEIROS, J. M.; MATIAS, A. S. A.; BAZON, M. R. Violência contra crianças na cidade de Ribeirão Preto, São Paulo, Brasil: a prevalência dos maus-tratos calculada com base em informações do setor educacional. *Cad Saude Publica*. v. 25, n. 2, p. 337-348, 2009.

FARAJ, Suane Pastorijs; SIQUEIRA, Aline Cardoso. O Atendimento e a rede de proteção da criança e do adolescente vítima de violência sexual na perspectiva dos profissionais do CREAS. **Barbarói**, n. 37, p. 67-87, 22 jan. 2013.

FERRARI, M.; KALOUSTIAN, S. Família brasileira, a base de tudo. P.11-19, São Paulo: Cortez, 1994

FERRÃO, E. S. et al. Promoção da primeira infância em segurança em contextos de violência doméstica contra mulher-mãe e divórcio litigioso. In: _____. (org.). *Infância em segurança: proteção ao desenvolvimento sadio e harmonioso infantojuvenil*. p. 21-25, Curitiba: CRV, 2019.

FERREIRA, A.L. A escola e a rede de proteção de crianças e adolescentes. In: ASSIS, S.G., CONSTANTINO, P., and AVANCI, J.Q., orgs. *Impactos da violência na escola: um diálogo com professores* [online]. Rio de Janeiro: Ministério da Educação/ Editora FIOCRUZ, 2010, pp. 203-234.

FERREIRA, C. L. S; CÔRTEZ, M. C.; GONTIJO, E. D. Promoção dos direitos da criança e prevenção de maus tratos infantis. *Ciênc. saúde coletiva*, Rio de Janeiro, v. 24, n. 11, p. 3997, 2019.

FERREIRA, L. A. M; DOI, C. T. A proteção integral das crianças e dos adolescentes vítimas In: XXI Congresso Nacional. Ministério Público São Paulo, 2018. Disponível em: Acesso em: 18 de abr. 2023.

FIGUEIREDO, M. C.; ROCHA, R. M.; MELGAR, X. C. Prevalencia de niños víctimas de violencia en la ciudad de Porto Alegre e influencia de sus variables en el ámbito odontológico. *Odontoestomatologia*, v. 20, n. 32, p. 32-41, 2018.

FRIZZO, K. R.; SARRIERA, J. C. O conselho tutelar e a rede social na infância. *Psicologia USP*, v. 16, n. 4, p. 175-196, 2005.

FROTA, Mirna Albuquerque *et al.* PERCEPÇÃO DA CRIANÇA ACERCA DA AGRESSÃO FÍSICA INTRAFAMILIAR. **Ciência, Cuidado e Saúde**, Fortaleza, v. 1, n. 10, p. 044-050, mar. 2011. Disponível em: <https://periodicos.uem.br/ojs/index.php/CiencCuidSaude/article/view/9600>. Acesso em: 19 jun. 2023.

GAROFALO, C. E. O Conselho Tutelar e o termo de entrega mediante compromisso. Portal E-Gov. Observatório do Governo Eletrônico, 2012. Disponível em: Acesso em: 17 mar. 2023.

GRANVILLE-GARCIA, A. F.; SILVA, M. J. F.; MENEZES, V. A. Maus-tratos a crianças e adolescentes: um estudo em São Bento do Una, PE, Brasil. *Pesq Bras Odontoped Clin Integr.*, v. 8, n. 3, p. 301-307, 2008.

GUERRA, V. N. A. *Violência de pais contra filhos: a tragédia revisitada*. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2001.

GUERRA, V. N. A.; SANTORO, J. M.; AZEVEDO, M. A. Violência doméstica contra crianças e adolescentes e políticas de atendimento: do silêncio ao compromisso. *Rev. Bras. Cresc. Des. Hum.*, v. 2, n.1, São Paulo, 1992. Disponível em: Acesso em: 5 jun. 2023.

GONÇALVES, H. S. *Infância e violência no Brasil*. Rio de Janeiro: NAU/FAPERJ, 2003.

GUISSO, L.; BOLZE, S. D. A.; VIERA, M. L. Práticas parentais positivas e programas de treinamento parental: uma revisão sistemática da literatura. *Contextos Clínicos*, v. 12, n. 1, p. 226-255, 2019.

HASLAM, D. et al. Parenting programs. In: REY, J. M. (Ed.). *Child and adolescent mental health*. Geneva: International Association for Child and Adolescent Psychiatry & Allied Professions, 2016.

HECKMAN, J. J. Investir no desenvolvimento na primeira infância: reduzir déficits, fortalecer a economia. 2012. Disponível em: Acesso em: 13 fev. 2023.

HECKMAN, J.; KARAPAKULA, G. Intergerational and intragerational externalities of the Perry Preschool Project. Human Capital and Economic opportunity global Working Group, Chicago, 2019. Disponível em: Acesso em: 13 fev. 2023.

HULLEY, S. B.; NEWMAN, T. B.; CUMMINGS, S. R. Primeira parte: Anatomia e Fisiologia da pesquisa clínica. In: HULLEY, S. B. et al. *Delineando a pesquisa clínica: uma abordagem epidemiológica*. 2. ed., Porto Alegre: Artmed, 2003.

HUTTENLOCHER P. R.; DABHOLKAR A. S. Regional differences in synaptogenesis in human cerebral cortex. *J Comp Neurol.*, v. 20, n. 2, p. 167-78, 1997. Disponível em: 3.0.co;2-z>. Acesso em: 6 mar. 2023.

IJSN – Instituto Jones dos Santos Neves. Indicadores socioeconômicos dos bairros dos municípios do estado do Espírito Santo: Censo Demográfico. Nota técnica 29, 2012. Disponível em: Acesso em: 13 abr. 2023.

JESUS, M. N. Adolescente e o conflito com a lei: prevenção e proteção. Campinas: Servanda, 2006.

KNUDSEN, E. I.; Sensitive periods in the development of the brain and behavior. *J Cogn. Neurosci.*, v. 16, n. 8, p. 1412-1425, 2004. Disponível em: Acesso em: 13 set. 2023.

KRUG, E. G. et al. World report on violence and health. Geneva: World Health Organization, 2002. Disponível em: Acesso em: 13 out. 2023.

LEMONS, Suziani de Cássia Almeida; NEVES, Anamaria Silva. A FAMÍLIA E A DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR: um estudo psicanalítico. *Ágora: Estudos em Teoria Psicanalítica*, [S.L.], v. 21, n. 2, p. 192-203, ago. 2018. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s1516-14982018002005>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/agora/a/VtxyR5XTz6Yf8RcqZktXfvg/?lang=pt>. Acesso em: 29 out. 2023.

LINHARES, M. B. M. Estresse precoce no desenvolvimento: impactos na saúde e mecanismos de proteção. *Estudos de Psicologia*, v. 33, n. 4, 2016. Disponível em: Acesso em: 22 jun. 2021.

LONGO, A. C. F. O reconhecimento de criança e adolescente como sujeitos de direitos e a atuação do estado brasileiro ao longo do tempo para efetivá-los. *Revista Brasileira de História do Direito*, v.1, n.1, 2015. Disponível em: Acesso em: 12 maio 2021
LOTTO, C. R.; ALTAFIM, E. R. P.; LINHARES, M. B. M. Maternal history of childhood adversities and later negative parenting: a systematic review. *Trauma, Violence & Abuse*, 2021. Disponível em: Acesso em: 13 set. 2023.

MACHADO, M. G. F. Controles e accountability na gestão pública: breve análise de controle social na educação brasileira. *Políticas Educativas, Paraná*, v. 13, n. 1, p. 37-47, 2019. Disponível em: Acesso em: 13 set. 2023.

MACIEL, K. R. F. L. A. (Coord.). Curso de direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos. 7.ed. São Paulo: Saraiva. 2014.

MALTA, D. et al. Fatores associados a violências contra crianças em serviços sentinela de urgência nas capitais brasileiras. *Ciência & Saúde Coletiva*. v. 22 p. 2889-2898, 2017. Disponível em: Acesso em: 6 nov. 2023.

MARQUES, Tatiany Caetano *et al.* Violência na primeira infância: capacitação para a prevenção e o enfrentamento de atos de violência contra crianças. In: LIRA, Pablo *et al* (org.). **Sociedade, Cidadania e Violência na Contemporaneidade**. 5. ed. Florianópolis: Insular, 2018. Cap. 6. p. 101-120.

MÀRQUEZ, B. F. Envolvimento parental no programa ACT Raising Safe Kids e motivação para a mudança. 2017. Dissertação (Mestrado em Psicologia) - Universidade de Lisboa, Lisboa, Portugal. 2017.. Acesso em: 15 jul. 2023.

MARTINS, C. B. G.; JORGE, M. H. P. M. Maus-tratos infantis: um resgate da história e das políticas de proteção. *Acta paul. enferm. São Paulo*, v. 23, n. 3, p. 417-422, 2010. Disponível em: Acesso em: 05 mai. 2023.

MARTINS, D. C. O estatuto da criança e do adolescente e a política de atendimento a partir de uma perspectiva sócio-jurídica. *Revista de Iniciação Científica da FFC*, v.4, n.1, 2004.

MARTINS, E.; SZYMANSKI, H. A abordagem ecológica de Urie Bronfenbrenner em estudos com famílias. *Estud. Pesqui. Psicol.*, Rio de Janeiro, v. 4, n. 1, jun. 2004. Disponível em: Acesso em: 22 set. 2023.

MATTIOLI, Daniele Ditzel; OLIVEIRA, Rita de Cássia da Silva. Direitos humanos de crianças e adolescentes: o percurso da luta pela proteção. **Imagens da Educação**, [S.L.], v. 3, n. 2, p. 14-26, jun. 2013. Universidade Estadual de Maringá. <http://dx.doi.org/10.4025/imagenseduc.v3i2.20176>. Disponível em: <https://periodicos.uem.br/ojs/index.php/ImagensEduc/article/view/20176/pdf>. Acesso em: 02 nov. 2023.

MEIRELLES, C. V. L. E.; DE JESUS, P. H. A atuação do Conselho Tutelar diante da precarização das políticas sociais e da influência do modelo ideal de família Clínica de Direitos Humanos da UFMG, 2021. Disponível em. Acesso em: 06 set. 2023.

MELIM, J. I. Trajetória da proteção social brasileira à infância e à adolescência nos marcos das relações sociais capitalistas. *Serviço Social e Saúde*, Campinas, v. 11, n. 2, p. 167–184, 2015. Disponível em: Acesso em: 06 set. 2023.

MENDES A. G., MATOS, M. C. Uma agenda para os conselhos tutelares. In: SALES, M. A.; MATOS, M. C.; LEAL, M. C. (Orgs.). Política social, família e juventude: uma questão de direitos. São Paulo: Cortez, 2004.

MENESES, E. R. Medidas socioeducativas: uma reflexão jurídicopedagógica. Rio de Janeiro: Livraria do Advogado Editora, 2008.

MINAYO, M. C. S.; SOUZA, E. R. Violência e saúde como um campo interdisciplinar e de ação coletiva. História, Ciências, Saúde, Manguinhos, v. 4, n. 3, p. 513-531, 1997. Disponível em;. Acesso em: 27 set. 2023.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. Um fenômeno de causalidade complexa. In: MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Violência e Saúde**: violência como processo sócio-histórico. 20. ed. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2006. Cap. 1. p. 13-24. Disponível em: <https://books.scielo.org/id/y9sxc>. Acesso em: 30 out. 2023.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. A inclusão da violência na agenda da saúde: trajetória histórica. **Ciência & Saúde Coletiva**, [S.L.], v. 11, n., p. 1259-1267, 2006. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s1413-81232006000500015>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/vM4c5NGrjxPFj8Phv4Mghjw/>. Acesso em: 25 out. 2023.

MOIMAZ, S. A. S. et al. Saúde da família: o desafio de uma atenção coletiva. Ciênc. saúde coletiva, Rio de Janeiro, v. 16, supl. 1, p. 965-972, 2011. Disponível em:. Acesso em: 30 set. 2023.

MONFREDINI, M. I. Proteção integral e garantia de direitos da criança e do adolescente: desafios à intersetorialidade. 2013, 282p. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade Estadual de Campinas, 2013.

MORAIS, R. L. S.; CARVALHO, A. M.; MAGALHÃES, L. C. O contexto ambiental e o desenvolvimento na primeira infância: estudos brasileiros. Journal of Physical Education, v. 27, n. 1, 2016. Disponível em:. Acesso em: 22 jun. 2023.

MOREIRA, M. I. C.; SOUZA, S. M. G.: Violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes: do espaço privado à cena pública. O Social em questão, Revista do Departamento de Serviço Social, ano 15, n. 28, 2012. Disponível em:. Acesso em: 6 abr. 2023.

NUNES, R. A prática profissional do assistente social no enfrentamento da violência: a desafiadora (re)construção de uma particularidade. 2011. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) - Universidade Federal de Santa Catarina, Programa de Pós-graduação em Serviço Social, Florianópolis, 2011.

NUNES, Antonio Jakeulmo; SALES, Magda Coeli Vitorino. Violência contra crianças no cenário brasileiro. **Ciência & Saúde Coletiva**, [S.L.], v. 21, n. 3, p. 871-880, mar. 2016. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/1413-81232015213.08182014>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/hbQG5xjXFgD6qBLw4D95NNg/#>. Acesso em: 30 out. 2023.

OLIVEIRA, I. A. et al. Violência contra crianças: avaliação das características epidemiológicas no Brasil e no estado de Goiás. *Revista Educação em Saúde*, v. 9 n. 1, 2021. Disponível em:. Acesso em: 22 jun. 2023.

OLIVEIRA, M. C. S. *Lembranças de infância: que história é esta?* (Dissertação de Mestrado). Piracicaba: UNIMEP, 1999.

OLIVEIRA, N.F. et al. Violência contra crianças e adolescentes em Manaus, Amazonas: estudo descritivo dos casos e análise da completude das fichas de notificação, 2009-2016. *Epidemiol. serv. Saúde.*, v. 29, n. 1, 2020. Disponível em:. Acesso em: 15 set. 2023.

OLIVEIRA, R. PAIS, L. G. Origem dos maus-tratos: revisão sobre a evolução histórica das percepções de criança e maus-tratos. *Psychology, Community & Health*, v. 3, n. 1, p. 36-49, 2014. Disponível em:. Acesso em: 22 jun. 2021.

OLIVEIRA, Siro Darlan de. O Judiciário e a medida de abrigo no âmbito da proteção integral: a experiência do Rio de Janeiro. In: SILVA, Enid Rocha Andrade da (org.). **O direito à convivência familiar e comunitária: os abrigos para crianças e adolescentes no brasil**. Brasília: Conanda, 2004. Cap. 13. p. 1-414. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/3050/15/Livro_cap.%2013. Acesso em: 09 mai. 2023.

OLIVEIRA, T. R. C. et al. Violência infantojuvenil: uma análise das notificações no período de 2013 a 2014. *Revista de Pesquisa e Cuidado Fundamental*, v. 13, 2021. Disponível em:. Acesso em: 08 nov. 2023.

ONU - Organização das Nações Unidas. *Convenção sobre os direitos da criança - 1989*. Disponível em:. Acesso em: 06 out. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Constituição (1959). Declaração nº 1959, de 20 de novembro de 1959. Adotada pela Assembleia das Nações Unidas de 20 de novembro de 1959 e aprovada pelo presidente da República com base nas atribuições conferidas por meio do art. 84, inciso XXI, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, e 1º do Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961. Disponível em: <https://www.sinesp.org.br/quem-somos/legis/370-declaracao-universal-dos-direitos-da-crianca/1919-declaracao-dos-direitos-da-crianca-1959#:~:text=A%20crian%C3%A7a%20gozar%C3%A1%20os%20benef%C3%ADcios,recrea%C3%A7%C3%A3o%20e%20assist%C3%A2ncia%20m%C3%A9dica%20adequadas..> Acesso em: 05 jul. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Unicef (1989). Convenção sobre os direitos da criança. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>. Acesso em: 06 jul. 2023.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DE SAÚDE (América Latina). Organização Mundial de Saúde - Oms. **Pandemia de COVID-19 golpeou as Américas em 2020**. 2020. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/noticias/30-12-2020-pandemia-covid-19-golpeou-americas-em-2020>. Acesso em: 03 ago. 2020.

PANÚNCIO-PINTO, M. P. O sentido do silêncio dos professores diante da violência doméstica praticada contra seus alunos: uma análise do discurso. Tese (Doutorado em Psicologia). São Paulo: IPUSP, 2006.

PARSIAN, M. S. et al. Negligência infantil: a modalidade mais recorrente de maus-tratos. *Pensando Famílias*, n. 17, v. 2, p. 61-70, 2013. Acesso em: 09 jun. 2023.

PASE, Hemerson Luiz; CUNHA, Gabriele Padilha; BORGES, Márcia Leite; PATELLA, Ana Paula Dupuy. O Conselho Tutelar e as políticas públicas para crianças e adolescentes. **Cadernos Ebape.Br**, [S.L.], v. 18, n. 4, p. 1000-1010, out. 2020. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/1679-395120190153>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cebape/a/6gPR9V6PJ7vFKWx7jK6jLTg>. Acesso em: 01 set. 2023.

PEDROSO, M. R. O.; LEITE, F. M. C. Violência recorrente contra crianças: análise dos casos notificados entre 2011 e 2018 no Estado do Espírito Santo. *Epidemiol. Serv. Saúde*, Brasília, v. 30, n. 3, 2021. Disponível em: . Acesso em: 08 nov. 2023.

PEREZ, J. R. R.; PASSONE, E. F. Políticas sociais de atendimento às crianças e aos adolescentes no Brasil. *Cadernos de Pesquisa*, v. 40, n.140, p. 649-673, 2010.

PESCE, R. Violência familiar e comportamento agressivo e transgressor na infância: uma revisão de literatura. *Ciência & Saúde Coletiva*, 14(2), 507-518, 2009.

PIOVESAN, F. Temas de direitos humanos. São Paulo: Max Limonad, 2003

PFEIFFER, L.; ROSÁRIO, N. A.; CAT, M. N. L. Violência contra crianças e adolescentes: proposta de classificação dos níveis de gravidade. *Rev Paul Pediatr.*, v. 29, n. 4, p. 477- 482, 2011.

PINHEIRO, Ângela de Alencar Araripe. A criança e o adolescente, representações sociais e processo constituinte. *Psicologia em Estudo*, Maringá, v. 9, n. 3, p. 343-355, set./dez., 2004. Disponível em: <www.scielo.br/pdf/pe/v9n3/v9n3a02.pdf> Acesso em: 13 fev. 2018.

PONTÍFICA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO (Brasil). **Grande Vitória/ES**: desenvolvimento e metropolização. *Desenvolvimento e Metropolização*. Disponível em: https://www.pucsp.br/artecidade/mg_es/textos/grande_vitoria_metropolizacao.pdf. Acesso em: 24 ago. 2023.

PRODANOV, C. C.; FREITAS, E. C. Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico. 2. ed., Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

RAMOS, Vinicius Grassi Vieira; FERRÃO, Erika da Silva; LIRA, Pablo. Caracterização da violência infantil e dos mecanismos de proteção da criança e do adolescente no Estado do Espírito Santo. In: LIRA, Pablo *et al* (org.). *Sociedade, Cidadania e Violência na Contemporaneidade*. 5. ed. Florianópolis: Insular, 2018. Cap. 5. p. 91-120. (Coleção Segurança Pública).

RAYANE, D.; SOUZA, D. Privação afetiva e suas consequências na primeira infância: um estudo de caso. *Revista Inter Scientia*, v. 6, n.2, p. 90-111, 2018.

REINACH, S; BURGOS, F. Violência contra crianças e adolescentes no Brasil: a urgência da parceria entre educação e segurança pública. In: *Anuário Brasileiro de Segurança Pública*. São Paulo, p. 219-225, 2021. Disponível em: <https://fontesegura.forumseguranca.org.br/violencia-contra-criancas-e-adolescentesno-brasil-a-urgencia-da-parceria-entre-educacao-e-seguranca-publica/>. Acesso em: 05 nov. 2023.

RIO GRANDE DO SUL. Centro Estadual de Vigilância em Saúde. Secretaria da Saúde. **Tipologia da Violência**. Disponível em: <https://www.cevs.rs.gov.br/tipologia-da-violencia>. Acesso em: 31 out. 2023.

ROSA, Edinete Maria. **Radiografia de um processo social**: um estudo sobre o discurso jurídico a respeito da violência contra crianças. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2004. 168 p. (Coleção psicologia jurídica).

ROSSATO, L.; LÉPORE, P.; CUNHA, R. Estatuto da criança e do adolescente comentado. 2. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

ROSSATO, Luciano; LÉPORE, Paulo Eduardo; CUNHA, Rogério Sanches. Estatuto da criança e do adolescente: comentado artigo por artigo. 9.ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

ROSSI, R. de. Direitos da criança e educação: construindo e ressignificando a cidadania na infância. 2008. 214f. Dissertação (Mestrado em Educação) -Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2008. Disponível em: www.bibliotecadigital.uel.br. Acesso: 23 mar. 2023.

ROSSONI, W. D.; HERKENHOFF, H. G. Atendimento integral à vítima: a segurança pública como direito fundamental. Revista Brasileira de Políticas Públicas, v. 8, n. 1, 2018.

_____. Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero. Caderno Pagu, Campinas, n.16, p. 115-136, 2001. Disponível em: . Acesso em: 22 jul. 2023.

SALES, M. A. Política de direitos de crianças e adolescentes: entre o litígio e a tentação do consenso. In: SALES, M. A.; MATOS, M. C.; LEAL, M. C. (org.). Política social, família e juventude: uma questão de direitos. 6. ed, São Paulo, Cortez, p. 207- 241, 2010.

SAMEROFF, A. J. The transactional model. In: _____. (ed.). The transactional model of development: how children and contexts shape each other. Washington: American psychological Association, 2009.

SAMEROFF, A. J. Dynamic developmental systems: chaos and order. In: EVANS, G. W.; WATCHS, T. (ed.). Chaos and Its influence on children's development: na ecological perspective. Washington: American Psychological Association, 2010.

SANDERS, M. R.; WOOLLEY, M. L. The relationship between maternal self-efficacy and parenting practices: implications for parent training. Child: Care, Health and Development, v. 31, p. 65-73. 2005.

- SANICOLA, L. As dinâmicas de rede e o trabalho social. São Paulo: Veras Editora, 2015.
- SANTOS, A. et al. Impacto de um programa de competências parentais no stress e competências de atenção plena. *Acta Paulista de Enfermagem.*, v. 33, 2020. Disponível em: Acesso em: 22 nov. 2021.
- SANTOS, T. M. B. et al. Completitude das notificações de violência perpetrada contra adolescentes em Pernambuco, Brasil. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 21, n. 12, 2016.
- SANTOS, L. F. et al. Fatores que interferem no enfrentamento da violência infantil por conselheiros tutelares. *Saúde Debate*, v. 43, n. 120, p. 137-149, 2019.
- SANTOS, S. S.; DELL'AGLIO, D. D. Quando o silêncio é rompido: o processo de revelação e notificação de abuso sexual infantil. *Rev. Psicologia & Sociedade*, n. 22, v. 2, p. 328-335, 2010.
- SANTOS, B. R. Guia escolar: métodos para identificação de sinais de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2004.
- SEBRAE (Brasil). **Tudo sobre Organizações da Sociedade Civil - OSC**. 2022. Disponível em: <https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/o-que-e-uma-organizacao-nao-governamental-ong,ba5f4e64c093d510VgnVCM1000004c00210aRCRD>. Acesso em: 01 set. 2023.
- SAPIENZA, G.; PEDROMÔNICO, M. R. M. Risco, proteção e resiliência no desenvolvimento da criança e do adolescente. *Psicologia em Estudo*, v. 10, n. 2, p. 209-216, 2005.
- SAFFIOTI, H. I. B. A síndrome do pequeno poder. In: AZEVEDO, M. A.; GUERRA, V. N. A. Crianças vitimizadas: a síndrome do pequeno poder. São Paulo: Iglu, 1989.
- SÊDA, E. A proteção integral. 3. ed. Campinas: Adês, 1995.
- SHONKOFF, J.; PHILLIPS, D. (ed.). From neurons to neighborhoods: the science of early childhood development. Washington, DC: The National Academies Press, 2000.

SHONKOFF, J. O investimento em desenvolvimento na primeira infância cria alicerces de uma sociedade próspera e sustentável. Enciclopédia sobre o desenvolvimento na primeira infância, Montreal, 2009.

SHONKOFF, J. Building a new biodevelopmental framework to guide the future of early childhood policy. *Child Dev.*, v. 81, n.1, p. 357-67, 2010.

SILVA, J. C. F.; GONÇALVES, S. M. M. Perfil da violência contra crianças e adolescentes segundo registros do Conselho Tutelar de um município da Baixada Fluminense. *Revista Mosaico*, v. 10, n. 2, p. 2-9, 2019.

SILVA, J. A.; WILLIAMS, L. C. A. Um estudo de caso com o Programa Parental ACT para Educar Crianças em Ambientes Seguros. *Temas em Psicologia.*, v. 24, n. 2, p. 743-755, 2016.

SILVA, L. M. P. Violência doméstica contra a criança e o adolescente. Recife: EDUPE, 2002.

SILVA, L. M. P. et al. Violência perpetrada contra crianças e adolescentes. *Revista de Enfermagem UFPE on line*, v. 12, n. 6, p. 1696-1704, 2018.

SILVA, M. A.; FALBO NETO, G. H.; CABRAL FILHO, J. E. Maus-tratos na infância de mulheres vítimas de violência. *Psicologia em Estudo*, v. 14, n. 1, p. 121-127, 2009.

SILVA, P. A. et al. Violência contra crianças e adolescentes: características dos casos notificados em um Centro de Referência do Sul do Brasil. *Enfermería Global*, v. 16, n. 2, p. 406-444, 2017.

SIMÕES, M. S. A. Formação parental: implementação do programa ACT num grupo de pais da Região Centro de Portugal. Dissertação (Mestrado em Educação) - Instituto Politécnico de Viseu; Escola Superior de Educação de Viseu, Viseu, 2017.

SINGER, W. Development and plasticity of cortical processing architectures. *Science*, v, 270, n. 5237, p. 758-764. 1995.

SOUSA, Débora Tomé de; OLIVEIRA, Dairton Costa de; FREITAS, Raquel Coelho de. Papel do Ministério Público na efetivação do direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes. **Revista Acadêmica Escola Superior do Ministério Público do Ceará**, [S.L.], v. 10, n. 2, p. 25-40, 14 dez. 2018. Escola Superior do Ministério Público do Estado do Ceará. <http://dx.doi.org/10.54275/raesmpce.v10i2.103>. Disponível em: <https://revistaacademica.mpce.mp.br/revista/article/view/103>. Acesso em: 30 abr. 2023.

TAVARES, P. S. A política de atendimento. In: MACIEL, Kátia R. F. L. A. (Coord.). Curso de direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos. 5. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011

TEIXEIRA, E. M. Criança e adolescente e o sistema de garantia de direitos. Revista Acadêmica da Escola Superior do Ministério Público do Ceará, Fortaleza, ano 2, n. 1, 2010.

THIBES, Fabíola. (Recife). Centro Universitário Maurício de Nassau. **O que é pesquisa de campo?** 2022. Disponível em: https://blog.uninassau.edu.br/pesquisa-de-campo/#O_que_e_pesquisa_de_campo. Acesso em: 20 ago. 2023.

TRAD, Leny A. Bomfim. Grupos focais: conceitos, procedimentos e reflexões baseadas em experiências com o uso da técnica em pesquisas de saúde. **Physis: Revista de Saúde Coletiva**, [S.L.], v. 19, n. 3, p. 777-796, 2009. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s0103-73312009000300013>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/physis/a/gGZ7wXtGXqDHNCHv7gm3srw/?lang=pt>. Acesso em: 03 ago. 2023.

UNICEF. Declaração universal dos direitos das crianças .1959. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br>>. Acesso: 20 abr. 2012.

UNICEF - United Nations Children's Fund. Child protection monitoring and evaluation reference group, measuring violence against children: inventory and assessment of quantitative studies. 2014. Disponível em:. Acesso em: 7 abr. 2021.

UOL (Brasil). Mundo Educação. **Mapa do Brasil**. 2022. Disponível em: <https://mundoeducacao.uol.com.br/geografia/mapa-brasil.htm>. Acesso em: 25 ago. 2023.

VELHO, G. Violência e cidadania em dados. Revista de Ciências Sociais, v. 23, n. 3, Editora Campus, Rio de Janeiro, 1980.

VENTURINI, F. P.; BAZON, M. R.; BIASOLI-ALVES, Z. M. M. Família e violência na ótica de crianças e adolescentes vitimizados. Estud. pesqui. psicol., Rio de Janeiro, v. 4, n. 1, 2004.

VILA VELHA. Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil. **Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil: PMPDEC**. Vila Velha/Es: Prefeitura Municipal de Vila Velha, 2020. 79 p. Disponível em: https://www.vilavelha.es.gov.br/midia/paginas/PMPDEC%20Vila%20Velha%20Revisao%20JUL_2020%20Publicacao.pdf. Acesso em: 04 set. 2023.

VILA VELHA. Núcleo de Informações Estratégicas. Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos Estratégicos - SEMPLA. **Vila Velha em números: Segurança pública e violência.** Vila Velha/Es: Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos Estratégicos - SEMPLA, 2015. 01 p. Disponível em: https://www.vilavelha.es.gov.br/midia/paginas/6_%20Vila%20Velha%20em%20Numeros%20-%20Seguranca%20Publica%20e%20Violencia.pdf. Acesso em: 03 ago. 2023.

VILA VELHA. Núcleo de Informações Estratégicas. Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos Estratégicos - SEMPLA. **Vila Velha em números: Diagnóstico Municipal 2018.** Vila Velha/Es: Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos Estratégicos - SEMPLA, 2018. 246 p. Disponível em: <https://www.vilavelha.es.gov.br/midia/paginas/Vila%20Velha%20em%20Numeros%20-%20Diagnostico%20Municipal%202018.pdf>. Acesso em: 03 ago. 2023.

VILA VELHA. Setor de Planejamento. Secretaria Municipal de Saúde. **Plano Municipal de Saúde: pms 2014-2017.** Vila Velha/Es: Secretaria Municipal de Saúde, 2013. 120 p. Disponível em: <https://www.vilavelha.es.gov.br/midia/paginas/PMS%202014-2017.pdf>. Acesso em: 03 ago. 2023a.

VILA VELHA. Setor de Planejamento. Secretaria Municipal de Saúde. **Plano Municipal de Saúde: pms 2014-2017.** Vila Velha/Es: Secretaria Municipal de Saúde, 2013. 120 p. Disponível em: <https://www.vilavelha.es.gov.br/midia/paginas/PMS%202014-2017.pdf>. Acesso em: 03 ago. 2023b.

VILA VELHA. Setor de Planejamento. Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEMPLA. **Perfil socioeconômico por bairros.** Vila Velha/Es: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEMPLA, 2013. 103 p. Disponível em: <https://www.vilavelha.es.gov.br/midia/paginas/Perfil%20socio%20economico%20R2.pdf>. Acesso em: 03 ago. 2023.

VILLELA, Denise Casanova. **O Ministério Público e a Proteção das Crianças e dos Adolescentes Vítimas de Violência.** Porto Alegre: Conselho Nacional do Ministério Público, 2020. 30 slides, color. Disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal/images/noticias/2020/agosto/Apresenta%3%A7%C3%A3o_-_CNMP_-_30_Anos_ECA.pdf. Acesso em: 09 maio 2023.

VOLPI, M. Sem liberdade, sem direitos: a privação de liberdade na percepção do adolescente. São Paulo: Cortez, 2001.

VON HOHENDORFF, J. et al. Produção e utilização de um documentário sobre violência sexual contra meninos. *Psico*, v. 43, n. 2, p.228-236, 2012.

WEBER, L. N. D. et al. Famílias que maltratam: uma tentativa de socialização pela violência. *Psico-USF*, v. 7, n. 2, 2002.

WHO – World Health Organization. Report of the consultation on child abuse prevention, Geneva: WHO; 1999.

_____. Preventing child maltreatment: a guide to taking action and generating evidence. Geneva: WHO; 2006.

World Health Organization (WHO). World report on violence and health. Geneva: WHO; 2002.

ZALUAR, A. Um debate disperso: violência e crime no Brasil da redemocratização. *São Paulo Perspec.*, v.13, n. 3, 1999.

ZAMBON, M. P. et al. Violência doméstica contra crianças e adolescentes: um desafio. *Rev Assoc Med Bras.*, v. 58, n. 4, p. 465-464, 2012.

ZAPPE, J. G.; DELL'AGLIO, D. D. Risco e proteção no desenvolvimento de adolescentes que vivem em diferentes contextos: família e institucionalização. *Revista Colombiana de Psicología*, v. 25, n. 2, p. 289-305, 2016. Disponível em: Acesso em: 12 abr. 2021.

ANEXO 1**Formulário de perguntas do grupo focal**

Há quantos anos atua como conselheiro tutelar?

Qual é o seu grau de escolaridade e formação?

Apesar da independência e autonomia da entidade, o Município de Vila Velha presta algum apoio à atuação dos conselheiros?

Como se dá a atuação do conselho a partir do momento que recebe a notificação da violência contra a criança e o adolescente? Poderia descrever passo a passo realizado na busca de proteção à vítima?

É possível dizer quantos casos foram atendidos pelo conselho desde 2019?

No relato de atendimento como deve ser a descrição do fato?

Na sua atuação enquanto conselheiro, quais tipo de abuso contra crianças e adolescentes são os mais comuns?

Na sua experiência, é possível notar um comportamento padrão de agressores? Como identifica esse padrão?

Dos abusos possíveis da relação intrafamiliar, em qual caso há maior dificuldade de extrair informações da vítima e dos familiares?

Você acredita que no Município de Vila Velha existem políticas públicas suficientes para a prevenção/repressão à violência intrafamiliar? Se sim, quais?

Você enquanto conselheiro tem facilidade de acesso à Secretaria de Assistência Social, Gabinete do Prefeito ou outro setor da Prefeitura quando precisa ser atendido? Quais dificuldades já enfrentou?

ANEXO 2

Termos de Consentimento Livre Esclarecido assinados pelos Conselheiros antes da realização do grupo focal

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Título da Pesquisa: VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE VILA VELHA/ES: DA NOTIFICAÇÃO À EFETIVA PROTEÇÃO.

Nome do Pesquisador Principal: Rafaela Gomes Barcelos
Nome da Orientadora: Viviane Mozzine Rodrigues

- Natureza da pesquisa:** o sr. (a sra.) está sendo convidado (a) a participar desta pesquisa que tem como finalidade analisar a atuação do Município de Vila Velha por meio do Conselho Tutelar da Região II nos casos de violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes.
- Participantes da pesquisa:** Conselheiros Tutelares da Região II do Município de Vila Velha/ES.
- Envolvimento na pesquisa:** ao participar deste estudo o sr. (a sra) permitirá que a pesquisadora encaminhe o formulário de pesquisa pelo e-mail institucional conselhonetelarregiao2@vilavelha.es.gov.br. O sr. (sra) tem liberdade de se recusar a participar e ainda se recusar a continuar participando em qualquer fase da pesquisa, sem qualquer prejuízo para o sr. (sra.). Sempre que quiser poderá pedir mais informações sobre a pesquisa através do telefone da pesquisadora, qual seja, (27) 99852-8874.
- Sobre as entrevistas:** As entrevistas se darão por meio eletrônico, por meio do Formulário Google, a ser encaminhado para o e-mail do Conselho Tutelar da Região II.
- Riscos e desconforto:** a participação nesta pesquisa não traz complicações legais. Nenhum dos procedimentos usados oferece riscos à sua dignidade. Nenhuma das respostas dadas pelo sr. (sra) será utilizada fora da dissertação do Mestrado da pesquisadora.
- Confidencialidade:** todas as informações coletadas neste estudo são estritamente confidenciais. Somente a pesquisadora e a orientadora terão conhecimento dos dados.
- Benefícios:** ao participar desta pesquisa a sra (sr.) não terá nenhum benefício direto. Entretanto, esperamos que este estudo traga informações importantes sobre a

Digitalizado com CamScanner

efetividade da atuação do Município, por seus conselhos tutelares, na proteção de crianças e adolescentes vítimas da violência intrafamiliar, de forma que o conhecimento que será construído a partir desta pesquisa possa contribuir na continuação ou melhoria da atuação municipal nesta proteção, onde a pesquisadora se compromete a divulgar os resultados obtidos.

8. **Pagamento:** o sr. (sra.) não terá nenhum tipo de despesa para participar desta pesquisa, bem como nada será pago por sua participação.

Após estes esclarecimentos, solicitamos o seu consentimento de forma livre para participar desta pesquisa. Portanto preencha, por favor, os itens que se seguem.

Obs: Não assine esse termo se ainda tiver dúvida a respeito.

Consentimento Livre e Esclarecido

Tendo em vista os itens acima apresentados, eu, de forma livre e esclarecida, manifesto meu consentimento em participar da pesquisa. Declaro que recebi cópia deste termo de consentimento, e autorizo a realização da pesquisa e a divulgação dos dados obtidos neste estudo.


Nome do Participante da Pesquisa

Assinatura do Participante da Pesquisa


Assinatura do Pesquisador

Assinatura do Orientador

Pesquisadora Principal : Rafaela Gomes Barcelos – (27) 99852-8874
Matrícula 202200907 – Mestrado em Segurança Pública 2022/01
Secretaria de Mestrado em Segurança Pública da Universidade Vila Velha – (27) 3421-2137.

Digitalizado com CamScanner

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Título da Pesquisa: VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE VILA VELHA/ES: DA NOTIFICAÇÃO À EFETIVA PROTEÇÃO.

Nome do Pesquisador Principal: Rafaela Gomes Barcelos

Nome da Orientadora: Viviane Mozine Rodrigues

1. **Natureza da pesquisa:** o sr. (a sra.) está sendo convidado (a) a participar desta pesquisa que tem como finalidade analisar a situação do Município de Vila Velha por meio do Conselho Tutelar da Região II nos casos de violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes.
2. **Participantes da pesquisa:** Conselheiros Tutelares da Região II do Município de Vila Velha/ES.
3. **Envolvimento na pesquisa:** ao participar deste estudo o sr. (a sra) permitirá que a pesquisadora encaminhe o formulário de pesquisa pelo e-mail institucional conselhatelarregiao2@vilavelha.es.gov.br. O sr. (sra) tem liberdade de se recusar a participar e ainda se recusar a continuar participando em qualquer fase da pesquisa, sem qualquer prejuízo para o sr. (sra.). Sempre que quiser poderá pedir mais informações sobre a pesquisa através do telefone da pesquisadora, qual seja, (27) 99852-8874.
4. **Sobre as entrevistas:** As entrevistas se darão por meio eletrônico, por meio do Formulário Google, a ser encaminhado para o e-mail do Conselho Tutelar da Região II.
5. **Riscos e desconforto:** a participação nesta pesquisa não traz complicações legais. Nenhum dos procedimentos usados oferece riscos à sua dignidade. Nenhuma das respostas dadas pelo sr. (sra) será utilizada fora da dissertação do Mestrado da pesquisadora.
6. **Confidencialidade:** todas as informações coletadas neste estudo são estritamente confidenciais. Somente a pesquisadora e a orientadora terão conhecimento dos dados.
7. **Benefícios:** ao participar desta pesquisa a sra (sr.) não terá nenhum benefício direto. Entretanto, esperamos que este estudo traga informações importantes sobre a

Digitalizado com CamScanner

efetividade da atuação do Município, por seus conselhos tutelares, na proteção de crianças e adolescentes vítimas da violência intrafamiliar, de forma que o conhecimento que será construído a partir desta pesquisa possa contribuir na continuação ou melhoria da atuação municipal nesta proteção, onde a pesquisadora se compromete a divulgar os resultados obtidos.

8. **Pagamento:** o sr. (sra.) não terá nenhum tipo de despesa para participar desta pesquisa, bem como nada será pago por sua participação.

Após estes esclarecimentos, solicitamos o seu consentimento de forma livre para participar desta pesquisa. Portanto preencha, por favor, os itens que se seguem.

Obs: Não assine esse termo se ainda tiver dúvida a respeito.

Consentimento Livre e Esclarecido

Tendo em vista os itens acima apresentados, eu, de forma livre e esclarecida, manifesto meu consentimento em participar da pesquisa. Declaro que recebi cópia deste termo de consentimento, e autorizo a realização da pesquisa e a divulgação dos dados obtidos neste estudo.


Nome do Participante da Pesquisa


Assinatura do Participante da Pesquisa


Assinatura do Pesquisador

Assinatura do Orientador

Pesquisadora Principal: Rafaela Gomes Barcelos – (27) 99852-8874
Matrícula 202200907 – Mestrado em Segurança Pública 2022/01
Secretaria de Mestrado em Segurança Pública da Universidade Vila Velha – (27) 3421-2137.

Digitalizado com CamScanner

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Título da Pesquisa: **VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE VILA VELHA/ES: DA NOTIFICAÇÃO À EFETIVA PROTEÇÃO.**

Nome do Pesquisador Principal: **Rafaela Gomes Barcelos**

Nome da Orientadora: **Viviane Mozine Rodrigues**

1. **Natureza da pesquisa:** o sr. (a sra.) está sendo convidado (a) a participar desta pesquisa que tem como finalidade analisar a atuação do Município de Vila Velha por meio do Conselho Tutelar da Região II nos casos de violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes.
2. **Participantes da pesquisa:** Conselheiros Tutelares da Região II do Município de Vila Velha/ES.
3. **Envolvimento na pesquisa:** ao participar deste estudo o sr. (a sra) permitirá que a pesquisadora encaminhe o formulário de pesquisa pelo e-mail institucional conselhotutelarregiao2@vilavelha.es.gov.br. O sr. (sra) tem liberdade de se recusar a participar e ainda se recusar a continuar participando em qualquer fase da pesquisa, sem qualquer prejuízo para o sr. (sra.). Sempre que quiser poderá pedir mais informações sobre a pesquisa através do telefone da pesquisadora, qual seja, (27) 99852-8874.
4. **Sobre as entrevistas:** As entrevistas se darão por meio eletrônico, por meio do Formulário Google, a ser encaminhado para o e-mail do Conselho Tutelar da Região II.
5. **Riscos e desconforto:** a participação nesta pesquisa não traz complicações legais. Nenhum dos procedimentos usados oferece riscos à sua dignidade. Nenhuma das respostas dadas pelo sr. (sra) será utilizada fora da dissertação do Mestrado da pesquisadora.
6. **Confidencialidade:** todas as informações coletadas neste estudo são estritamente confidenciais. Somente a pesquisadora e a orientadora terão conhecimento dos dados.
7. **Benefícios:** ao participar desta pesquisa a sra. (sr.) não terá nenhum benefício direto. Entretanto, esperamos que este estudo traga informações importantes sobre a

Digitalizado com CamScanner

efetividade da atuação do Município, por seus conselheiros tutelares, na proteção de crianças e adolescentes vítimas da violência intrafamiliar, de forma que o conhecimento que será construído a partir desta pesquisa possa contribuir na continuação ou melhoria da atuação municipal nesta proteção, onde a pesquisadora se compromete a divulgar os resultados obtidos.

8. **Pagamento:** o sr. (sra.) não terá nenhum tipo de despesa para participar desta pesquisa, bem como nada será pago por sua participação.

Após estes esclarecimentos, solicitamos o seu consentimento de forma livre para participar desta pesquisa. Portanto preencha, por favor, os itens que se seguem.

Obs: Não assine esse termo se ainda tiver dúvida a respeito.

Consentimento Livre e Esclarecido

Tendo em vista os itens acima apresentados, eu, de forma livre e esclarecida, manifesto meu consentimento em participar da pesquisa. Declaro que recebi cópia deste termo de consentimento, e autorizo a realização da pesquisa e a divulgação dos dados obtidos neste estudo.

Nome do Participante da Pesquisa

Assinatura do Participante da Pesquisa

Assinatura do Pesquisador

Assinatura do Orientador

Pesquisadora Principal : Rafaela Gomes Barcelos - (27) 99852-8874
Matrícula 20220907 - Mestrado em Segurança Pública 2022/01
Secretaria de Mestrado em Segurança Pública da Universidade Vila Velha - (27) 3421-2137.

Digitalizado com CamScanner

ANEXO 3

E-mails enviados para a Coordenadoria da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça do Espírito Santo

28/08/2023, 19:58

Gmail - Pesquisa de mestrado da Universidade Vila Velha



Rafaela Barcelos <rafabarc.direito@gmail.com>

Pesquisa de mestrado da Universidade Vila Velha

14 mensagens

Rafaela Barcelos <rafabarc.direito@gmail.com>

20 de março de 2023 às 16:25

Para: coordenadoriainfancia@tjes.jus.br

Cco: Viviane Mozine Rodrigues <vmozine@uvv.br>

Prezados, boa tarde.

Meu nome é Rafaela Gomes Barcelos, sou advogada e aluna do Mestrado Profissional em Segurança Pública da Universidade de Vila Velha. Meu projeto de pesquisa é referente à Violência Intrafamiliar contra crianças e adolescentes no Município de Vila Velha e gostaria de saber a possibilidade de levantamento de informações que comporão a minha dissertação junto a esta coordenadoria.

Por óbvio não haverá nenhuma exposição de dados sigilosos e esse não é o intuito. Um dos capítulos da minha dissertação abordará a proteção jurídica de crianças e adolescentes no Estado do Espírito Santo como um todo e também no Município de Vila Velha. Eu não consigo esse acesso por se tratarem de processos em segredo de justiça.

Seria possível obter desta coordenadoria apenas a indicação do quantitativo de processos abertos que envolvem esse tipo de violência no ES e em Vila Velha, ou devo especificar mais para que seja possível esta busca?

Agradeço a atenção e aguardo retorno.

Atenciosamente,
Rafaela Gomes Barcelos
Mestranda UVV - Matrícula 202200907
Advogada - OAB/ES 30.144

Coord. da Infância e da Juventude Tribunal de Justiça - ES

28 de março de 2023 às

<coordenadoriainfancia@tjes.jus.br>

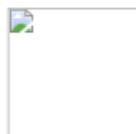
18:59

Para: Rafaela Barcelos <rafabarc.direito@gmail.com>

Boa noite,

Informamos que o pedido, referente à Pesquisa de Mestrado, encontra-se em tramitação neste Tribunal (Processo SEI nº 7002367-73.2023.8.08.0000).

Atenciosamente,


Coordenadoria das Varas da Infância e Juventude

(27) 3334.2729 / 2044

Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo

coordenadoriainfancia@tjes.jus.br

R. Des. Homero Mafra, 60 - Enseada do Suá - Vitória-ES - Cep.: 29050-906

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Rafaela Barcelos <rafabarc.direito@gmail.com>

29 de março de 2023 às 06:49

Para: Viviane Mozine Rodrigues <vmozine@uvv.br>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Rafaela Barcelos <rafabarc.direito@gmail.com>

29 de março de 2023 às 06:50

Para: "Coord. da Infância e da Juventude Tribunal de Justiça - ES" <coordenadoriainfancia@tjes.jus.br>

Muito obrigada pelo retorno.

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=a034cf422&view=pt&search=all&permthid=thread-a:r2596314397157596583&siml=msg-a:r25979688037...> 1/4

28/08/2023, 19:58

Gmail - Pesquisa de mestrado da Universidade Vila Velha

Att.
[Texto das mensagens anteriores oculto]

Rafaela Barcelos <rafabarc.direito@gmail.com> 5 de abril de 2023 às 12:47
Para: "Coord. da Infância e da Juventude Tribunal de Justiça - ES" <coordenadoriainfancia@tjes.jus.br>

Prezados, boa tarde. Houve algum andamento no processo aberto por vocês no SEI?

Fiz o cadastro no SEI para ter acesso ao andamento do processo aberto, mas ao final diz que para validar o login preciso enviar cópia do RG, CPF e comprovante de residência à unidade administrativa, mas não diz qual. É para a coordenadoria que envio visto que os requerimentos de acesso foram feitos a este setor?

Se não, para onde encaminho para que eu consiga acessar a tramitação no SEI?

Obrigada.

Atenciosamente,
Rafaela G. Barcelos
[Texto das mensagens anteriores oculto]

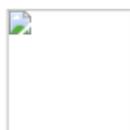
Coord. da Infância e da Juventude Tribunal de Justiça - ES 5 de abril de 2023 às
<coordenadoriainfancia@tjes.jus.br> 15:04
Para: Rafaela Barcelos <rafabarc.direito@gmail.com>

Boa tarde,

Estamos acompanhando o andamento da sua solicitação e, até o momento, não houve uma decisão definitiva. No entanto, assim que tivermos uma posição concreta, entraremos em contato para informá-la.

Para informações sobre acesso ao SEI, necessário o contato com o Help Desk da STI, no telefone 3334-2201.

Atenciosamente,



Coordenadoria das Varas da Infância e Juventude

(27) 3334.2729 / 2044

Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo

coordenadoriainfancia@tjes.jus.br

R. Des. Homero Mafra, 60 - Enseada do Suá - Vitória-ES - Cep.: 29060-906

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Rafaela Barcelos <rafabarc.direito@gmail.com> 5 de abril de 2023 às 15:12
Para: "Coord. da Infância e da Juventude Tribunal de Justiça - ES" <coordenadoriainfancia@tjes.jus.br>

Muito obrigada. Aguardo o retorno da decisão definitiva.

Att.
[Texto das mensagens anteriores oculto]

Coord. da Infância e da Juventude Tribunal de Justiça - ES 19 de abril de 2023 às
<coordenadoriainfancia@tjes.jus.br> 15:05
Para: Rafaela Barcelos <rafabarc.direito@gmail.com>

Prezada Rafaela,

Comunicamos que o seu processo teve uma recente movimentação. Para a decisão final, estamos no aguardo da autorização dos ilustres Juiz Diretor do Fórum de Vila Velha e Juiz da 1ª Vara da Infância de Vila Velha.

Agradecemos a compreensão e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

28/08/2023, 19:58

Gmail - Pesquisa de mestrado da Universidade Vila Velha

Atenciosamente,

**Coordenadoria das Varas da Infância e Juventude**

(27) 3334.2729 / 2044

Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo

coordenadoriainfancia@tjes.jus.br

R. Des. Homero Mafra, 60 - Enseada do Suã - Vitória-ES - Cep.: 29050-906

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Rafaela Barcelos <rafabarc.direito@gmail.com> 16 de maio de 2023 às 13:43
Para: "Coord. da Infância e da Juventude Tribunal de Justiça - ES" <coordenadoriainfancia@tjes.jus.br>

Boa tarde. Alguma novidade?

Att.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Coord. da Infância e da Juventude Tribunal de Justiça - ES 16 de maio de 2023 às 14:00
<coordenadoriainfancia@tjes.jus.br>
Para: Rafaela Barcelos <rafabarc.direito@gmail.com>

Boa tarde!

Informamos que seu pedido obteve manifestação favorável da Coordenadoria da Infância, Supervisão dos Juizados da Infância e da Diretoria do Fórum de Vila Velha. No aguardo, apenas, da manifestação do Juízo da Infância de Vila Velha.

Segue cópia do inteiro teor do Processo.

Cordialmente,

**Coordenadoria das Varas da Infância e Juventude**

(27) 3334.2729 / 2044

Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo

coordenadoriainfancia@tjes.jus.br

R. Des. Homero Mafra, 60 - Enseada do Suã - Vitória-ES - Cep.: 29050-906

[Texto das mensagens anteriores oculto]

SEI_7002367_73.2023.8.08.0000 (2).pdf
214K

Rafaela Barcelos <rafabarc.direito@gmail.com> 27 de junho de 2023 às 15:10
Para: "Coord. da Infância e da Juventude Tribunal de Justiça - ES" <coordenadoriainfancia@tjes.jus.br>

Boa tarde...algum retorno do Juízo da infância e juventude de Vila Velha?

Att.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Coord. da Infância e da Juventude Tribunal de Justiça - ES 28 de junho de 2023 às 14:00
<coordenadoriainfancia@tjes.jus.br>
Para: Rafaela Barcelos <rafabarc.direito@gmail.com>

Boa tarde,

28/08/2023, 19:58

Gmail - Pesquisa de mestrado da Universidade Vila Velha

Esta coordenadoria ainda não recebeu o retorno do Juízo.

Att,
[Texto das mensagens anteriores oculto]

Rafaela Barcelos <rafabarc.direito@gmail.com> 28 de junho de 2023 às 15:15
Para: "Coord. da Infância e da Juventude Tribunal de Justiça - ES" <coordenadoriainfancia@tjes.jus.br>

Obrigada pelo retorno. Fico no aguardo.

Att.
[Texto das mensagens anteriores oculto]

Rafaela Barcelos <rafabarc.direito@gmail.com> 16 de agosto de 2023 às 13:11
Para: "Coord. da Infância e da Juventude Tribunal de Justiça - ES" <coordenadoriainfancia@tjes.jus.br>

Prezados, boa tarde.

Em razão do tempo decorrido desde a solicitação em março sem retorno positivo do Juízo da Vara da Infância e Juventude de Vila Velha até a presente data, o que mais importava à pesquisa em razão do recorte local naquele município, informo que prossegui ela via do conselho tutelar. Visto os prazos para qualificação e defesa da dissertação não posso mais esperar. Desta feita, agradeço a atenção e solicito o arquivamento do processo.

Atenciosamente,
Rafaela G. Barcelos
Advogada
Mestranda em Segurança Pública da Universidade Vila Velha
Matrícula 202200907
[Texto das mensagens anteriores oculto]

ANEXO 4

E-mail enviado aos Promotores da infância e juventude de Vila Velha/ES.

28/08/2023, 20:08

Gmail - Pesquisa para o Mestrado em Segurança Pública da Universidade Vila Velha



Rafaela Barcelos <rafabarc.direito@gmail.com>

Pesquisa para o Mestrado em Segurança Pública da Universidade Vila Velha

5 mensagens

Rafaela Barcelos <rafabarc.direito@gmail.com>

9 de maio de 2023 às 16:09

 Para: pfreitas@mpes.mp.br, lidson@mpes.mp.br, cfigueira@mpes.mp.br
 Cc: Viviane Mozine Rodrigues <vmozine@uvv.br>

Prezados Doutores Promotores de Justiça da Infância e da Juventude de Vila Velha, boa tarde.

Meu nome é Rafaela Gomes Barcelos, sou advogada e aluna do Mestrado Profissional em Segurança Pública da Universidade de Vila Velha. Minha orientadora é a Professora Dra. Viviane Mozine Rodrigues, que nos lê em cópia.

O meu projeto de pesquisa é referente à Violência Intrafamiliar contra crianças e adolescentes no Município de Vila Velha, com foco na atuação dos Conselhos Tutelares, especificamente o Conselho Tutelar da Região II deste município para levantamento de informações que comporão a minha dissertação. Nesta data, em resposta ao formulário inicial da pesquisa, uma das conselheiras nos afirmou que o quantitativo das demandas que chegaram ao conselho e foram solucionados desde 2019 até a presente data são encaminhados ao Ministério Público, por isso eles não saberiam informar a quantidade.

Meu intuito não é ter acesso a dados nem a informações sigilosas, por vedação legal, contudo, gostaria de saber se seria possível obter a informação apenas do quantitativo de casos que chegaram aos senhores encaminhados pelo Conselho Tutelar da Região II desde o ano de 2019 e, se possível, a informação de quantas dessas demandas foram exitosas no sentido de proteção às vítimas (se possuírem esses dados, claro).

Estou à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Agradeço imensamente a atenção. Renovo os votos de elevada estima.

Atenciosamente,
 Rafaela G. Barcelos
 Advogada - OAB/ES 30.144
 Mestranda em Segurança Pública pela UVV/ES - Matrícula 202200907
 Telefone para contato: (27) 99852-8874

Rafaela Barcelos <rafabarc.direito@gmail.com>

16 de maio de 2023 às 13:46

Para: pfreitas@mpes.mp.br, lidson@mpes.mp.br, cfigueira@mpes.mp.br

Boa tarde. Reitero o e-mail enviado no dia 09/05/2023.

Obrigada.

Att.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Clovis José Barbosa Figueira <cfigueira@mpes.mp.br>

16 de maio de 2023 às 13:53

Para: Rafaela Barcelos <rafabarc.direito@gmail.com>

Boa tarde, doutora.

Acredito que infelizmente não tenho como atender o seu pedido, pois demandaria pesquisas e o evidente consumo de tempo que não disponho no momento. Não dispomos, ainda, de ferramentas para busca informatizada por faixa etária, entre outros predicados.

Todavia, caso queira um contato pessoal, basta comparecer aqui na PJ e posso te esclarecer algumas coisas que sejam de utilidade para seu projeto. Apareça para um cafézinho.

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=a1034cf422&view=pt&search=all&permthid=thread-a:r-814654657037441884&simpl=msg-a:r-806392238659...> 1/2